



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

FERNANDA LAÍS DE MATOS

**DIREITOS CULTURAIS EM DISCURSOS RECOMENDATÓRIOS DAS NAÇÕES
UNIDAS**

Recife
2018

FERNANDA LAÍS DE MATOS

**DIREITOS CULTURAIS EM DISCURSOS RECOMENDATÓRIOS DAS NAÇÕES
UNIDAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH), da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Direitos Humanos.

Área de concentração: Direitos Humanos.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Virgínia Leal

Recife

2018

FERNANDA LAÍS DE MATOS

**DIREITOS CULTURAIS EM DISCURSOS RECOMENDATÓRIOS DAS NAÇÕES
UNIDAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH), da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Direitos Humanos.

Aprovada em: 28/02/2018

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria Virgínia Leal (Orientadora)

Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Jayme Benvenuto Lima Júnior (Examinador Interno)

Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Jaciara Josefa Gomes (Examinadora Externa)

Universidade de Pernambuco

Às minhas avós, Geny Gonçalves da Silva e Maria de Lourdes Darros de Matos e aos meus avôs, Juvenário da Cunha Magalhães e José Maria de Matos, todas e todos *in memoriam*, mas que, de alguma forma, sempre estiveram presentes e encorajaram esse trabalho.

AGRADECIMENTOS

A conclusão desta dissertação é resultado de trabalho com apoio coletivo, em diferentes dimensões; talvez, por isso, escrever esses agradecimentos tenham sido a última etapa dele. Se, por um lado, é possível afirmar que existem sentimentos naturalmente humanos, parece que dividir as ambiguidades dessa existência, felizmente também significa, por outro lado, dividir os intensos – e geralmente dolorosos – aprendizados decorrentes dela. Gostaria, portanto, de expressar a minha gratidão a muitas pessoas que ainda não consegui abraçar como gostaria, desde esse momento de fechamento do trabalho.

Inicialmente, todos os agradecimentos vão a familiares, com quem divido as maiores inspirações, decorrentes dos momentos em que pudemos sentar e problematizar as questões mais fascinantes dessa vida. Especialmente à minha mãe, Laura, e ao meu pai, Renato, que me inspiram a enxergar as relações humanas por meio das mais belas experiências interpessoais e metáforas geológicas. Espero que o amor e o fascínio dela e dele pelas poeiras estelares sempre evoquem em mim a admiração e o respeito pela preciosidade da (co)existência humana.

Às minhas irmãs, Taís e Renata e famílias ampliadas – Ric, Nina, Rafael, Miguel e Theo –, com quem tenho a alegria e o privilégio de estar interligada, além de biologicamente, por meio de uma memória de diálogo entre nossas diferenças. A Abelardo, meu coração companheiro, que apoia meus sonhos, independentemente da distância física que já nos separou, mas que também parece sempre nos reunir. Nesses anos, foi ele que mais compreendeu, com doce leveza, a priorização do trabalho e da dedicação acadêmica necessária para realizarmos nossos sonhos.

Às duas amigas-irmãs que a vida me ofereceu – Bel e Lili, e, por tabela, Gabriel e Adriano, além, de agora, Dudu e Laurinha – com quem pude relacionar estudos, por exemplo, sobre descolonização, com as nossas experiências objetivas, além de me lembrarem dos princípios humanos que nos motivaram durante a convivência e formação na graduação. Um outro amigo-irmão-xará, Fefo, mostrou-me que a fraternidade fazia parte importante da recuperação de equilíbrio e força física, para retomar os estudos, após uma licença médica.

Às mães afetivas que me acolheram, nesse processo, como Dona Akemi – relevante inspiração discente – e Dona Myriam – com sua doce sabedoria –, além do pai que também me acolheu – o Bigode, Sr. Abelardo – e todas e todos das famílias Iwata-Monteiro – como Dani, Mauro, Arlindo, Diana, Dinno, Gabi, Meika, Marcelo, Maurinho, Bibi, Bem, Marina, Enzo, Tai, Artur e Eric –, que me mostravam a importância dos almoços de domingo em

família. Esse ócio também criativo foi uma lembrança necessária, oferecida presencial ou virtualmente, em sucessivas temporadas, pelas amigas e amigos *Ocious* – Carol, Caroline Pimentel, Cris, Luana, Lize, Naiara, Nique, Mari, Mochan, Mateus, Pedro, Rodrigo, Vavá, Vitoso e WA.

Ao antigo Ministério da Cultura (MinC), mesmo que simbolicamente, pois, no momento de fechamento desses agradecimentos, ele havia sido transformado na Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, por meio do Decreto Nº 9.674, de 02 de Janeiro de 2019. Ainda que não consiga interpretar e adaptar-me às mudanças decorrentes dessa medida, ter sido aprovada no Concurso de 2010 do MinC, como Analista Técnica-Administrativa e ter, entre 2011 e 2015 – esse último, ano do início da cessão ao Governo do Estado de Pernambuco, como Gerente de Planejamento da Secretaria de Cultura (Secult-PE) – desenvolvida experiência na área cultural, com perspectiva federal, foi de muitos aprendizados. Sou grata, portanto, por ter vivido aquele período em que parecia haver uma perspectiva de autonomia do setor e a necessidade de buscar novos caminhos; ainda que, por novos motivos, a criação de alternativas para o campo parece mostrar-se necessária.

Às amigas e amigos na Pós-Graduação em Gestão Cultural, principalmente a cada uma e a todas as bazuânicas Dione, Guacyra, Iroka, Junia, Juliana, Maria e Soninha, que mais do que representarem um diálogo de diferentes perspectivas nordestinas de gestão cultural e ensinaram-me a importante lição de receber ajuda. Aproveito para agradecer especialmente a Profa. Dra. Maria Dione Carvalho de Moraes, obrigada especialmente pelas contribuições e revisão do projeto de dissertação, juntamente ao Prof. Dr. José Márcio Barros, pelo encorajamento para solicitar o trancamento e as sucessivas prorrogações de prazos, em função da licença médica. Provavelmente teria desistido, se não fosse sua insistência.

A Isaura Botelho, das políticas culturais, com incomparável admiração. Sua força e exemplo de resignificação das perdas e da memória das violações de direitos humanos no Brasil, compreensão do equilíbrio dinâmico entre a sensibilidade necessária na dimensão antropológica e perspectiva crítica para a dimensão sociológica serão sempre inspiração e guia. A gratidão que já sentia pela orientação na especialização e honra de sua disponível e generosa mentoria ganhou nova proporção, com a iniciativa de reunir pessoas queridas, no momento em que minha família e eu mais precisamos receber força, apoio e amor.

À Secretária Executiva da Secult-PE, Silvana Meireles, por (mais motivos do que provavelmente conseguirei elencar aqui) autorização para frequentar o mestrado, por assumir a responsabilidade pelas minhas ausências, pela oportunidade de aprendizados, pela confiança

e exemplo de horizontalização do trabalho. Obrigada por aguentar muito mais do que qualquer chefia deveria ter aguentado, por me lembrar de que os momentos difíceis passam e que meu ímpeto de trabalhar precisa ter limites humanos. A experiência que vivemos e acumulamos, nos últimos anos, não só me motivaram e foram determinantes para escrever, como também foi uma honra ter seu exemplo de liderança, de incentivo e produção, com quem compartilhamos um pertencimento.

Às integrantes e a todos os membros do Núcleo Gestor do chamado Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco, a Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), Márcia Souto; a Vice-Presidente, Antonieta Trindade; o Chefe de Gabinete da Secult, Severino Pessoa; a Chefe de Gabinete da Fundarpe, Marcela Torres; o Superintendente de Planejamento e Gestão da Fundare, André Cândido; o Gerente-Geral de Articulação Social, Luciano Moura; e especialmente ao Secretário de Cultura de Pernambuco entre 2015 e 2018, Marcelino Granja, provavelmente *locus* onde os debates mais construtivos puderam ser desenvolvidos, com uma perspectiva crítica e prática; e sintetizados em inúmeras iniciativas e instrumentos formulados nessa gestão.

Às equipes de colaboradores da Secult e da Fundarpe, especialmente da Gerência de Planejamento, Ana Paula Reis, Janaína Guedes e Mário Jarbas, que me substituíram não só durante licença médica, mas também durante as ausências necessárias para frequentar as aulas; acumularam múltiplas funções; tiveram paciência e compreensão; e com quem vivi os maiores desafios, mas também as maiores lições profissionais. Agradecimentos também são necessários a Agricélia Genuína e Denizá Barbosa, que integraram a equipe da Gerência de Planejamento da Secult-PE entre 2017 e 2018, bem como a Ellen Meireles, Lourdes Mergulhão, Cecília Martins e Rozeane Ferreira. Provavelmente mais do que ele possa imaginar, um agradecimento especial a Alberto Resende, pelas conversas diárias, a caminho do trabalho, no período de fechamento do texto para a banca de dissertação, as quais me auxiliaram a acessar um campo de memória o qual já não tinha mais certeza de que alcançaria novamente.

Especificamente em relação aos procedimentos metodológicos do projeto, ressalte-se que foram elaborados com fundamento na disciplina “Pesquisa e educação em direitos humanos” (DH902), cursada em 2015.1, com as Profas. Dras. Celma Tavares e Virgínia Legal e o Prof. Dr. Marcelo Miranda; e complementada, por meio da participação no Curso de Metodologia da Pesquisa Científica, ministrado pela Profa. Dra. Yumara Vasconcellos, na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), em parceria com o PPGDH. A

perspectiva interdisciplinar do programa foi trabalhada nas disciplinas “Discurso, cidadania e direitos humanos” (DH 905), do PPGDH, com as Profas. Jaciara Josefa Gomes e Virgínia Leal; “Tópicos Avançados de Teoria Sociológica II: Estruturalismo e pós-estruturalismo” (CSO 0994), do PPGS, como aluna ouvinte, com o Prof. Jonatas Ferreira; e “Cidadania, gênero, sexualidade e direitos humanos” (DH 922), também do PPGDH, com a Profa. Allene Lage e os Profs. Gustavo Gomes e Marcelo Miranda. Outra perspectiva destacada e provavelmente uma das contribuições mais expressivas dessa experiência – a descolonizadora – foi desenvolvida por meio dos questionamentos realizados durante as discussões das disciplinas “Tópicos Especiais de Teoria Política: Globalização, Identidade e Política” (CCP909), do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP), do Prof. Dr. Joanildo Burity; e “Filosofia e Direitos Humanos” (DH911), ministrada pelo Prof. Dr. Sandro C. Sayão. Apesar de integrar o rol de disciplinas optativas da Linha de Pesquisa 1 – “Fundamentos dos direitos humanos”, a participação nela possibilitou desconstruir a ilusão da necessidade de dominar o conceito dos direitos humanos, por meio da problematização das ciências sociais e humanas (sociologia e filosofia).

Nesse contexto, não poderia deixar de agradecer ao governo francês pela participação no Programa *Courants du Monde*, organizado pelo Ministério da Cultura e da Comunicação da França, por meio das *Maisons de Cultura du Monde*. A possibilidade de frequentar o Observatório de Políticas Culturais de Grenoble, em outubro de 2016, resultou não apenas numa imersão nas políticas culturais do país, mas também em intercâmbio com colegas gestores francófonos, especialmente de países africanos, e em perceber que os desafios da gestão cultural são mais comuns do que se poderia imaginar. Sou extremamente grata pela inclusão de aulas específicas de direitos culturais, com o Prof. Dr. Patrice Meyer-Bisch, no programa do *Séminaire Politiques Culturelles et leur administration*, o qual ressaltou verbalmente que as perspectivas individualista ou coletiva a respeito dos direitos culturais correspondiam às principais divergências entre estudiosas e estudiosos de diferentes países no âmbito do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas.

Um agradecimento especial a Karla Monteiro e a Ênio Arimatéia, da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH), e ao Coordenador, no momento de conclusão do trabalho, Marcelo Miranda, pela sempre gentil e fraterna atenção e apoio, para os encaminhamentos formais junto à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Às pessoas incríveis com quem o Mestrado foi vivido mais intensamente – Eduardo, Fabiana, Gonzalo, Heloísa, Jefferson e João Paulo –, especialmente a uma certa Aliança Rebelde, com

Ana, Arrais, Bruno, Dê, Elis, Juba, Marie, Rafa, as quais e os quais fazem parte de quem sou, e posso chamar de amigas e amigos. Compartilhamos aulas, angústias e entusiasmos com os direitos humanos, e as distantes contribuições foram decisivas para o fechamento do projeto de pesquisa, no seminário de dissertação.

À Profa. Dra. Liana Cirne Lins, pelo acolhimento no PPGDH, apoio para a mudança de tema, ainda no primeiro período do curso. Sem sua compreensão e encorajamento de aprofundar pesquisas comparativas no campo do direito internacional público, não só de normas recomendatórias, mas também cogentes, não teríamos concluído o projeto da dissertação. Juntamente ao apoio da então Coordenadora do PPGDH, a Profa. Dra. Virgínia Leal, foi possível assumir o desafio de reformular o projeto, com perspectiva internacional. Ter recebido seu afeto, que superou o compromisso de orientadora, para formalizar as sucessivas prorrogações de prazos, em função da licença médica necessária para me recuperar de acidente com politraumatismo, fez-me sentir acolhida e não acho que teria sido possível concluir o trabalho sem esse cuidado.

À banca de qualificação e apresentação do trabalho, composta pelo Prof. Dr. Jayme Benvenuto e pela Profa. Dra. Jaciara Gomes, além da Profa. Virgínia, pelas contribuições para organização, complementação e fundamentação tanto do projeto quanto do trabalho final. Juntamente a Hérrisson Dutra, que se disponibilizou para apoiar a revisão final do texto, e a Bruno Arrais simbolicamente me deu a mão, para entregar a versão final, na Biblioteca Central da UFPE, Virgínia lembrava-me da vontade de concluir o trabalho, a despeito das dificuldades e frustrações. Especialmente a Jéssica Oliveira, Bibliotecária da Biblioteca Setorial do Centro de Artes e Comunicação; e a Sandra Santiago, Bibliotecária da Biblioteca Central da UFPE.

Por tudo isso, reitero que esse trabalho é resultado de expressivo apoio coletivo. Muito obrigada, por tudo isso, a todas e todos pelas contribuições, ensinamentos, paciência, compreensão, solidariedade, escutas, fé, oportunidade de enfrentar as possibilidades e as ilusões dos direitos culturais, como direitos humanos; pelos exemplos de dignidade; e pela generosidade, ao mostrarem os caminhos, as paixões e os conhecimentos, para a compreensão, o recorte, o desenvolvimento e a conclusão do trabalho.

Acorda amigo, o boato era verdade
A nova ordem tomou conta da cidade
É bom pensar em dar no pé quem não se agrada
Sendo você eu me acomodaria...
Não custa nada se ajustar às condições
Estes senhores devem ter suas razões
Além do mais eles comandam multidões
Quem para o passo de uma maioria?

Progrediremos todos juntos, muito em paz
Sempre esperando a vez na fila dos normais
Passar no caixa, voltar sempre, comprar mais
Que bom ser parte da maquinaria!
Teremos muros, grades, vidros e portões
Mais exigências nas especificações
Mais vigilância, muito menos excessões
Que lindo acordo de cidadania!

[...]

Vossa excelência, nossas felicitações
É muito avanço, viva as instituições!
Melhor ainda com retorno de milhões
Meu Deus do céu, quem é que não queria?
Só um detalhe quase insignificante:
Embora o plano seja muito edificante
Tem sempre a chance de alguma estrela irritante
Amanhecer irradiando dia!

[...]

Sai!

A gente brinca, a gente dança
Corta e recorta, trança e retrança
A gente é pura-ponta-de-lança
Estrondo, marcha macia (SIBA, 2003)!

É senso comum que o mais radical revolucionário tornar-se-á um conservador, no primeiro dia após a revolução". Tradução livre de:
“*Es ist allgemein bekannt, daß der radikalste Revolutionär am ersten Tag nach der Revolution zum Konservativen wird* (ARENDT; KNOTT, 1989, p. 139).

RESUMO

O tema deste trabalho são os direitos culturais, no âmbito dos discursos das organizações internacionais de direitos humanos. Pretendeu-se, nesse escopo, investigar como os conceitos de direitos culturais têm sido construídos, nos discursos recomendatórios da Organização das Nações Unidas (ONU), mais especificamente, no Conselho de Direitos Humanos (CDH), principal instância para os direitos humanos nessa organização internacional. O objeto de pesquisa, para tanto, foram as recomendações emitidas pelos chamados procedimentos especiais do CDH, no caso específico dos direitos culturais: a chamada Relatoria especial no campo dos direitos culturais. O que se identificou como problema de pesquisa, o que se desejou investigar, foi a forma como os discursos recomendatórios das Nações Unidas, a respeito dos direitos culturais, têm sido construído. As diferentes vozes, os variados planos e os diversos conflitos – ainda que não-aparentes ou subjacentes –, para tratar e desenvolver o tema dos direitos culturais nesses documentos, dessa maneira, fizeram parte do tema do trabalho. A motivação da pesquisa realizada, dessa forma, foi a oportunidade de ampliar estudos, a respeito da definição dos direitos culturais, no Brasil, e de oferecer, ainda que de maneira inicial, elementos para comparar o desenvolvimento desse campo epistemológico, normativo e político, com o que tem sido construído no plano internacional. Com fundamento nisso, definiu-se que o objetivo geral do trabalho: analisar como os conceitos de direitos culturais têm sido construído nos discursos recomendatórios para os direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Para realizar a finalidade mais ampla, aplicaram-se abordagem qualitativa; estudos exploratório-descritivos; técnica de coleta de dados documental; e análise do discurso com fundamento na teoria da enunciação linguística, de Dominique Maingueneau (1997; 2004; 2010). Com base no pressuposto representacionista, revelou-se a problemática do gênero desse discurso institucional: para Maingueneau (2008c), os discursos pelos quais as normas pactuadas pelos Estados-Parte, nas respectivas organizações internacionais, são constituintes, porque definem as regras para a constituição do próprio discurso (autoconstituição) e para a relação com outros discursos (heteroconstituição). Diferentemente do discurso positivado em normas internacionais, os discursos mais comumente emanados pelas organizações internacionais – os relatórios – costumam ser confundidos com discursos constituintes. Apesar de os dois tipos de gênero do discurso serem institucionais, este seria simulacro daquele. Como

resultado, criticaram-se eventuais lacunas e contradições no discurso da ONU para o tema, emitidos nos procedimentos especiais de promoção e proteção dos direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos culturais. Sistema ONU. Conselho de Direitos Humanos. Procedimentos especiais. Relatoria especial no campo dos direitos culturais.

ABSTRACT

The theme of this work is cultural rights, within the framework of the discourses of international human rights organizations. In this scope, it was intended to investigate how the concepts of cultural rights have been constructed within the discourses of the United Nations (UN) recommendation discourse, more specifically, in the Human Rights Council (HRC), the main human rights body in this international organization. The object of this research therefore was the recommendations issued by the so-called Special Procedures of the CHR, in the specific case of cultural rights: Special Rapporteur in the field of cultural rights. What has been identified as a research problem, what it was wished to investigate, was the way the United Nations' recommended discourses, regarding cultural rights, have been constructed. The different voices, varying plans, and the various conflicts-albeit non-apparent or underlying-to address and develop the subject of cultural rights in these documents were thus part of the theme of the work. The motivation of this research was the opportunity to expand studies on the definition of cultural rights in Brazil and to offer, even if initially, elements to compare the development of this epistemological, normative and political field, with what has been built at the international level. On this basis, the general objective of the work was defined: to analyze how the concept of cultural rights has been constructed in the discourse discourse for the human rights of the United Nations. To achieve the broader purpose, a qualitative approach was applied; exploratory-descriptive studies; document collection technique; and discourse analysis based on Dominique Maingueneau's theory of linguistic enunciation (1997, 2004, 2010). On the basis of the representational presupposition, the theme of the genre of this institutional discourse was revealed: for Maingueneau (2008c), the discourses by which the norms agreed by the Member States in the respective international organizations are constituent, because they define the rules for the constitution of the own discourse (self-constitution) and for the relation with other discourses (heteroconstitution). Unlike the positive discourse in international norms, the discourses most commonly emanated by international organizations - the reports - are often confused with constituent discourses. Although the two types of discourse genre are institutional, the first ones would be a simulacrum of the latter. As a result, shortcomings and contradictions in the UN discourse on the subject, issued in special procedures for the promotion and protection of human rights, have been criticized.

Keywords: Cultural rights. UN System. Human Rights Council. Special procedures. Special Rapporteur in the field of cultural rights.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACD	Análise Crítica do Discurso
AD	Análise do Discurso
AGNU	Assembleia Geral das Nações Unidas
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior
CDH	Conselho de Direitos Humanos
CIDH	Carta Internacional dos Direitos Humanos
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPPDEC	Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais
DIDH	Direito Internacional dos Direitos Humanos
DUDC	Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EBPC	Encontro Brasileiro de Pesquisa em Cultura
EIDC	Encontro Internacional de Direitos Culturais
ENECULT	Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura
FBDC	Fórum Brasileiro pelos Direitos Culturais
FCRB	Fundação Casa de Rui Barbosa
FNSDC	Fóruns Nacionais de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura
FUNDAJ	Fundação Joaquim Nabuco
IBDCULT	Instituto Brasileiro de Direitos Culturais
IBE	Bureau Internacional de Educação (do francês, <i>Bureau International d'Éducation</i>)
IPEA	Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ISIS	Estado Islâmico do Iraque e da Síria, em inglês, <i>Islamic State of Iraq or Syria</i> ou <i>Islamic State of Iraq and al-Sham</i>
IV CEC-PE	IV Conferência Estadual de Cultura de Pernambuco
MAM-SP	Museu de Arte Moderna de São Paulo
MASP	Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand
MBL	Movimento Brasil Livre

MPL	Movimento Passe Livre
MinC	Ministério da Cultura
MONDIACULT	Declaração da Cidade do México sobre Políticas Culturais
MPPE	Ministério Público de Pernambuco
MRE	Ministério das Relações Exteriores
NAFTA	Tratado Norte-Americano de Livre Comércio (em inglês, <i>North American Free Trade Agreement</i>)
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PIDCC	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPGDH	Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos
PRONAC	Programa Nacional de Apoio à Cultura
PT	Partido dos Trabalhadores
TPI	Tribunal Penal Internacional
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco
UnB	Universidade de Brasília
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, em inglês, <i>United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization</i>)
UNIFOR	Universidade de Fortaleza
URI	Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	18
2	POLÍTICAS, DIREITOS E CULTURAS: GARANTIAS, VIOLAÇÕES OU CONCESSÕES?	22
2.1	De onde se fala?	22
2.2	É possível olhar de maneira universal para os direitos culturais?	29
3	PROCEDIMENTOS PARA UMA ANÁLISE DOS DISCURSOS RECOMENDATÓRIOS DA ONU PARA OS DIREITOS CULTURAIS	36
3.1	Enquadramento metodológico	36
3.2	Delimitação do <i>corpus</i> de pesquisa: da coleta de dados às fontes de pesquisa	39
3.3	Análise dos dados: do paradigma pós-estruturalista à semântica global	43
4	DIREITOS CULTURAIS NO SISTEMA ONU	47
4.1	O que são então os direitos culturais?	47
4.2	Procedimentos especiais da ONU para os direitos culturais?	59
5	PLANOS DOS DISCURSOS RECOMENDATÓRIOS PARA OS DIREITOS CULTURAIS	66
5.1	Do gênero representacionista	68
5.2	Dos simulacros	71
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA ONU PARA OS DIREITOS CULTURAIS: EXPANSÃO OU DILUIÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS?	77
	REFERÊNCIAS	79
	ANEXO A - 1º RELATÓRIO TEMÁTICO DA RELATORIA ESPECIAL NO CAMPO DOS DIREITOS CULTURAIS.....	106
	APÊNDICE A - LEVANTAMENTO BIBLIOMÉTRICO PRELIMINAR	130
	APÊNDICE B - PESQUISAS NO CAMPO DOS DIREITOS CULTURAIS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB) E DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.....	133
	APÊNDICE C - CURRÍCULOS LATTES ENCONTRADOS COM O FILTRO DA EXPRESSÃO “DIREITOS CULTURAIS”	136
	APÊNDICE D - LISTA DE RELATÓRIOS TEMÁTICOS DA RELATORIA ESPECIAL NO CAMPO DOS DIREITOS CULTURAIS	137
	APÊNDICE E - LISTA DE PLATAFORMAS DE PESQUISA E SITES CONSULTADOS.....	142

1 INTRODUÇÃO

Esse trabalho teve a finalidade de pesquisar o tema dos direitos culturais, no âmbito do discurso das organizações internacionais de direitos humanos. Pretendeu-se, nesse escopo, investigar como os conceitos de direitos culturais têm sido construídos nos discursos recomendatórios da Organização das Nações Unidas (ONU), mais especificamente, no Conselho de Direitos Humanos (CDH) dessa organização internacional. As diferentes vozes, os variados planos e os diversos conflitos que se cruzam, para abordar os temas da cultura e dos direitos culturais nesses documentos, ainda que de maneira não-aparente ou subjacente, fazem parte do tema do trabalho.

O objeto de pesquisa, para tanto, foi as recomendações emitidas pelos chamados procedimentos especiais do CDH; no caso específico dos direitos culturais: a chamada Relatoria especial no campo dos direitos culturais¹. Justifica-se investigar as formas como recomendações da Relatoria especial no campo dos direitos culturais são incorporadas ao discurso do chamado Sistema ONU com fundamentos teóricos e práticos. Além de cumprir os objetivos do PPGDH², almejou-se contribuir, ainda que de maneira introdutória, para a construção do conhecimento a respeito do chamado campo dos direitos culturais como direitos humanos.

A motivação da pesquisa que se pretendeu realizar, dessa forma, esteve na oportunidade de ampliar o conhecimento a respeito da definição dos direitos culturais, no Brasil, e de oferecer elementos para comparar o desenvolvimento desse campo epistemológico, normativo e político, com o que tem sido construído no plano internacional. Talvez por os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) evidenciarem o acúmulo de experiências normativas, novas possibilidades de pesquisa parecem se revelar

¹ Tradução livre de *Special Rapporteur on the field of cultural rights*, em inglês. Inicialmente, havia-se traduzido livremente como Relatora especial no campo dos direitos culturais, por mandato só ter sido ocupado por mulheres, até 2016. Com o intuito de evitar referência a qualquer gênero, com abertura de assunção do cargo por outras pessoas, optou-se pelo uso de substantivo derivado.

² Constituem objetivos específicos: “promover e difundir a cultura dos direitos humanos; promover a formação continuada de profissionais atuantes no setor público e na sociedade civil, ampliando a realização de ações promotoras dos direitos humanos nos mais diferentes contextos da vida humana; promover a interação institucional e de pesquisadores no âmbito nacional e internacional” (BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2014).

na academia brasileira³. O que se identificou como problema de pesquisa, logo, o que se desejou investigar foi como os discursos recomendatórios das Nações Unidas, a respeito dos direitos culturais, têm sido construídos.

Definiu-se que o objetivo geral do trabalho, isto é, o que se propôs concluir, ao final da pesquisa, foi analisar como os conceitos de direitos culturais têm sido construídos nos discursos recomendatórios para os direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Para realizar a finalidade mais ampla, constituíram objetivos específicos da pesquisa, os quais devem estar espelhados nas seções do trabalho: (a) identificar as dimensões histórica, política e ideológica associadas aos discursos recomendatórios da ONU para os direitos culturais; e (b) investigar os planos e as vozes do espaço de trocas (interdiscurso), na gênese os discursos recomendatórios da Relatoria especial no campo dos direitos culturais⁴. Tratam-se, por isso, de objetivos exploratório-descritivos.

Para a consecução deles, foram realizadas as seguintes etapas: (a) crédito de disciplinas obrigatórias e complementares, no PPGDH, entre março de 2015 e julho de 2016; (b) revisão bibliográfica, por meio de leituras e coleta exploratória de dados; (c) construção de problemática, por meio da identificação, da escolha e do recorte de um problema de pesquisa da organização de eixos, bem como das categorias de abordagem teórica, ambas etapas entre março e novembro de 2015; (d) seminário de dissertação, em dezembro de 2015; (e) recorte do *corpus de pesquisa* e construção de um modelo de análise; e (f) execução de piloto, para testar os eixos teóricos, ambas etapas entre janeiro e julho de 2016.

³ Nos dois outros Programas de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH) do país – na Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Universidade de Brasília (UnB) –, até 2016, não foi encontrada a temática de pesquisa com a expressão literal “direitos culturais”, mas temáticas que parecem estudar direitos culturais específicos ou a relação entre eles (Apêndice B). Em pesquisa realizada em fevereiro de 2018, na Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), 335 Currículos Lattes foram encontrados com o filtro da expressão “direitos culturais”, em busca de teses, sem restrição a programas de pós-graduação (Apêndice C). Ofereceria contribuição significativa a realização de pesquisas a respeito das temáticas em programas de pós-graduação em direito e áreas transversais. Na UNIFOR – responsável pelo único encontro acadêmico com o tema específico dos direitos culturais –, a despeito de o Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional (PGDC) não oferecer linha de pesquisa específica, apresenta quantidade expressiva de pesquisas e publicações a respeito do tema, entre os objetivos específicos “Desenvolver a pesquisa sob o prisma da arte e cultura no Direito brasileiro” (ver: <https://www.unifor.br/web/pos-graduacao/mestrado-direito>). Ver também comentário acima, a respeito de levantamento bibliométrico realizado no Apêndice A.

⁴ Até a qualificação do presente trabalho, dois objetivos específicos adicionais faziam parte da pesquisa: (c) pesquisar os enunciados do Relatório A/HRC/14/36, no que se refere à conceituação desses direitos; e (d) discutir a semântica global dos enunciados encontrados. Em função de licença médica, a qual implicou o trancamento e a prorrogação subsequente da conclusão da pós-graduação, não houve condição de concluir as etapas necessárias à consecução de todos os objetivos específicos.

Na qualificação, sugeriram-se as seguintes etapas subsequentes: (g) adequação do modelo de análise e do texto à avaliação da banca de qualificação; (h) análise final dos dados; e (i) defesa da dissertação, em fevereiro de 2017. Esses prazos foram prorrogados, até fevereiro de 2018, com prejuízo para a etapa de análise final dos dados. Com o intuito de oferecer referências para a compreensão do desenvolvimento do tema escolhido – direitos culturais nos discursos recomendatórios das Nações Unidas –, inicialmente se apresenta resumo dos capítulos elaborados.

Com base na contínua instabilidade democrática brasileira, o primeiro capítulo é marcado pelo questionamento da hegemonia dos direitos humanos, por meio da progressiva politização do campo cultural. O tema dos direitos culturais no plano internacional é introduzido, não sem antes apresentar as transformações havidas no lugar de fala do mestrado. Ainda que não estejam alheios a violações, ressalta-se a possibilidade de esses direitos humanos oferecerem alternativas à formação, se não de consensos, de diálogos.

Os procedimentos metodológicos são apresentados no segundo capítulo, com o desafio de conciliar as variadas referências de pesquisa interdisciplinar, com a finalidade de de(s)colonizar a produção do conhecimento numa organização intergovernamental. Além da organização da pesquisa numa proposta de enquadramento metodológico de abordagem qualitativa, com método de pesquisa indutivo, o procedimento de análise de dados teve base documental, institucional e transversal e o Relatório A/HRC/14/36 foi definido como *corpus* de pesquisa. Com apoio no modelo pós-estruturalista, a teoria da enunciação linguística de Dominique Maingueneau – ligada à Escola Francesa de Análise do Discurso (AD) – fundamentou a análise de dados.

O quarto capítulo trata dos direitos culturais no Sistema ONU, com apresentação da genealogia dessa dimensão dos direitos humanos. A espécie de rede de proteção internacional é evidenciada, de maneira mais densa, por meio da apresentação dos procedimentos especiais da ONU para esse campo. No quinto capítulo⁵, analisaram-se os planos dos discursos recomendatórios para os direitos culturais e o gênero representacionista desses relatórios, evidenciados os simulacros decorrentes deles.

⁵ Para a qualificação desta dissertação, foi prevista a identificação e a análise dos enunciados do Relatório A/HRC/14/36 relativos ao escopo dos direitos culturais: (a) o conteúdo e escopo dos direitos culturais; (b) uma tipologia para os direitos culturais, de acordo com os instrumentos de direitos humanos da ONU; (c) a relação entre direitos culturais e os princípios da universalidade e da diversidade cultural; e (d) as características do mandato desse procedimento especial para os direitos culturais, mas, novo recorte foi necessário, em função do tempo disponível para concluir a dissertação.

No último capítulo, ensaiou-se oferecer conclusões, a respeito das contribuições dos discursos recomendatórios da ONU para os direitos culturais.

2 POLÍTICAS, DIREITOS E CULTURAS: GARANTIAS, VIOLAÇÕES OU CONCESSÕES?

Apresentada a estrutura do trabalho, em seguida, introduz-se o lugar do tema nos interesses e na experiência da mestranda, bem como a perspectiva dele no campo dos direitos humanos.

2.1 De onde se fala?

Como essa pesquisa acadêmica foi iniciada no primeiro semestre de 2015 e concluída em fevereiro de 2018, não haveria como deixar de retomar questões que parecem fundamentais à definição, ao recorte e à contextualização do tema. Essa pressuposição ganharia ímpeto ao se observar, em retrospectiva, que se esperavam – com a participação de servidora pública federal⁶ em programa de pós-graduação interdisciplinar para o estudo dos direitos humanos, de universidade pública e federal brasileira, localizada na capital de Pernambuco –, transformações no lugar de fala (RIBEIRO, 2017). Essa vivência estaria improvalmente dissociada das práticas históricos locais, regionais e (inter e trans)nacionais de construção do Estado brasileiro contemporâneo, com, por um lado, marcantes desigualdades sociais e, por outro lado, inspiradoras diferenças culturais.

A impressão inicial, portanto, era de que o país seria marcado por movimento pendular, com choques e conflitos, entre ciclos políticos progressistas e conservadores (NEVES, 2009). Ainda que os programas de combate à pobreza do Governo Federal, nos anos 2000, tenham priorizado o tema da inclusão social⁷, as discussões ampliaram-se para as diferentes dimensões do desenvolvimento: do econômico ao social; do ambiental ao sustentável; do humano ao cultural (SEN, 2000; GIL, 2005) etc. Discussões a respeito do

⁶ Analista Técnica-Administrativa do Ministério da Cultura, cedida, desde 2015, à Secretaria de Cultura de Pernambuco.

⁷ Com a ampliação de programas condicionais de transferência de renda, transversais a outras políticas públicas, como de educação, habitação e saúde; além da unificação deles, por meio da Lei nº. 10.836, de 9 de Janeiro de 2004, o Programa Bolsa Família (PBF) foi considerado um dos principais programas de combate à pobreza do mundo (THE ECONOMIST, 2008; PORTAL BRASIL, 2015).

reconhecimento de avanços na promoção e proteção dos direitos humanos, ainda que graduais, no país, incluíam questões diversas, representativas da ideia de dignidade humana⁸.

Foram, logo, criadas expectativas, não só de que o direito pudesse ser emancipatório (SANTOS, 2003b) e de continuidade e aprofundamento da democratização brasileira (O'DONNELL; SCHMITTER, 1988; TEITEL, 2003). A suposta hegemonia dos direitos humanos (SANTOS, 2013) foi, no entanto, gradualmente frustrada ou, pelo menos, teve as respectivas ilusões evidenciadas⁹, com a radicalização da crise de legitimidade do Governo Dilma Rousseff. Os efeitos da chamada Operação Lava Jato¹⁰ redundaram na interrupção – ainda que com expressivos fundamentos jurídicos, questionáveis apoios políticos e midiáticos (MAAR, 2018) – do primeiro governo de esquerda da experiência democrática, republicana e presidencialista nacional¹¹ (BOBBIO; CAMERON, 1997).

⁸ Não só entre colegas do PPGDH, mas também nos Programas de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP) e Sociologia (PPGS), identificaram-se trabalhos, pesquisas e discussões a respeito dos seguintes temas, relacionados direta ou indiretamente aos direitos humanos: saúde, educação, segurança, violência, direito, política, justiça, história, geografia, origem, etnia, religião, comunicação, cultura, gênero e sexualidade, arquitetura e urbanismo, entre outros que chamaram atenção.

⁹ Para Boaventura de Souza Santos (2013), haveria, na modernidade ocidental, dupla genealogia, na relação entre o direito e os direitos humanos. Por um lado, (a) genealogia abissal, a qual dividiu o mundo em sociedades metropolitanas e coloniais, as quais, por sua vez, não questionam a universalidade dos direitos humanos e, portanto, torna esse abismo invisível e excludente. Por outro lado, (b) genealogia revolucionária, pois, a despeito de os direitos humanos terem sido criados no contexto de revoluções, estas foram restritas, porque burguesas, ligadas ao individualismo do capitalismo e do liberalismo; e não ao ilusório universalismo dos direitos humanos.

Essa dupla genealogia produziria quatro ilusões: (a) a ilusão teológica, pela qual, ao se ler a história equivocadamente, de frente para trás, pressupor-se-ia consenso de que os direitos humanos representariam e ofereceriam bem incondicional; (b) a ilusão triunfalista, pela qual a noção de que o triunfo dos direitos humanos também implicaria, de maneira incondicional, o triunfo de bem humano; (c) a ilusão de descontextualização, pela qual se aceitou que os direitos humanos seriam resultado de discursos emancipatórios, mas que teriam sido usados em diferentes contextos com objetivos distintos, ao se legitimar discursivamente formas de opressão ou de estratégias de imposição de interesses, opostas ao espírito revolucionário ao qual geralmente são associados, muitas vezes, com anti-políticas, mais ligadas à legalidade do que à liberdade, à igualdade e à fraternidade humanas (a exemplo da invasão napoleônica ao Egito, em 1798, com a condenação da religião islâmica e o saque ao patrimônio cultural daquele país; do terror sem limites fomentado por Robespierre, durante a Revolução Francesa; da defesa fordista de política liberal, ligada ao desenvolvimento econômico capitalista; ou às diversas consequências do colonialismo); e (d) a ilusão de monolitismo, por meio da tensão entre direitos individuais e coletivos.

¹⁰ Operação da Polícia Federal deflagrada no início de 2014 que representaria a mais ampla investigação sobre corrupção já realizada no Brasil (JUSTI, 2014). Com ênfase no financiamento de campanhas político-partidárias, acumulou, até o final de 2017, mais de 45 diferentes fases, e ainda está em curso, no início de 2018.

¹¹ Com início em 2003, renovação em 2007, 2011 e 2015 e perspectiva de conclusão em 2018, o projeto político de centro esquerda, liderado pelo Partido dos Trabalhadores (PT) foi interrompido em 2016, por meio de impeachment, acusado de golpe político; com expressivo apoio do Congresso Nacional e consequente assunção da Presidência da República pelo então Vice-Presidente, do Partido

Nesse processo, chama atenção número expressivo de denúncias ligadas ao tema desse trabalho, isto é, de restrições à área, à diversidade e aos direitos culturais. A hipótese levantada por Barbalho (2017), de que o campo se fortaleceu institucionalmente, a partir da gestão do Ministro da Cultura Gilberto Gil¹², no Governo Lula, acompanhado, em seguida, da politização do(a)s agentes culturais, parece ter ganhado expressão. As marcas recentes de autoritarismo, pois, reforçariam a necessidade de considerar a cultura como campo permanente de disputa de sentidos, sobretudo no âmbito do Estado (BONFIM, 2017).

Inicialmente, em 2016, com a assunção da Presidência da República, pelo até então Vice-Presidente, Michel Temer, (a) o MinC foi novamente extinto, por meio da Medida Provisória (MP) nº 726, de 12 de maio de 2016 (BRASIL, 2016; MORAES, 2016). Desde então, até o momento do fechamento desse trabalho, houve a assunção da pasta por quatro

do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), o qual, desde a virada do século XX para o XXI, estava coligado ao PT.

¹² Apenas para citar o exemplo do setor cultural, institucionalizado em 1985 como ministério e posteriormente extinto, no Governo Collor, entre 1990 e 1992, o Ministério da Cultura (MinC) teria enfrentado anos de descontinuidades na gestão Weffort, com o Estado Mínimo do Governo FHC (CALABRE, 2007). Em seguida, os que parecem longos cinco anos de Gilberto Gil à frente do ministério representariam expressivos avanços da atuação estatal no setor. Ter-se-ia inaugurado novo enfrentamento de tradições, paradoxos e ambiguidades históricas (RUBIM, 2007a), antes apenas alcançadas, na década de 1930, por Mário de Andrade, e na década de 1970, por Aloísio Magalhães (BOTELHO, 2007a). Exemplificam a mudança de paradigma realizada por Gil (a) a adoção de conceito tridimensional de cultura (ver Seção 6, à frente); (b) a recuperação do orçamento da pasta; (c) o reconhecimento, por um lado, da restrição do Estado à ação no campo da cultura, quase que exclusivamente, à utilização dos mecanismos de incentivos fiscais; e, (c) por outro lado, da distribuição desigual dos recursos federais destinados à cultura pelas regiões do país; (d) envio de conjunto de propostas legislativas ter sido levado ao Congresso Nacional, com base na defesa da cidadania, da diversidade e dos direitos culturais, com a aprovação do Sistema Nacional de Cultura (SNC), do Plano Nacional de Cultura (PNC), do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), do Programa de Cultura do Trabalhador, do Vale Cultura, do Programa Cultura Viva, entre outros; (e) a promoção da participação da sociedade civil, pela realização de três conferências nacionais de cultura, e outros mecanismos de participação popular (MATOS, 2013). No plano internacional, (f) além da contribuição das equipes da Gestão Gil à elaboração do conceito da diversidade cultural na UNESCO (ALVAREZ, 2008; BOTELHO, 2005; CAMPOS, 2014); (h) entre os atuais oito patrimônios culturais imateriais brasileiros, também reconhecidos como da humanidade, pela Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), estão o Samba de Roda do Recôncavo Baiano e de expressões orais e gráficas Wajapis (2008), o ritual Yakowa e o Fandango (2011), o Frevo (2012), o Círio de Nazaré (2013), a Roda de Capoeira (2014); além de a Chamada pública de projetos do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ter sido inscrito, em 2011, na lista de programas, projetos e atividades modelos para a salvaguarda dessas expressões (ver lista completa em <https://ich.unesco.org/en/lists>). Em entrevista recente, o ex-Ministro Gilberto Gil (2017) afirmou acreditar ter sido responsável pelo lançamento das linhas de provocação para o setor.

diferentes Ministros da Cultura¹³, em período de quase dois anos. Anote-se que, como secretaria, a pasta da cultura estaria ligada ao Ministério da Educação e se retomaria o sentido da letra “c” da sigla MEC, quando foi separada da área da saúde.

Ainda que em 2016 o objetivo do trabalho estivesse definido, tais questões fomentaram angústias. A instabilidade do lugar da área cultural no Brasil, dessa maneira, contribuiu progressivamente para a sensação de insegurança em relação ao projeto. Pouco antes da fusão com o MEC, (b) os protestos contra o processo de impeachment da ex-Presidenta Dilma Rousseff – feitos pela equipe do filme “Aquarius”, do diretor Kleber Mendonça Filho, no tapete vermelho do Festival de Cinema de Cannes –, tiveram significativa repercussão na imprensa nacional e internacional (MORAES; VICENTE, 2016), mas também enfrentaram sucessivas repercussões e dificuldades¹⁴. O então constante envolvimento da área cultural em assuntos políticos nacionais não deixou de ser marcado por reações de grupos de interesse. Em decorrência disso, aumentaram os relatos de neofundamentalismo cultural (MARTI, 2017; BRUM, 2018; BENTES, 2017a e 2017b), os quais parecem trazer à tona os questionamentos de Hannah Arendt (2012)¹⁵ a respeito da memória dos regimes totalitaristas das duas grandes guerras mundiais do século XX.

Em 2017, esse processo de recrudescimento parece ter sido intensificado, com (c) a elaboração de projetos de lei de censura artística e cultural (PERNAMBUCO, 2017; DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2017b; ABÊ, 2017) e (d) ações da mesma natureza, em exposições nas

¹³ Marcelo Calero, entre 24 de maio e 18 de novembro de 2016; Roberto Freire, entre 18 de novembro de 2016 e 22 de maio de 2017; João Batista de Andrade, entre 22 de maio e 24 de julho de 2017; e Sérgio Sá Leitão, em exercício, desde 25 de julho de 2017. Com esses novos mandatos, diminuiu-se ainda mais a média de ocupação do cargo, que apresenta média de 646 dias, isto é, não chega a completar dois anos (ANDRADE, 2016).

¹⁴ Citem-se: (i) a não indicação brasileira ao Oscar, da Academia de Artes e Ciências Cinematográficas de Hollywood, nos Estados Unidos, mesmo após significativo sucesso do filme (que somou, só em 2016, 11 indicações e 21 prêmios internacionais; até o final de 2017, o filme passou a somar 33 prêmios e 35 indicações, de acordo com site IMDB - ver: http://www.imdb.com/title/tt5221584/awards?ref_=tt_awd), no que seria retaliação aos protestos em Cannes (DW, 2016); (ii) a abertura de inquérito civil e de ação pública contra o cineasta Kleber Mendonça Filho, com base em denúncia anônima a respeito da captação de recursos, para a realização do referido longa-metragem, e de suposto contrato de exclusividade que o diretor teria com a Fundação Joaquim Nabuco (FERNANDES, 2017); (iii) a elevada classificação indicativa, do mesmo filme, definida pelo Ministério da Justiça, inicialmente, em 18 anos (BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016); e (iv) a subsequente alteração, já em 2017, da Secretaria do Audiovisual do MinC para a entidade não-governamental Academia Brasileira de Cinema (ABC), como instituição competente pela indicação da comissão de seleção do filme brasileiro candidato a representar o Brasil no Oscar, (BRASIL. MINISTÉRIO DA CULTURA, 2017).

¹⁵ Com base no antissemitismo, que teria fundamentado o conceito de apátridas, Hannah Arendt teria questionado se existiriam direitos humanos sem vínculo das pessoas titulares deles com alguma forma política organizada e detentora de poder, além de força para garanti-los.

idades de Porto Alegre¹⁶, São Paulo¹⁷ e Belo Horizonte¹⁸. Paralelamente, (e) a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439. Como resultado, determinou-se que o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras pode ter natureza confessional, ou seja, apesar de reconhecer as influências das diversas religiões, possibilitou-se a restrição do ensino a apenas uma delas (BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2017).

O ano ainda foi marcado por (f) informações de que a nova instrução normativa do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) – principal mecanismo de incentivo à cultura da Lei Rouanet – cederia à pressão da bancada evangélica do Congresso Nacional (GOIS, 2017b). Seriam definidas restrições à classificação indicativa de projetos autorizados a captarem recursos, por meio de incentivo fiscal do Governo Federal, o que acabou não concretizado (BRASIL, 2017), coincidentemente, após sucessivos desgastes (TRINDADE, 2017). Corroborariam essa percepção os debates, no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Maus-tratos, instalada no Senado Federal, com a finalidade de “investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes no país” (BRASIL. SENADO FEDERAL, 2017).

Demandas, todavia, comuns a agentes culturais – sejam artistas, brincantes, conselheiro(a)s gestor(a)s etc. – parecem exigir progressivamente soluções, pelo menos conciliatórias, aos poderes públicos (GIL, 2017)¹⁹. Mencionem-se reações como (a) o Movimento Ocupa Minc (G1 SP, 2016), pelo qual agentes culturais ocuparam as sedes do MinC, em 12 capitais (FORUM, 2016), contra a então extinção da pasta. Em espécie de

¹⁶ No dia 10 de setembro de 2017, a exposição “Queermuseu: cartografias da diferença da arte brasileira”, aberta em Porto Alegre, com o patrocínio de espaço cultural de grande banco, foi cancelada, após manifestações nas redes sociais e o protagonismo reacionário do Movimento Brasil Livre (MBL), que acusou a mostra de apologia à pedofilia e ao sexo com animais (G1 RS, 2017).

¹⁷ Ainda em setembro de 2017, a performance com nudez, no Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM-SP), foi viralizada na Internet, com imagem de uma criança tocando no pé do artista. Novamente, o MBL e outros grupos de caráter conservador solicitaram o cancelamento das performances (BRUM, 2018). Em seguida, após novos posicionamentos em mídias sociais, exposição sobre sexualidade teve, pela primeira vez, a entrada de menores de 18 anos proibida no Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand (MASP) (G1 SP, 2017).

¹⁸ A exposição do artista já falecido, Pedro Moraleida, “Faça Você Mesmo Sua Capela Sistina”, e a peça teatral “O Evangelho segundo Jesus, rainha do céu”, de Joe Clifford, com revelador apoio de político(a)s e religioso(a)s (O GLOBO, 2017; O BELTRANO, 2017).

¹⁹ Desde as chamadas Jornadas de Junho, em 2013, ano prévio à realização da Copa do Mundo no Brasil, às eleições presidenciais de 2014 e à Operação Lava Jato, diferentes movimentos passaram a se organizar e manifestar nas ruas de cidades brasileiras (MAGNOLI, 2014). Reação inicialmente à repressão policial ao Movimento Passe Livre (MPL), em São Paulo, como reação neoliberal, o MBL fortalecer-se-ia progressivamente, ao longo dos últimos quase cinco anos (ver <http://mbl.org.br/>).

movimento de resistência, mais de 30 cartas, manifestos e entrevistas²⁰ não parecem coincidir com a subsequente recriação do ministério (BONFIM, 2016; BRASIL, 2016b): a iniciativa teria demonstrado as possibilidades de integração do setor, em defesa de interesses comuns.

Em seguida, artistas passaram a se manifestar publica e sucessivamente, para (b) denunciar ações de censura artística e cultural (SOUTO, 2017; DAL PIVA, 2017)²¹ e eventos culturais criticados de conservadorismo (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2017a), com evidente disposição para acionar o Poder Judiciário, caso as supostas mudanças no PRONAC produzissem censura artística (GOIS, 2017a). Concomitantemente, (c) o Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura (FNSDC) e o Fórum Nacional de Secretário e Dirigentes Municipais de Cultura das Capitais e Regiões Metropolitanas (2016), que já se haviam posicionado pela manutenção do MinC e lançado o Manifesto “Quero Cultura”, em defesa das políticas culturais (CEARÁ. SECRETARIA DE CULTURA, 2017), emitiram cartas abertas em defesa de “Direitos Culturais e Liberdade de Expressão” (CULTURA.PE, 2017b). Finalmente, foram lançadas (e) a Frente Nacional Contra a Censura, com a participação de gestores, apoio de artistas e agentes culturais, com o objetivo de enfrentar a tendências identificadas como “conservadoras, reacionárias e fascistas” (OSWALDO; FERREIRA, 2017) e a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Cultura, da Câmara dos Deputados (CULTURA.PE, 2017c).

Ainda em 2017, o Ministério Público Federal (MPF) passou a ser acionado, na respectiva função de fiscal da lei (*custos legis*), para garantir a expressão artística e cultural como liberdades fundamentais e indisponíveis (CUNHA, 2002). Em atendimento à nota técnica da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em São Paulo, por exemplo, (a) o MASP pode garantir a classificação indicativa para menores, de exposição cujo tema era a história da sexualidade (SILVA, 2017). No final do ano, (b) a assinatura do Termo de Compromisso de Consensual (BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2017), entre a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Rio Grande do Sul e o Santander Cultural,

²⁰ Ver levantamento do Observatório da Diversidade Cultural: <http://observatoriodadiversidade.org.br/site/informacao/repercussao-da-extincao-do-minc-e-minicom/>.

²¹ No âmbito da IV Conferência Estadual de Cultura de Pernambuco (IV CEC-PE), aprovou-se moção, no formato de carta aberta de repúdio ao projeto de lei do deputado Ricardo Costa (CULTURA.PE, 2017a).

para reparar o cancelamento da exposição cancelada, por alegação, no espaço cultural em Porto Alegre, teria reforçado esse movimento²².

Cite-se ainda, em fevereiro de 2018, (c) o inquérito instaurado pela 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, Promoção Defesa dos Direitos Humanos de Pernambuco, para apurar possível violação da liberdade religiosa das comunidades de terreiro do Estado na tradicional Festa de Iemanjá²³. De forma oposta, em outra capital do Nordeste, a Prefeitura de Fortaleza havia já reconhecido o festejo como patrimônio cultural imaterial do Município (FORTALEZA, 2017). No fechamento do trabalho, investigação do MPF de São Paulo, a respeito de performance com nudez no MAM, com fundamento na ausência de tipificação do crime de pornografia infanto-juvenil, havia sido instaurada (CARTA CAPITAL, 2018).

Pouco após a virada do ano, (g) o tradicional desfile das escolas de samba do Carnaval do Rio de Janeiro, teria sido marcado simbolicamente por protestos, insatisfações e disputas políticas nos quesitos de apuração, como samba-enredos, alegorias, fantasias e adereços (RIBEIRO, 2018; NOBLAT, 2018)²⁴. Apesar de não consistir objetivo do trabalho, numa conjuntura em que princípios relativos aos direitos humanos seriam sucessivamente desafiados, evidenciar-se-ia como a relação entre as liberdades de informação e comunicação e de expressão artístico-cultural se torna progressivamente sensível. Observa-se, com isso, significativa transversalidade entre o atual contexto político e o tema dos direitos culturais, com sucessivas dúvidas a respeito da construção de estado de exceção que colocaria a diversidade das expressões, o senso crítico, o desenvolvimento intelectual e a autonomia das pessoas em risco (COSTA, RATTES, 2017).

²² Com natureza de título executivo extrajudicial e fundamento na defesa da diversidade e dos direitos humanos, buscou-se reparar as consequências do cancelamento da exposição “Queermuseu” (PHILLIPS, 2017). O Santander Cultural deverá, com base no acordo, realizar duas novas exposições, com o tema “a diferença e a diversidade na ótica dos Direitos Humanos”, em quatro eixos a respeito da intolerância, a saber “gênero e orientação sexual”; “étnicas e de raça”; “liberdade de expressão”; e “outras formas de intolerância, através dos tempos” (CARTA CAPITAL, 2018).

²³ A reação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) foi mantida mesmo após a Vereadora Michele Collins ter apagado polêmica publicação no site da rede social Facebook, a respeito do culto afrobrasileiro a Iemanjá (JC ONLINE, 2018; FERNANDES, 2018).

²⁴ Não teria sido à toa que a maior empresa de comunicação do país – a Rede Globo – foi criticada por inicialmente ter cortado imagens de desfiles, a exemplo de uma fantasia do Presidente Michel Temer como vampiro (BRETAS, 2018; MARTÍN, BEDINELLI, 2018). Bloco de Carnaval de Olinda, de outra maneira, acabou relacionado a polêmica demissão de estagiário(a)s e funcionário(a) terceirizado(a) e da exoneração de cargo de confiança de servidora da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ). Protesto feito com copos do “Grêmio Littero Recreativo Cultural Misto Carnavalesco Eu Acho é Pouco” que teriam a inscrição “Fora Temer” teriam motivado o desligamento daquelas pessoas da equipe do Educativo do Museu do Homem do Nordeste (PORAQUI, 2018).

2.2 É possível olhar de maneira universal para os direitos culturais?

Esse parece ser o elo entre os desafios acima citados no Brasil com aqueles encontrados tanto em outros sistemas políticos quanto na relação entre eles. Inicialmente, ao se observarem diferentes experiências internacionais, parece razoável afirmar que as relações sincrônicas entre fases progressistas e conservadoras não se restringem aos processos de consolidação da democracia, a exemplo do Brasil e da chamada Terceira Onda Sul-Americana (HUNTINGTON, 1994). Referências, no mundo anglo-saxão, iriam (a) da ascensão da extrema-direita em países europeus²⁵ à recente eleição do Presidente norte-americano, Donald Trump (KLARE, 2017; WARD, 2016); (b) das crescentes ondas de etnonacionalismo, neofascismo, neonazismo e neoracismo na Europa (COSTA, 2017), como reações às crises migratórias, (c) a retrocessos em processo de integração regional²⁶.

Some-se a isso conjuntura internacional na qual se acirram conflitos de outras naturezas, em todos continentes²⁷, e que colocariam a DUDH como representação metafísica (ALVES, 2005) dos objetivos inscritos na Carta da ONU²⁸. Se consideradas, de acordo com Bobbio (1992)²⁹, as três fases para a construção dos direitos humanos, o art 1º. da DUDH –

²⁵ Com início, no final da década de 1990, da ascensão da extrema direita, na Europa, com fundamento em países como a Áustria (DAUM, 2009); a ascensão do partido nacionalista húngaro, o Movimento por uma Hungria Melhor ou Jobbik (MAZURCZAK, 2014); a ascensão do partido conservador sobre a extrema direita, na Holanda (AGÊNCIA TÉLAM, 2017).

²⁶ Como o Brexit (MENON, 2018), a saída da Venezuela do MERCOSUL (MARTI, 2017) ou as ameaças de saída do Tratado Norte-Americano de Livre Comércio (NAFTA) por Donald Trump (IRWIN, 2017).

²⁷ Além de (a) tensões atualmente recorrentes entre os Estados Unidos e a Coreia do Norte (DEYSINE, 2017); citem-se (b) conflitos críticos na África, a exemplo da Guerra Civil, na Líbia; da militância islamista, no Egito; da desestabilização, no Mali; da ocupação do Somália, pela Al-Shaba, militância da Al-Qaeda; da crise política, no Burundi; da guerra civil, no Sudão do Sul; de violência civil, na República Centro-Africana e na República Democrática do Congo; (c) no Oriente Médio, a exemplo do conflito entre Israel e Palestina; a guerra contra o Estado Islâmico do Iraque e da Síria (ISIS); conflito sectário no Líbano; a guerra civil na Síria; a guerra no Iêmen; (d) na Ásia, como no Afeganistão; violência sectária, em Mianmar tensões no leste do Mar da China; conflito Uighur na China; conflito entre Índia e Paquistão; militância islamista no Paquistão; o conflito Nagorno-Karabakh, na Armênia; (e) na Europa, com a crise de refugiados; o conflito na Ucrânia; militância islamista na Rússia; (f) na América do Sul, a crise – já migratória e humanitária, na Venezuela (MENDONÇA, 2018); (Ver “Rastreador de conflitos globais”: <https://www.cfr.org/interactives/global-conflict-tracker#!//>); entre outros.

²⁸ No preâmbulo da carta, os quatro objetivos da organização internacional seriam (a) a prevenção da guerra e promoção da paz; (b) a reafirmação dos direitos fundamentais; (c) o respeito ao direito internacional; e (d) a promoção da liberdade e do progresso (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945).

²⁹ A primeira fase teria sido a (a) da teoria filosófica, com fundamento em pensadores como Voltaire e Kant e princípios do Iluminismo e da Revolução Francesa (liberdade, igualdade e fraternidade),

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948) – representaria a positivação deles, para qualquer pessoa, porque seria inerente à respectiva condição humana. Ainda que a declaração seja o documento mais transcultural já formulado pela humanidade (ALVES, 2005), as afirmações da escola de pensamento do direito natural (DEMBOUR, 2010), tem sido objeto de críticas, não só pela dificuldade de efetivar os direitos humanos, em contextos de conflito, mas também por questionamentos aos demais pressupostos de existência, de universalidade e de efetividade³⁰.

Mesmo no contexto pós-11 de setembro de 2001 e da propalada “Guerra contra o Terror”, ponto de inflexão recentemente enfatizaria, cada vez mais, o mapeamento dos variados tipos de comportamento radicalização de extremismos violentos (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, 2016). Entre os pilares das estratégias de enfrentamento aos extremismos violentos estaria a garantia dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2006, 2016)³¹. Não parece mais possível, conseqüentemente, dissociar o combate a diferentes formas de extremismo a causas subjacentes, indiretas, estruturais (do inglês, *underlying* ou *root causes*).

O foco das ações de desarmamento, como sugeriu o Presidente da França, Emmanuel Macron, na abertura da 72ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), precisaria ter como fundamento que: “(...) essa guerra contra o terrorismo é uma luta militar, uma luta política, mas também uma luta educacional, cultural e moral”³². Ainda nessa sessão, o princípio da moderação foi adotado, ao estimular programas de divulgação desse valor e de

positivados inicialmente na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e responsável pela afirmação do caráter natural e universal dos direitos humanos; a segunda, (b) do acolhimento do legislador, principalmente, com direitos humanos positivados em constituições nacionais e particulares a cada uma; e a última, da afirmação universal e positiva, por meio da DUDH.

³⁰ Marie-Bénédicte Dembour divide o conhecimento produzido até 2010, em quatro escolas ou correntes de pensamento (do inglês, *schools of thought*): além (a) da escola do direito natural; (b) a escola deliberativa; (c) a escola de protesto; e (d) a escola do discurso.

³¹ Além de (a) garantir dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito, outros três pilares seriam (b) enfrentar as condições propícias à propagação do terrorismo; (c) prevenir e combater o terrorismo; (d) construir a capacidade dos Estados para prevenir e combater o terrorismo e reforçar o papel do sistema das Nações Unidas nesse sentido. Na mesma reunião, aprovou-se, por unanimidade dos países presentes, a criação do Dia da Convivência na Paz (tradução livre de “*Day of Living Together in Peace*”), em 16 de maio de todo ano (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017b).

³² Tradução livre de: “*This fight against terrorism is a military fight, a diplomatic fight but also an educational, cultural and moral fight*” (MACRON, 2017).

promoção do diálogo intercultural que promovam o valor da moderação, por meio da não-violência, do respeito mútuo e da compreensão, através da educação (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017a). Paralelamente, o tema dos direitos culturais foi definido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), como um dos dois “blocos de construção” (do inglês, *building blocks*): (a) “Trabalhando com a mídia para promover direitos humanos e tolerância”; e (b) “Promovendo o respeito pelos direitos humanos, diversidade e uma cultura de cidadania global em escolas”³³.

Como no último ano, no Brasil, observaram-se episódios de restrições às liberdades de expressão artística e cultural, em outros países, como (a) o cancelamento da exposição que seria instalada no lado externo do Museu do Louvre, em Paris, em função da possível excessiva conotação sexual (FRANCO, 2017); e (b) a proibição do lançamento de filme com sátira à morte do antigo líder socialista, Joseph Stálin, na Rússia (O GLOBO/AGÊNCIAS INTERNACIONAIS, 2018). Apesar de constituírem objeto de antigas acusações e debates de relativismo cultural, (c) denúncias de restrições a liberdades, em sistemas políticos acusados de radicalismo religioso e cultural, tornam-se progressivamente questionadas e enfrentadas³⁴. Incluem-se ainda na lista (d) as crescentes destruições de patrimônios culturais materiais por grupos extremistas, no Iraque (HAFIZ, 2014), na Síria (THAROOR, MARUF, 2016) e na Líbia (THORNHILL, 2015), sobretudo pelo chamado Estado Islâmico do Iraque e da Síria (ISIS).

Para enfrentar esse desafio, Lynn Hunt (2009) propõe que se debata como a noção inalienável e autoevidente dos direitos humanos foi construída. Numa aproximação com a escola de pensamento do discurso (MACINTYRE, 2007), ressalta paradoxo provocado pelo reconhecimento desses direitos: ao mesmo tempo em que se afirmaram valores inerentes a qualquer pessoa, ter-se-ia estimulado o crescimento de ideologias fanáticas e intolerantes de direitos humanos. Essa, que parece uma reafirmação das características humanas,

³³ Tradução livre de “*Working with the media to promote human rights and tolerance*” e “*Promoting respect for human rights, diversity and a culture of global citizenship in schools*” (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, 2016, p. 34).

³⁴ Casos mais conhecidos iriam da obrigação islâmica (O GLOBO, 2018) e a progressiva proibição, em países europeus (DW, 2017), do uso de diferentes tipos de véus às mulheres, principalmente no chamado mundo islâmico, com fundamento étnico-religioso; pela crise migratória, por exemplo, em que budistas são acusados de limpeza étnica e de causar a saída de meio milhão de muçulmanos rohingyas de Mianmar por Bangladesh (BBC, 2017); aos casos de países, mais comumente identificados na África, cuja prática cultural de circuncisão feminina é obrigatória (ODHIAMBO, 2018).

demasiadamente humanas (NIETZSCHE, 2000) dos direitos humanos, não deixaria de evidenciar o uso político desse discurso³⁵.

Hunt, no entanto, ainda sugere o estímulo da experiência de contato com a alteridade, ao relacionar o suposto nascimento dos direitos humanos com os sentimentos de empatia e sensibilidade. Usa como metáfora obras literárias do século XVIII³⁶, as quais teriam fundamentado a construção da ideia da universalidade dos direitos humanos, nos Estados Unidos e na Europa. Essa compreensão da experiência estética, como projeção de emoções humanas no objeto estético (LIPPS *apud* ABBAGNANO, 2000, p. 325), teria sido progressivamente reconstruída.

Do culturalismo (MUELLER, 1992), passando pela ideia do multiculturalismo (SANTOS, 1997, 2003a; PHILLIPS, 2007) e interculturalismo (DUSSEL, 2004) –, a relação entre diferenças culturais foi, no início do século XXI, positivada em normas internacionais específicas. Ainda que já se fale em trans e pluriculturalismo, no plano internacional, o pluralismo cultural teria sido radicalizado por meio da ideia de diversidade cultural e a relação dela com os direitos humanos foi desenvolvida na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (DUDC)³⁷ e na Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (CPPDEC)³⁸:

DIVERSIDADE CULTURAL E DIREITOS HUMANOS

Artigo 4 – Os direitos humanos, garantias da diversidade cultural

A defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade humana. Ela implica o compromisso de respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, em particular os direitos das pessoas que pertencem a minorias e os dos povos autóctones. Ninguém pode

³⁵ Independentemente do espectro político, discursos oficiais progressivamente se referem aos direitos humanos, para fundamentar as respectivas pautas, a exemplo da afirmação, pelos Estados Unidos, mesmo sob críticas de desrespeito a direitos e liberdades fundamentais (REUTERS, 2017), da defesa dos direitos humanos para fundamentar a política nacional de segurança dos Estados Unidos e ataques do Governo Trump, no Irã (BELLINGER III; FONTAINE, 2018).

³⁶ Os dramas epistolares “Júlia, ou a nova Heloísa”, de 1761, de Jean-Jaques Rousseau; e “Pamela, ou A Virtude Recompensada”, de 1740, e “Clarissa, ou, a História de uma jovem senhora”, de 1748, de Samuel Richardson, teriam aproximado leitores, ao despertarem simpatia pelas diferenças entre as personagens e pelos dilemas vividos por elas (HUNT, 2009, p. 39).

³⁷ Adotada pela Conferência-Geral da UNESCO, durante a 31ª reunião, em 2 de novembro de 2001. Simbolicamente, tratou-se de expressiva aprovação de norma internacional, por ter sido aprovada por unanimidade, na primeira reunião ministerial de alto nível, realizada logo após os ataques de 11 de setembro de 2001.

³⁸ Adotada pela Conferência-Geral da UNESCO, durante a 33ª reunião, em 20 de outubro de 2005, conta com 145 Estados-Parte, além de a União Europeia também fazer parte. Foi ratificada pelo Brasil, após a incorporação pelo Congresso Nacional, em dezembro de 2006, e promulgada por meio do Decreto-Lei nº. 6.177, de 1º de Agosto de 2007 (BRASIL, 2007).

invocar a diversidade cultural para violar os direitos humanos garantidos pelo direito internacional, nem para limitar seu alcance.

Artigo 5 – Os direitos culturais, marco propício da diversidade cultural

Os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, que são universais, indissociáveis e interdependentes. O desenvolvimento de uma diversidade criativa exige a plena realização dos direitos culturais, tal como os define o Artigo 27 da Declaração Universal de Direitos Humanos e os artigos 13 e 15 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Toda pessoa deve, assim, poder expressar-se, criar e difundir suas obras na língua que deseje e, em particular, na sua língua materna; toda pessoa tem direito a uma educação e uma formação de qualidade que respeite plenamente sua identidade cultural; toda pessoa deve poder participar na vida cultural que escolha e exercer suas próprias práticas culturais, dentro dos limites que impõe o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

Artigo 6 – Rumo a uma diversidade cultural acessível a todos

Enquanto se garanta a livre circulação das idéias mediante a palavra e a imagem, deve-se cuidar para que todas as culturas possam se expressar e se fazer conhecidas. A liberdade de expressão, o pluralismo dos meios de comunicação, o multilingüismo, a igualdade de acesso às expressões artísticas, ao conhecimento científico e tecnológico – inclusive em formato digital - e a possibilidade, para todas as culturas, de estar presentes nos meios de expressão e de difusão, são garantias da diversidade cultural.

Artigo 6 – Rumo a uma diversidade cultural acessível a todos

Enquanto se garanta a livre circulação das idéias mediante a palavra e a imagem, deve-se cuidar para que todas as culturas possam se expressar e se fazer conhecidas. A liberdade de expressão, o pluralismo dos meios de comunicação, o multilingüismo, a igualdade de acesso às expressões artísticas, ao conhecimento científico e tecnológico – inclusive em formato digital - e a possibilidade, para todas as culturas, de estar presentes nos meios de expressão e de difusão, são garantias da diversidade cultural (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, 2002).

Artigo 2 – PRINCÍPIOS DIRETORES

1. Princípio do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais

A diversidade cultural somente poderá ser protegida e promovida se estiverem garantidos os direitos humanos e as liberdades fundamentais, tais como a liberdade de expressão, informação e comunicação, bem como a possibilidade dos indivíduos de escolherem expressões culturais. Ninguém poderá invocar as disposições da presente Convenção para atentar contra os direitos do homem e as liberdades fundamentais consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e garantidos pelo direito internacional, ou para limitar o âmbito de sua aplicação.

Mais recentemente, princípios como o do diálogo intercultural têm, com base na universalidade dos direitos humanos, sugerido que o efetivo exercício desses direitos seria facilitado pelo reconhecimento da diversidade cultural, ao se reforçar “(...) a coesão social e renovar os modos de uma governança verdadeiramente democrática” (UNESCO, 2009, p. 35). Para esse fim, algumas recomendações seriam:

- a) Reunir e divulgar exemplos patentes de casos em que o contexto cultural é um fator essencial do exercício dos direitos e das liberdades universalmente reconhecidos, de forma a ressaltar a dimensão cultural do conjunto desses direitos e liberdades.
- b) Inventariar, a fim de criar redes de solidariedade informais, as trocas existentes no seio dos grupos minoritários e entre eles e os grupos majoritários, em especial no contexto das cidades globais, e dar ampla publicidade a essas trocas.
- c) Estudar a diversidade do patrimônio imaterial como fonte de exemplos de modos de governança representativa, baseados no reforço da autonomia e na participação de todas as comunidades.

Independente dos enunciados escolhidos, as questões colocadas em debate pelos direitos culturais como direitos humanos, parecem poder oferecer alternativas contra-hegemônicas (CHAUÍ, SANTOS, 2013). Pressupõe-se que, além dos casos acima citados, sofrimentos injustos continuarão a existir, mesmo que não identificados como direitos humanos, em decorrência de competições entre variados sentidos dados a esses direitos. Em oposição aos antagonismos entre discursos e conceitos, as expressões culturais apresentariam, por meio de conexões entre diferentes linguagens – artísticas, líricas ou simbólicas –, possíveis caminhos para resoluções de conflitos³⁹ (SERRANO, 2002), novos apaziguamentos e outras possibilidades de dignidade humana (GIL, 2017).

Dadas as incertezas do atual contexto brasileiro para o setor cultural, no momento de conclusão desse trabalho, parece reforçar-se a possível contribuição de estudos a respeito de direitos culturais, para compreender campo tão complexo, dinâmico e transversal a outros. Ao olhar para a forma como os Estados-Nacionais têm pactuado a defesa dos direitos culturais, no plano internacional, poderá contribuir não só para evidenciar hegemonias, mas também para se encontrarem alternativas. Independentemente do reconhecimento de garantias e violações, nos diferentes territórios do globo, espera-se que as reações impliquem a criação de progressivas formas variadas de concessões.

Como se deveria esperar, o conceito do termo discurso não parte de consenso, não é pacífico, mas possibilita pressupostos, abordagens e defesas diversas. As diferentes escolas, movimentos e correntes relacionam-se não só a teorias linguísticas, mas também a outras áreas – a exemplo da escola do discurso (DEMBOUR, 2010), para os direitos humanos. Parece razoável, entretanto, afirmar que o objeto de qualquer análise do discurso não estudará

³⁹ o da resolução de conflitos por meio da comunicação não-violenta (MULLER, 2007; ROSENBERG, 2006), da justiça restaurativa (PELIZOLLI, 2010;) e da pedagogia, educação e cultura de paz (JARES, 2007; LEDERACH, 1996; SAYÃO, 2012).

somente a língua ou a linguagem, mas o que se expressa por meio dela: interesses (e conflitos decorrentes do choque entre eles), relações de poder (e possíveis excessos), reconhecimento de identidades, expressões ideológicas (in)conscientes, e sim na relação que o sujeito e esse funcionamento estabelecem reciprocamente.

3 PROCEDIMENTOS PARA UMA ANÁLISE DOS DISCURSOS RECOMENDATÓRIOS DA ONU PARA OS DIREITOS CULTURAIS

Nesse capítulo estão descritas a tipologia da pesquisa, métodos e técnicas empreendidas, ao longo da trajetória de pesquisa, bem como as etapas com vistas à realização do trabalho. Para enfrentar o desafio de compreender, de maneira mais significativa, o campo dos direitos culturais como direitos humanos, nos anos 2010, buscaram-se novas perspectivas a respeito do tema. Estruturado na área de concentração Direitos Humanos, faz parte da Linha de pesquisa 2 (LP2), Cidadania e Práticas Sociais do PPGDH: “Voltada ao desenvolvimento de **pesquisa interdisciplinar** e à formação de pesquisadores para atuarem na área de práticas sociais e seus efetivos na realidade social dos direitos humanos” (BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2014)⁴⁰.

3.1 Enquadramento metodológico

Nessa perspectiva, o estudo de objeto tão complexo como os direitos culturais pode-se tornar expressivo, na medida em que seja promovido o diálogo interdisciplinar (MORIN, 2005), isto é, a diminuição da setorialização e a integração entre disciplinas, áreas e campos de pesquisa. As escolhas, no que se refere ao enquadramento da pesquisa, por isso, decorrem da assunção de que os trabalhos no campo dos direitos humanos, no âmbito do PPGDH, podem beneficiar-se da contribuição de áreas diversas e transversais ao tema central, na perspectiva de um objeto complexo e do necessário diálogo interdisciplinar⁴¹.

Juntamente a referências bibliográficas de disciplinas já consagradas ou mais diretamente relacionadas aos direitos humanos, como o direito internacional público, o direito internacional dos direitos humanos, o direito constitucional, o direito internacional público, a sociologia e as ciências sociais, a filosofia, a antropologia, as relações internacionais e a ciência política, propôs-se problematizar o tema por meio da análise do discurso. A escolha da **Escola Francesa da AD** justifica-se pelas contribuições que conseqüentemente poderão advir

⁴⁰ Os três PPGDHs são ligados ao o Comitê de Área Interdisciplinar da CAPES (com informações do site do PPGDH: https://www.ufpe.br/ppgdh/index.php?option=com_content&view=article&id=312&Itemid=235. Acesso em 28 ago 2016).

⁴¹ Se, no âmbito multidisciplinar, a quantidade de disciplinas envolvidas parece sobressair-se; no interdisciplinar, a relação, o diálogo e os conflitos entre elas também parecem significativos para o processo da pesquisa. Esse desafio tem estimulado docentes e discentes no PPGDH.

de uma perspectiva de análise do discurso de organização internacional, no âmbito de uma teoria da enunciação (MAINGUENEAU, 2004, 2008b, 2008a, 2010). Ao se basear no pressuposto de que recomendações internacionais de promoção e proteção aos direitos humanos constituem um gênero de discurso representacionista (MAINGUENEAU, 2008b), não são construídos em contextos isentos e imparciais.

Uma análise empreendida independentemente, sem considerar o verbal, o social e o histórico seria realizar uma análise do discurso de maneira acrítica. Pelo contrário, ao se investigarem as diversas dimensões do discurso, espera-se encontrar diferentes camadas, sobrepostas e interligadas umas às outras. Com fundamento nisso, a natureza desse trabalho, no que refere à **abordagem**, se tornou **qualitativa**, visto que foi realizado por meio de significados e de paradigmas conceituais, teóricos e interpretativos, na tentativa de oferecer as bases para a construção de instrumental metodológico (GONSALVES, 2003; BOAVENTURA, 2004; CRESWELL, 2007; MINAYO, 2008; STRAUSS; CORBIN, 2008; GIBBS, 2009). Em contraponto às pesquisas quantitativas, àquelas qualitativas

(...) contemplam a subjetividade, a descoberta, a valorização da visão de mundo dos sujeitos. As amostras são intencionais, selecionadas por tipicidade ou por acessibilidade. Os dados são coletados por meio de técnicas pouco estruturadas e tratadas por meio de análises de cunho interpretativo. Os resultados obtidos não são generalizáveis. (VERGARA, 2006, p. 257)

A escolha metodológica também se ampara na natureza da delimitação temática realizada, características dos dados coletados:

Pesquisas na abordagem qualitativa se caracterizam, principalmente, por estudar subjetividades, crenças, valores, representações da realidade, opiniões, enfim, fenômenos intrinsecamente complexos. Comportam observações, intensivas e prolongadas, em ambiente natural, cujos registros devem ser precisos e detalhados para que as informações colhidas possam ser analisadas detalhadamente, embora esta análise não possa ser generalizada. (FAGUNDES, 2009, p. 21)

Com **método de pesquisa** eminentemente **indutivo** – sustentado na premissa de que somente esses estudos podem atingir os objetivos propostos numa pesquisa qualitativa, não alcançáveis por procedimentos estatísticos ou outros meios de quantificação – pressupostos explicativos do problema de pesquisa foram elaborados ao longo do estudo. Em decorrência dessas características, o repertório de métodos e técnicas qualitativas se presta adequadamente à análise de práticas profissionais, procedimentos, perfis, interações e comunicações pelas

quais se possam desvelar particularidades, representações e subjetividades antecedente ou decorrente do objeto estudado, já que “[...] interessa muito mais compreender e interpretar seus conteúdos que descrevê-los” (TOZONI-REIS, 2009, p. 15). As conclusões do trabalho, em função disso, refletiram apenas um percurso possível de pesquisa, com base em escolhas e perspectivas desta pesquisadora, e são apenas prováveis.

Conforme denunciam os **objetivos** formulados, esse estudo foi enquadrado no tipo híbrido **exploratório-descritivo**, pelo qual se ofereceu ênfase à descrição dos relatórios e à exploração de seu teor (GIL, 2008; GONSALVES, 2003; GODOY, 1995). Foram operadas diferentes formas de descrição, com função essencialmente exploratória, já que se propôs observar, identificar e analisar a forma pela qual as recomendações da Relatoria especial no campo dos direitos culturais são formadas, com base na análise de discursos pré-selecionados, carregados de polifonias.

Quanto aos **procedimentos**, a pesquisa definiu-se como **documental** (BARDIN, 1977; GIL, 2008). O emprego de documentos é amplamente valorizado no meio científico no campo de ciências sociais, em face de seu caráter revelador, uma vez que

[...] o documento escrito constitui uma fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais. Ele é, evidentemente, insubstituível em qualquer reconstituição referente a um passado relativamente distante, pois não é raro que ele represente a quase totalidade dos vestígios da atividade humana em determinadas épocas. Além disso, muito frequentemente, ele permanece como o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente. (CELLARD, 2008, p. 295)

A análise documental ensejaria a contemplação de diferentes aspectos ou dimensões à compreensão do objeto ou fenômeno social investigado, a exemplo daqueles relacionados à temporalidade e à cultura (SÁ-SILVA, ALMEIDA, GUINDANI, 2009; GODOY, 1995). A pesquisa documental, que muitas vezes é colocada como privilegiada, porque reduziria o viés produzido pela influência, intervenção, ideias preconcebidas ou manipulação efetiva da pesquisadora ou do pesquisador, não será realizada como mera análise da organização textual. Mais do que isso, almejou-se analisar como “o discurso só adquire sentido no interior de um imenso interdiscurso”, isto é, numa analogia às interações entre textos, por meio da intertextualidade, “para interpretar o menor enunciado, é necessário relacioná-lo,

conscientemente ou não, a todos os tipos de outros enunciados sobre os quais ele se apoia de múltiplas maneiras” (MAINGUENEAU, 2015, p. 28)⁴².

A pesquisa é **institucional**, já que se trata da análise do discurso de uma organização internacional, a ONU. Como se verá mais abaixo, o fato de os documentos analisados serem enunciados no âmbito de uma instituição que pretende reunir os países do globo é significativo para praticamente todos os aspectos metodológicos da pesquisa. Também é tipo **transversal**, uma vez que se estuda um relatório e os momentos em que seus enunciados foram constituídos e emitidos.

Visa-se, no uso desse recurso metodológico, a identificar os elementos norteadores da análise, definidores do *corpus* do trabalho. Caracterizada a pesquisa, serão descritos nesse capítulo os instrumentos e meios empregados para a realização da análise do discurso, cujos códigos indicarão os tópicos de análise a serem considerados, com vistas à escolha dos enunciados nos documentos.

3.2 Delimitação do *corpus* de pesquisa: da coleta de dados às fontes de pesquisa

Para uma análise dos direitos culturais nos discursos recomendatórios da ONU dos direitos humanos, o *corpus* de pesquisa foi restrito ao primeiro relatório anual temático emitido pelo procedimento especial do CDH nesse campo. Propõe-se tratar dos discursos recomendatórios para os direitos humanos, ao se pressupor que os discursos representacionistas emitidos pela Relatoria especial no campo dos direitos culturais é uma projeção do lugar de fala da sua emissora ou do seu emissor nesse campo, que não é o único ou um único discurso recomendatório possível ou existente, nem que os respectivos enunciados sejam constituintes, ainda que simulem esse efeito.

O referido relatório foi apresentado no dia 22 de março de 2010, durante a 14ª sessão do CDH por Farida Shaheed, então Especialista independente no campo dos direitos culturais⁴³. Registrado como documento, com a etiqueta A/HRC/14/36⁴⁴ (Anexo I), com o

⁴² Ressalte-se que a pesquisa somente foi possível, em função do conhecimento da língua inglesa, o que possibilitou o uso de uma das versões oficiais dos documentos analisados das Nações Unidas e a tradução livre deles.

⁴³ Tradução livre de *Independent Expert in the field of cultural rights*. Diferentemente da tradução da relatoria, não se encontrou outro substantivo inanimado em português e recorreu-se à flexão de gênero. Fundamenta essa decisão o fato de, mesmo que na língua inglesa o termo seja inanimado, a flexão é feita por meio do uso de artigos como “ela” (em inglês, *her*).

título “Relatório da especialista independente no campo dos direitos culturais” apresenta como tema “Implementando direitos culturais. Natureza, questões em jogo e desafios”⁴⁵, e o seguinte sumário:

Nesse primeiro relatório ao Conselho de Direitos Humanos, a Especialista independente no campo dos direitos culturais desenvolve visões preliminares sobre o quadro conceitual e normativo do seu mandato. Focando nos desafios relativos ao escopo e ao conteúdo dos direitos culturais, ela revisa as disposições relevantes existentes em instrumentos de direitos humanos das Nações Unidas e desenvolve suas primeiras considerações sobre a interação entre o princípio da universalidade dos direitos humanos, o reconhecimento e a implementação dos direitos culturais e a necessidade de respeito à diversidade cultural (Cap. II)

Ciente de que muitos outros mecanismos das Nações Unidas têm recebido mandatos que se relacionam aos direitos culturais, a especialista independente tem-se empenhado em se articular com outros mecanismos (Cap. III).

A especialista independente também selecionou uma lista de questões prioritárias de que ela pretende tratar. Essas questões relacionam-se a dois assuntos centrais: (a) direitos culturais, globalização de trocas e de informação e processos de desenvolvimento; e (b) participação, acesso e contribuição para a vida cultural, sem qualquer discriminação (Cap. IV).

A decisão pelo primeiro relatório está diretamente relacionada ao conteúdo dele: entre os relatórios, até o momento emitidos, foi o primeiro a tratar da natureza, do conceito, de tipologia e da implementação dos direitos culturais. Se o presente trabalho foi justificado pela tentativa de oferecer contribuição, ainda que mínima, ao debate a respeito dos direitos culturais e a metodologia proposta foi exploratório-descritiva, entendeu-se que seria coerente com os objetivos do trabalho conhecer os pressupostos da relatoria especial a respeito desses direitos nesse documento. Ressalte-se que inicialmente foi cogitado analisar toda a produção da referida relatoria, de 2009 a 2015, e o impacto desses documentos nas resoluções do CDH e da AGNU⁴⁶.

⁴⁴ Os códigos representativos dos documentos da ONU usados nos trabalhos podem ser compreendidos por meio dos seguintes símbolos: A refere-se à AGNU; HRC, ao CDH (do inglês, *Human Rights Council*), uma das instâncias da AGNU; RES, a resolução; o primeiro número, à sessão em que foi publicado; o segundo, à numeração ordinária dele. Mais informações disponíveis nos seguintes sites de pesquisa e documentação das Nações Unidas: <http://research.un.org/en/docs/symbols>; http://www.un.org/depts/dhl/unbisref_manual/bd/codes/c089.htm (Acesso em fev. 2016).

⁴⁵ Tradução livre de *Implementing cultural rights. Nature, issues at stake and challenges*, título dado ao seminário realizado para fundamentar a elaboração do relatório.

⁴⁶ Sete relatórios não-solicitados, isto é, destinados ao CDH: A/HRC/14/36: relatório da especialista independente no campo dos direitos culturais; A/HRC/17/38: o direito ao acesso e ao gozo do

Em função dos propósitos e das limitações temporais de um programa de mestrado, entretanto, foi necessário fazer recorte metodológico. Para auxiliar nesse recorte temático, realizou-se pesquisa piloto nos relatórios emitidos, cuja síntese pode ser encontrada nas tabelas do Apêndice D. Em decorrência disso, não se trata mais, como até havia sido apresentado no Seminário de Dissertação, de pesquisa longitudinal, mas de pesquisa transversal.

O Relatório A/HRC/14/36 pode ser caracterizado como **secundário, público e solicitado** (MAY, 2004). Como o tema do relatório não é a análise de caso específico, mas o tema da natureza e dos desafios da implementação dos direitos culturais, a realização de

patrimônio cultural (Tradução livre de *The right of access to and enjoyment of cultural heritage*); A/HRC/20/26: o direito à fruição dos benefícios do progresso científico e das suas utilizações (Tradução livre de *The right to enjoy the benefits of scientific progress and its applications*); A/HRC/23/34: o direito à liberdade de criatividade e expressão artística (Tradução livre de *The right to freedom of artistic expression and creativity*); A/HRC/25/49: processos de memorialização (Tradução livre de *Memorialization processes*); A/HRC/28/57: política de copyright e direito à ciência e à cultura (Tradução livre de *Copyright policies and the right to Science*); e A/HRC/70/279: política de patentes e o direito à ciência e à cultura (Tradução livre de *Patent policy and the right to science and culture*); três relatórios solicitados pela AGNU (com os respectivos símbolo e título): A/67/287: a fruição de direitos culturais pelas mulheres, em bases igualitárias às dos homens (Tradução livre de *The enjoyment of cultural rights by women on an equal basis with men*); A/68/296: a redação e o ensino de história (livros didáticos de história) (Tradução livre de *The righting and teaching of history (history books)*); e A/69/286: o impacto do marketing e da publicidade comercial na fruição dos direitos culturais (Tradução livre de *The impact of commercial advertising and marketing practices on the enjoyment of cultural rights*); e cinco resoluções do CDH decorrentes dos relatórios encaminhados ao órgão: A/HRC/RES/14/9: promoção da fruição dos direitos culturais para todo(a)s e o respeito à diversidade cultural (Tradução livre, para todos os itens dessa seção, de *Promotion of the enjoyment of the cultural rights of everyone and respect for cultural diversity*); A/HRC/RES/17/15: promoção da fruição dos direitos culturais para todo(a)s e o respeito à diversidade cultural; A/HRC/RES/20/11: promoção da fruição dos direitos culturais para todo(a)s e o respeito à diversidade cultural; A/HRC/RES/23/10: promoção da fruição dos direitos culturais para todo(a)s e o respeito à diversidade cultural; e A/HRC/RES/25/19: promoção da fruição dos direitos culturais para todo(a)s e o respeito à diversidade cultural.

Até a conclusão do trabalho, cinco novos relatórios foram emitidos pela relatoria: três novos relatório não-solicitados foram publicados, respectivamente, nas reuniões de 2016, 2017 e já no início de 2018 da CDH – A/HRC/31/59: Mapeando direito cultural e visões preliminares sobre a destruição do patrimônio cultural como violação de direitos humanos (tradução livre de *Mapping of cultural right and preliminary views on destruction of cultural heritage as a violation of human rights*); A/HRC/34/56: Impacto do fundamentalismo e do extremismo na fruição dos direitos culturais (tradução livre de *The impact of fundamentalism and extremism on the enjoyment of cultural rights*); e A/HRC/37/55: a contribuição de iniciativas artísticas e culturais para a criação e o desenvolvimento de sociedades respeitadas com os direitos humanos (tradução livre *The contribution of artistic and cultural initiatives to creating and developing right-respecting societies*); e dois relatórios solicitados pela AGNU foram apresentados, respectivamente, em 2016 e 2017 – A/71/317: Destruição intencional de patrimônio cultural (tradução livre de *Intentional destruction of cultural heritage*) e A/72/155: Impacto do fundamentalismo e do extremismo na fruição dos direitos culturais das mulheres (tradução livre de *The impact of fundamentalism and extremism on the cultural rights of women*).

seminário, para consulta com especialistas, Estados, organizações intergovernamentais, organizações nacionais de direitos humanos e organizações não-governamentais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS, 2010), foi usada para fundamentar as considerações da especialista. Consequentemente, os dados obtidos são mediados por essas representações e o relatório foi elaborado após esse contato.

A tipologia de documento público significa que ele está disponível a qualquer pessoa, neste caso, em formato *on-line*, no site do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos - ACNUDH (<http://www.ohchr.org>). Finalmente, o relatório é do tipo solicitado, dado que, foi a primeira demanda do CDH à então especialista independente, na Resolução 10/23: “O Conselho de Direitos Humanos (...) 12. requer que o ou a Especialista independente apresente seu primeiro relatório ao Conselho em 2010, de acordo com o programa de trabalho deste”⁴⁷.

As fontes de informação para a análise do Relatório A/HRC/14/36 foram coletadas no site do ACNUDH, acima referenciado, onde estão disponíveis, em formato eletrônico. Além do relatório analisado, foram acessados os demais relatórios emitidos pela Relatoria especial no campo dos direitos culturais, resoluções do CDH e informações disponíveis na página específica do site para o tema dos direitos culturais: <http://www.ohchr.org/EN/Issues/Pages/ListOfIssues.aspx>, para a elaboração do Apêndice D, o qual fundamentou a escolha dos documentos a serem analisados. Em função das restrições temporais para a conclusão da dissertação, não foi possível incluir mais de um relatório na análise dos dados.

Como esses documentos não são traduzidos oficialmente para o português, optou-se pela análise do Relatório A/HRC/14/36 em inglês, em função de possuir mais familiaridade com essa língua. Com a intenção de manter um paralelismo mínimo entre os enunciados, optou-se por consultar todos os documentos nos sites da ONU, também em inglês⁴⁸.

⁴⁷ Tradução livre de: “*The Human Rights Council, (...) 12. Requests the independent expert to present his or her first report to the Council in 2010 in accordance with its programme of work*” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS, 2009, p. 3).

⁴⁸ As expressões citadas e analisadas foram traduzidas livremente da versão em inglês para o português, com a devida transcrição do original, em nota de rodapé, para consulta.

3.3 Análise dos dados: do paradigma pós-estruturalista à semântica global

Esse trabalho fundamentou-se no paradigma **pós-estruturalista**, pelo qual a linguagem passa a ser reconhecida não só em estruturas dadas como também na possibilidade de renovação, transformação e desconstrução dessas estruturas (BENVENISTE, 1999b). O pós-estruturalismo tem fundamento na herança estruturalista⁴⁹ da chamada virada linguística ou giro linguístico (WINCH, 1970; LEVI-STRAUSS, 1987, 1968; FOUCAULT, 1966): deslocamento da ênfase, até então trabalhada nas ciências sociais e humanas, na perspectiva e na subjetividade do sujeito⁵⁰, para os jogos de linguagem. Com a chamada morte simbólica do autor (BARTHES, 2004; FOUCAULT, 1988 e 2010b), os sujeitos passaram a ser vistos não como a origem, mas como os efeitos dos respectivos discursos.

O projeto estruturalista tinha como objetivo chegar a uma estrutura última, com base na qual a ciência pudesse prosperar⁵¹. Os estruturalistas propuseram um mergulho na linguagem: Derrida (1991, 1995), por exemplo, acreditava que não haveria nada fora ou além do texto. Colocou-se, por isso, o signo no centro ou no núcleo das construções teóricas e propôs-se uma reflexão renovada das identidades linguísticas, pois tudo passaria a ser contingente do jogo linguístico.

As investigações estruturalistas, contudo, encontrariam um paradoxo: como seria possível chegar à estrutura pelos jogos linguísticos, se esses jogos são formados nessa estrutura? Existem fatores fora das estruturas sociais? O próprio discurso cientificista, de encontrar um processo de ciência e de razão, ainda parecia uma concessão à racionalidade moderna. Mesmo que investigações, como as de Saussure e Lévi-Strauss (PIETROFORTE, 2004), procurassem enfrentar essa ambiguidade, numa tentativa de não essencializar a linguagem e o próprio estruturalismo, acabou-se por reforçar essa ideia, por meio de análises

⁴⁹ Primeiramente na arte e paulatinamente na filosofia, com significativa influência de Nietzsche (FOUCAULT, 2010a), e numa tentativa de superar o autocentrismo metafísico do sujeito. Como consequência, a questão da representação passa a ser destacada: em vez de se buscar entender a intenção dos emissores, procura-se a lógica que preside os enunciados e como esses enunciados conferem alguma posição aos sujeitos. A linguística, dessa maneira, passa a ser a gramática da linguagem e a pergunta a ser respondida pelas ciências humanas: então o que a linguagem significa, já que não tem relação orgânica com o real? A visão dos estruturalistas é uma visão imamentista: são os próprios jogos linguísticos que determinam o que é real e irreal (PERRONE-MOISÉS, 2004).

⁵⁰ Com o Estruturalismo, rompe-se com a tentativa de compreender o sujeito: não existe esse privilégio ontológico da subjetividade do indivíduo. Ele passa a ser visto como o cruzamento de diversas referências culturais.

⁵¹ De maneira análoga, essa mesma base estável foi outrora procurada por KANT (1999) ou por DESCARTES (1963), na metafísica da subjetividade.

sincrônicas (sem levar em conta o tempo, o contexto histórico) ou fundadas numa gramática universal, sem outras possibilidades de sentidos.

A reação pós-estruturalista não abandona completamente o estruturalismo, mas busca refundar a ciência, com base na ideia de que não é possível fazer análises ao se desconsiderar a cultura e a linguagem (BENVENISTE, 1999a). Toda a produção humana seria realizada num contexto cultural e por meio da linguagem. Em relação ao estruturalismo, todavia, apresenta visão menos logocêntrica, pela qual a ciência é mais criticada como lugar de centralização de discursos ocidentais.

Para Foucault (1966), os discursos não são mais somente lugares apenas de saber, mas de poder⁵². Entender que o dito é sempre significado por meio de uma estrutura de oposição ou diferença passa a ser elemento fundamental nesse projeto. Reforça-se, contudo, a ideia de esvaziamento do sujeito autocentrado na linguagem e o outro, a alteridade passa a ser elemento expressivo nessa associação.

Essa visão é desenvolvida por pensadores como Derrida (1991), para quem o sujeito não está autocentrado e não sabe lidar com o desejo do outro; ou Bourdieu (1996), que propõe a ideia de agente, em vez de sujeito. Os interesses ou desejos estruturam-se como linguagem e são acessados por meio desta. Lacan (2005) oferecerá contribuição para o pós-estruturalismo, na medida em que acrescenta às análises linguísticas – para quem são simbólicas – análises psicanalíticas a respeito do real e do impossível. Para ele, cada dimensão individualmente não é apreensível às pessoas, somente a interseção dos três registros (simbólico, imaginário e real).

Para um trabalho a respeito dos discursos recomendatórios de uma organização internacional, a pesquisa com base no paradigma pós-estruturalista parece colocar em pauta a análise de um campo de disputa de poder (BOURDIEU, 2003), de interesses colocados por meio de discursos formal e institucionalmente construídos. Reconhecem-se, dessa maneira, instituições e agentes sociais plurais (SCHAEBLER, 2004; TAYLOR, 2007; HAYNES, 2003; MARCHETTI, 2009; MONTERO, 1997; COMAROFF, 2009) que atuam num ambiente de relações de convergências e tensões, que podem ser observados por meio dos respectivos discursos, mas que não estão encerrados nos respectivos enunciados. Também fazem parte dos discursos e enunciados dos relatórios para os quais serviram de referência.

⁵² Novamente, os escritos de Nietzsche são recuperados para investigar a influência do poder nos jogos linguísticos e para enfrentar uma visão romantizada do projeto de uma ciência basilar.

Nesse contexto paradigmático, não parece demais lembrar que, à época de elaboração, tanto da DUDH quanto e mais enfaticamente do PIDESC, os direitos humanos passaram a ser divididos em dois blocos, numa metáfora da bipolaridade da Guerra Fria. Os Estados liderados por ideais do capitalismo defendiam a criação de um bloco de direitos civis e políticos como direitos humanos individuais. Já os Estados capitaneados pela ideologia socialista defendiam outro bloco, em que direitos econômicos, sociais e culturais seriam direitos humanos coletivos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ECOSOC, 2006).

A Primeira e a Segunda Guerra Mundial teriam evidenciado que as fórmulas das revoluções burguesas europeias (igualdade, liberdade e fraternidade) ou norte-americanas (vida, liberdade e procura da felicidade) serviram de base para criar o projeto conceitual dos direitos humanos. Essas regras, entretanto, seriam inoperantes para as pessoas que não contassem com governo capaz de defendê-las (ARENDT, 2012). Além do caso mais evidente de apátridas em situações de guerra, como no caso dos judeus no contexto do nazismo, os direitos humanos fora do espaço europeu ou norte-americano passaram a ser também problematizados.

Os questionamentos pós-estruturalistas colocam progressivamente em questão a forma como o conhecimento é produzido. Adicionalmente, os debates antihegemônicos, pós-colonialistas, pós-independentistas ou decolonialistas (MARTINS, 2012) estendem esses questionamentos epistemológicos às decisões tomadas e às recomendações feitas no âmbito de organizações internacionais como a ONU (criada no contexto da clivagem bipolar da Guerra Fria, mas fortalecida e ampliada na clivagem Norte-Sul, por meio das independências das colônias na segunda metade do século XX).

Para empreender a análise desse complexo campo, pelo conceito de **semântica global** de Maingueneau (1997), propôs-se compreender a maior significância discursiva possível de um enunciado. Com base nesse conceito, todos sentidos dos planos discursivos (do vocabulário aos temas, à intertextualidade e às diferentes instâncias de enunciação) são restritos por sistema de coerções semânticas globais (Maingueneau, 2008c). De modo consequente, os sentidos dos enunciados não são resultado da interseção de elementos linguísticos; para os pesquisadores da linha francesa, outros campos se revelam no discurso.

Com influência significativa de FOUCAULT (1999), o qual identificou lugar de poder do discurso, Maingueneau sugere que a história e ideologia constituem dimensões e juntamente à linguística, oferecem elementos de análise aos enunciados. Esse ponto torna-se contributivo, em pesquisas acadêmicas, já que por ele se demonstra a impossibilidade de a

análise do discurso ser usada como mera técnica da metodologia de pesquisa, por meio da análise instrumental dos dados pesquisados. Pelo contrário, cada discurso ultrapassa os níveis linguísticos da prosódia, da gramática, da semiótica etc. Trata-se de um método de análise e interpretação de sentidos e significados.

Pela análise do discurso, esperou-se, até a conclusão do trabalho, problematizar os sentidos não-aparentes e os efeitos decorrentes deles. O intuito, por fim, não foi de validar os objetivos do trabalho, mas, sim de atingi-los, de maneira mais organizada, fundamentada e coerente, mas sem reforçar hegemonias ingênuas dos direitos humanos. Para uma análise do discurso em documentos internacionais, em decorrência disso, foi preciso reconhecer que não se trata apenas da análise do conteúdo do texto, tampouco da interpretação das recomendações contidas nos respectivos enunciados.

Esse recorte dependeu da constituição de um *corpus* de pesquisa. Como tema definido – direitos culturais nos discursos recomendatórios da ONU de direitos humanos –, os dados – ou, numa perspectiva de análise do discurso, os enunciados – que constituíram esse *corpus* levam em conta ao menos dois fatores: as especificidades e restrições do gênero discursivo a ser analisado e a relação entre enunciado e enunciação. Ainda que se trate de amplo e complexo desafio de pesquisa, considerar os diferentes contextos (não só histórico, social, econômico, político, diplomático etc., mas também simbólico, estético, lírico, criativo, entre outros) que fazem parte da agenda de organização internacional para os debates e os esforços de promoção e proteção dos direitos culturais.

4 DIREITOS CULTURAIS NO SISTEMA ONU

4.1 O que são então os direitos culturais?

A primeira referência ao escopo dos direitos culturais refere-se a um suposto subdesenvolvimento desses direitos, em relação a outros direitos humanos, por meio de referência ao pesquisador francês, Patrice Meyer-Bisch, e à pesquisadora grega, Elsa Stamatopoulou. Consequentemente, seriam vistos como menos importantes, por terem recebido menos atenção dos procedimentos especiais da ONU para os direitos humanos. Contrapõe, em seguida, essa afirmação, ao citar a resolução que criou o mandato da Relatoria especial no campo dos direitos culturais – Resolução 10/23 – pela qual se teriam reconhecido os direitos culturais como parte integral dos direitos humanos e, em decorrência disso, como universais, indivisíveis, interrelacionados e interdependentes.

Outras três decorrências dessa relação entre direitos culturais e direitos humanos foram indicadas por Farida Shaheed. Primeiramente, sugere direitos culturais como pivotais para o reconhecimento e o respeito à dignidade humana, por protegerem o desenvolvimento e a expansão de variadas visões individuais e coletivas de mundo e por incluírem importantes liberdades relacionadas a questões identitárias. Em segundo lugar, por esses direitos estarem fundados em normas e princípios internacionais existentes de direitos humanos, propiciariam compreensão enriquecida do princípio da universalidade, ao reconhecerem a diversidade cultural. Por fim, configurar-se-iam ferramentas essenciais para o desenvolvimento, a paz, a erradicação da pobreza, a construção da coesão social, o respeito e a compreensão mútuos entre indivíduos e grupos, na respectiva diversidade.

Shaheed afirma que não existe uma definição oficial para direitos culturais, como também não há para outros direitos humanos, a exemplo de direitos civis ou sociais, mas entende que, para cumprir o respectivo mandato, seria necessário distinguir que direitos humanos poderiam ser considerados culturais e aprofundar o conteúdo desses direitos. Parece propor uma definição aberta e trabalho exploratório, pois considera que instrumentos de direitos humanos sejam “instrumentos vivos”⁵³, que podem incorrer, com base em citação ao pesquisador britânico Patrick Thornberry, em novos desenvolvimentos e interpretações, baseados na emergência de novas situações, demandas e fontes de opressão.

⁵³ Tradução livre de: “living instruments” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 4).

Em vez de oferecer uma definição para a cultura, como ponto de partida – até porque considera desnecessário e até inapropriado procurar um conceito de cultura –, acredita que “uma melhor compreensão do escopo do seu mandato pode emergir, identificando direitos culturais, entendidos como ‘direitos no campo da cultura’, construindo sobre definições provisórias de cultura e fazendo-as avançar”⁵⁴. Cita duas principais referências para essas definições provisórias ou em construção para a cultura.

A primeira definição em construção para o termo cultura seria a citada no preâmbulo da DUDC e adotada anteriormente pela ONU, por meio da Declaração da Cidade do México sobre Políticas Culturais – MONDIACULT (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, 1982).

Reafirmando que a cultura deve ser considerada como o conjunto dos traços distintivos, espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as maneiras de viver juntos, os sistemas de valores, as tradições e as crenças (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, 2002)

A MONDIACULT foi a primeira reunião internacional para tratar do tema específico das políticas culturais, e não do termo mais amplo, cultura. De acordo com nota de rodapé da própria DUDC, o conceito de cultura acima referenciado foi debatido e adotado em outros significativos encontros internacionais, como da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento (Nossa Diversidade Criadora, 1995) e da Conferência Intergovernamental sobre Políticas Culturais para o Desenvolvimento (Estocolmo, 1998). Essa informação parece evidenciar que, após a MONDIACULT, o debate a respeito do conceito de cultura passou a ser incluído aos debates a respeito da noção de desenvolvimento.

Anote-se que, ainda no âmbito da ONU, outro especialista independente (EIDE, 2001) buscou complementar o conceito proposto na MONDIACULT, ao acrescentar o sentido material da cultura – “como produto, como o patrimônio material acumulado da humanidade, tanto como um todo quanto de grupos humanos específicos, incluindo, mas não limitado, a monumentos e artefatos” – ou como processo de criação artística ou científica. Essa definição ficou conhecida, pelo menos no Brasil, como uma definição abrangente de cultura, com base

⁵⁴ Tradução livre de: “(...) *a better understanding of the scope of her mandate can emerge by identifying cultural rights, understood as ‘rights in the field of culture’, by building upon and advancing available working definitions of culture* (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 4).

nas duas dimensões sugeridas por Williams (1992) e traduzidas no Brasil por Botelho (2001)⁵⁵. A primeira dimensão, a antropológica, implicaria entendimento abrangente da cultura, como tudo o que o ser humano elabora e produz nos planos simbólico e material; pela segunda dimensão, a sociológica, se buscaria entender a cultura por meio das estruturas sociais e dos processos culturais decorrentes dessa ordem socialmente estabelecida.

No Comentário Geral nº 21 – Direito de todos a participar da vida cultura (Art. 15, § 1º, *a*, PIDESC⁵⁶), aprovado pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC), criado como órgão do Sistema ONU para monitorar o PIDESC, enfatize-se:

10. Variadas definições de “cultura” têm sido postuladas no passado e outras podem surgir no futuro. Todas, contudo, se referem ao conteúdo multifacetado do conceito de cultura.

11. Na visão do Comitê, cultura é um conceito amplo, inclusivo, englobando todas as manifestações da existência humana. A expressão “vida cultural” é uma referência explícita a cultura como um processo vivo, histórico, dinâmico e em evolução, com um passado, um presente e um futuro.

12. O conceito de cultura deve ser visto não como uma série de manifestações isoladas ou compartimentos herméticos, mas como um processo interativo pelo qual indivíduos e comunidades, ao preservarem suas especificidades e propósitos, dão expressão à cultura da humanidade. Esse conceito leva em conta a individualidade a alteridade da cultura como criação e produto social.

13. O Comitê considera que cultura, para efeito da implementação do Artigo 15, § 1º, *a*, abrange, *inter alia*, modos de vida, linguagem, literatura oral ou escrita, música e canção, comunicação não-verbal, sistemas de religião ou crença, ritos e cerimônias, esportes e jogos, métodos de produção ou tecnologia, ambientes naturais ou artificiais, comida, vestuário e abrigo e as artes, costumes e tradições pelos quais indivíduos, grupos de indivíduos e comunidades expressam sua humanidade e o significado da sua existência, e constroem sua visão de mundo, representando seu encontro com as forças externas que afetam suas vidas. Cultura forma e reflete os valores de bem-

⁵⁵ Dos paradigmas conceituais que fundamentaram a gestão do então Ministro da Cultura, Gilberto Gil, a tridimensionalidade da cultura seria a percepção da confusa ampla, complexa e, muitas vezes, confusa definição de cultura, concomitantemente, em três dimensões: notadamente simbólica (conhecida anteriormente como antropológica), cidadã e econômica. Não confundir com a tipologia de Raymond Williams, em que a dimensão antropológica – na qual a cultura é entendida como tudo o que é produzido pelo ser humano simbolicamente e materialmente – se contrapõe à dimensão sociológica ou organizacional – na qual se realizam a política e a gestão cultural (BOTELHO, 2001). Para mais informações, ver Brasil. Ministério da Cultura (2010). Para Miceli (1984), a experiência da Política Nacional da Cultura (PNC) já havia adotado o conceito antropológico de cultura, que parece ter sido adotada como referência, até o fim do Governo Dilma Rousseff. Atualmente, na gestão do Ministro da Cultura, Sérgio Sá Leitão, a dimensão econômica parece a principal referência: em artigo publicado, no final de 2017, o referido ministro afirmou que “A cultura é um dos maiores ativos econômicos do Brasil e deve ser tratada como tal” (LEITÃO, 2018) (ver <http://culturagerafuturo.com/>. Acesso em 25 fev. 2018).

⁵⁶ Tradução livre de: *Right of everyone to take part in cultural life (art. 15, para. 1 (a), of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights.*

estar e a vida econômica, social e política de indivíduos, grupos de indivíduos e comunidades.⁵⁷ (grifou-se)

Para ela, essas definições resumem o que um número de especialistas tem problematizado: que “cultura pode ser entendida como um produto, um processo e um modo de vida e que pressupõe que cultura inclui referências além da etnicidade, língua e religião”⁵⁸. Os especialistas citados por ela foram Rodolfo Stavenhagen, no livro “Direitos culturais: uma perspectiva das ciências sociais”⁵⁹; as contribuições de Elsa Stamatopoulou, Patrick Thornberry e da Comissão Internacional de Juristas, por meio de documento de referência submetido ao CDESC, durante a elaboração do Comentário Geral nº 21 (documentos E/C.12/40/9, E/C.12/40/15 e E/C.12/40/7, respectivamente).

A despeito de esparsas positavações anteriores⁶⁰, a tutela jurídica dos interesses relacionados à cultura começou a ser discutida no plano internacional, especificamente, no âmbito da ONU. Tanto a deflagração das Grandes Guerras Mundiais (notadamente em função do discurso nazista) quanto a criação das Nações Unidas (concomitantemente a acirradas disputas fundamentadas em nacionalismos) evidenciaram a necessidade de analisar o tema (HOBSBAWM, 1996). Não é coincidência que o respeito aos direitos humanos configura um dos propósitos daquela organização.

⁵⁷ Tradução livre de:

10. Various definitions of “culture” have been postulated in the past and others may arise in the future. All of them, however, refer to the multifaceted content implicit in the concept of culture.

11. In the Committee’s view, culture is a broad, inclusive concept encompassing all manifestations of human existence. The expression “cultural life” is an explicit reference to culture as a living process, historical, dynamic and evolving, with a past, a present and a future.

12. The concept of culture must be seen not as a series of isolated manifestations or hermetic compartments, but as an interactive process whereby individuals and communities, while preserving their specificities and purposes, give expression to the culture of humanity. This concept takes account of the individuality and otherness of culture as the creation and product of society.

13. The Committee considers that culture, for the purpose of implementing article 15 (1) (a), encompasses, *inter alia*, ways of life, language, oral and written literature, music and song, non-verbal communication, religion or belief systems, rites and ceremonies, sport and games, methods of production or technology, natural and man-made environments, food, clothing and shelter and the arts, customs and traditions through which individuals, groups of individuals and communities express their humanity and the meaning they give to their existence, and build their world view representing their encounter with the external forces affecting their lives. Culture shapes and mirrors the values of well-being and the economic, social and political life of individuals, groups of individuals and communities (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CESCR, 1991, p. 4).

⁵⁸ Tradução livre de: culture can be understood as a product, as a process and as a way of life, and imply that culture includes references beyond ethnicity, language and religion.

⁵⁹ Tradução livre de *Cultural rights: a social science perspective*.

⁶⁰ A Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1918 já integravam a cultura nos respectivos textos (SILVA, 2001, p. 39).

Adotada em 24 de outubro de 1945, com a Carta da ONU, afirmou-se com um dos quatro objetivos fundamentais daquela organização: “Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945, p. 7).

Somam-se à Carta da ONU outras bases para o desenvolvimento do chamado Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH): a criação do Conselho Econômico e Social (ECOSOC)⁶¹ e da Comissão de Direitos Humanos⁶² (como instância da AGNU) no a assinatura da DUDH⁶³ – e posteriormente do PIDESC⁶⁴ – e a criação da UNESCO⁶⁵. Além desses, os chamados procedimentos e mecanismos especiais, além dos órgãos de

⁶¹O ECOSOC foi institucionalizado em 1946, com o objetivo de criar mecanismos para solucionar os problemas relacionados à economia, cultura, educação, saúde e tópicos relacionados.

⁶²Em 1947, o ECOSOC criou órgão exclusivo para tratar de questões relacionadas aos direitos humanos, a CDH. Em 2006, com a Reforma da ONU, ela passou a chamar-se Conselho de Direitos Humanos, mas manteve a mesma sigla.

⁶³Após o terceiro encontro oficial da CDH, o projeto da DUDH foi enviado à AGNU, a qual, em 1948, aprovou o texto. Ver-se-ia que esse documento não apresentaria, por si, efeito cogente. Pela DUDH – a qual teve como signatário o Brasil –, declararam-se o direito à cultura como valor universal da humanidade (art. 27) e os direitos econômicos, sociais e culturais como derivação da dignidade da pessoa humana (art. 22). Esse fora avanço considerável (BOBBIO, 1992, p. 24), pois os direitos humanos haviam figurado em constituições nacionais anteriores, mas se legitimam com essa espécie de promulgação pela comunidade internacional dos Estados. Para o autor, as declarações de direitos passam por três fases: a primeira, por meio da positivação de teorias filosóficas; a segunda, a criação de um sistema de direitos; a terceira – alcançada pela DUDH, em que se buscará a efetividade dos direitos fundamentais. Supera-se, com isso, fase de afirmação política dos direitos humanos, que automaticamente passam a necessitar de proteção e de promoção. Na primeira constituição brasileira, a Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, já havia menção entre os direitos civis e políticos dos brasileiros: “Nenhum gênero de trabalho, de cultura, indústria, ou comércio pode ser proibido, uma vez que não se oponha aos costumes públicos, á segurança, e saúde dos Cidadãos” (Art. 179, XXIV).

⁶⁴Adotado pela AGNU no dia 16 de dezembro de 1966, entrou em vigor na ordem internacional no dia 03 de janeiro de 1976.

⁶⁵A UNESCO teve duas principais antecessoras ou precursoras. O Bureau Internacional de Educação (do francês, *Bureau International d'Éducation* - IBE) da Liga das Nações, ainda durante o período entre-guerras europeu, e a Conferência de Ministros Aliados (do inglês, *Conference of Allied Ministers for Educations* - CAME), espécie de conferência preparatória, na qual foram construídas as bases para a futura agência. A UNESCO foi criada no dia 16 de novembro de 1945, menos de um mês após a fundação da ONU. A Constituição do órgão entrou em vigor no ano seguinte e o Brasil foi um dos signatários (SINGH, 2011). De acordo com o documento, a cultura é indispensável para a dignidade do homem, “constituindo um dever sagrado, que todas as nações devem observar, em espírito de assistência e preocupação mútuas”. No Brasil, o escritório da UNESCO é responsável por articulação e cooperação técnica cultural.

monitoramento, anteriormente mencionados, vêm desenvolvendo o DDHH de maneira expressiva.

Parece oportuno esclarecer que a UNESCO, como agência especial das Nações Unidas, tem competência para elaborar convenções e outras normas de caráter vinculante (*Hard Law*) para os países-membros. Os demais órgãos citados da estrutura do ECOSOC elaboram, nas respectivas reuniões, normas de caráter recomendatório (*Soft Law*). A UNESCO, além disso, foi criada e é referenciada como espécie de fórum intelectual que informasse as ações da ONU (MAIO, 1998).

Como a DUDH tinha natureza “meramente orientadora e referencial” (ALVES, 1997) – o nome informa que constituía declaração de princípios, sem força vinculante– e como o fim da 2ª Guerra Mundial foi substituída por nova geopolítica conflituosa, a CDH procurou redigir documento pelo qual se determinaria obrigação jurídica dos sujeitos de direito internacional na promoção e proteção dos direitos humanos. Devido às disputas ideológicas que dominavam o cenário bipolar na época, dois documentos foram elaborados: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCC) e o PIDESC. Dessa vez, com caráter vinculante, esses tratados criaram obrigações de Direito Internacional⁶⁶.

Momento emblemático de apelo por transformações políticas mundiais, 1968 foi declarado pela ONU o Ano Internacional dos Direitos Humanos. A I Conferência Mundial de Direitos Humanos das Nações Unidas ou Conferência de Teerã de 1968 acrescentou à natureza dos direitos humanos a noção de indivisibilidade, mas deixava que a soberania estatal e o relativismo cultural constituíssem desculpa para o não cumprimento dos direitos humanos⁶⁷. Os debates e críticas, com isso, a respeito da essencialização (PHILLIPS, 2010) de discriminações culturais ou mesmo de violações a direitos culturais ganhavam ímpeto.

No mesmo ano, um estudo a respeito de políticas culturais foi adotado como programa da Conferência-Geral da UNESCO. Entre os temas debatidos em diversos encontros por

⁶⁶São elaborados em contexto diferente da DUDH, em que discussões a respeito do Estado de Bem-Estar Social, do processo de descolonização e dos direitos culturais despontavam. O PIDCC, o PIDESC e a DUDH formam o que se costumou chamar de Carta Internacional dos Direitos Humanos (CIDH). Os direitos culturais como direitos humanos foram durante décadas analisados em bloco com os econômicos e sociais. Adquiriram status de *jus cogens* ou normas imperativas de Direito Internacional geral: normas aceitas e reconhecidas pela comunidade internacional dos Estados, em conjunto, como normas que não admitem acordo em contrário, a não ser por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza. As regras contidas no PIDESC resultam consequentemente em compromissos não somente políticos, mas também jurídicos para os seus signatários.

⁶⁷ Na década de 1970, período em que o Brasil se inseriu no regime internacional dos direitos humanos, esse assunto era tido como questão de soberania nacional.

autoridades no assunto, os direitos culturais destacaram-se pela atualização conceitual proposta, em relação à declaração de 1948. Tendo o Presidente da ONU – Boutros Boutros-Ghali – entre os participantes, constatou-se que os direitos políticos e econômicos haviam sido debatidos nos trinta anos anteriores e que era chegada a hora de fundar nova visão a respeito da cultura e dos direitos culturais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, 1970, p. 9).

O manifesto “Direitos culturais como direitos humanos” é resultado desse encontro, pelo qual se reconheceu a dificuldade de se conceituar o termo cultura, mas do qual se aproxima por meio da definição de “totalidade de formas pelas quais os homens criam formas de viver”, “processo de comunicação entre os homens” e “essência do ser humano” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, 1970, p. 105). Apesar de não ter sido adotado pela conferência da UNESCO, reitera o entendimento de o direito à cultura como meio de promover a convivência pacífica entre os povos.

Com a chegada do final do século XX, intensificam-se os debates a respeito dos hibridismos culturais (HALL, 2011) e o temor do “choque de civilizações” (HUNTINGTON, 1993). O CDESC analisou a natureza das obrigações decorrentes do art. 2º, § 1º do pacto e adotou tipologia para as obrigações decorrentes do tratado. Definiu medidas a serem adotadas pelos Estados-Parte, para efetivar os direitos culturais incluem: (a) respeitar os direitos econômicos, sociais e culturais, por meio não-intervenção no gozo dos direitos culturais; (b) proteger os direitos econômicos, sociais e culturais, por meio da prevenção de violação a esses direitos por terceiros; e (c) realizar (promover, facilitar e prover) os direitos econômicos, sociais e culturais, por meio medidas legislativas, administrativas, orçamentárias, judiciais e outras adequadas à plena fruição desses direitos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CDESCR, 1991).

As medidas legislativas foram, por isso, fortemente encorajadas pelo PIDESC e a CDESC entende que o reconhecimento constitucional de direitos culturais específicos – como o direito dos povos indígenas – garante proteção direta a eles e que mesmo o reconhecimento de princípios e diretrizes tem o objetivo de fundamentar a interpretação e a aplicação das disposições constitucionais da respectiva nação (UN – ECOSOC, 2006). A positivação infraconstitucional esclareceria ainda um conteúdo mínimo desses direitos e serve de base para a elaboração de obrigações atinentes a eles.

Com a II Conferência Mundial de Direitos Humanos das Nações Unidas ou Conferência de Viena de 1993⁶⁸, o princípio da indivisibilidade é reiterado e a ele são somados os da inter-relação, da interdependência e da universalidade. Alves (2001) opina que a Declaração de Viena representou significativo avanço conceitual e esforço de multilateralização. Consagra-se teoricamente o entendimento de que os relativismos culturais e a desculpa da soberania nacional não devem ser usados para justificar o desrespeito a direitos humanos.

Daniel J. Whelan (2010) adverte para o uso retórico desse princípio: a ideia de indivisibilidade teria surgido da tentativa da delegação argentina – sem êxito na AGNU –, de implorar pela elaboração de apenas um protocolo como tratado internacional vinculante para a DUDH, com base no argumento de que não se deveria dividir o indivisível. Inicialmente, o sentido da indivisibilidade seria de unidade, de pós-colonialismo, mas, a despeito de esforços de formação de consenso, mas o estudioso adverte para o uso retórico do conceito, que apenas reificaria divisões ideológicas, religiosas e culturais. De outra forma, sugere que se aceite a realidade inconveniente de que todos os direitos humanos – com ênfase nos direitos sociais e culturais – dependem de instituições e de Estados fundamentados em princípios políticos liberais e de economias de mercado.

O Brasil aderiu ao PIDESC⁶⁹ somente em 1992, no contexto de quitação das hipotecas políticas adquiridas durante a ditadura militar, e para poder assumir a presidência da Conferência de Viena, a qual se realizaria no ano seguinte (FONSECA JR, 1998). Atualmente o país somente não aderiu ao documento mais novo de proteção e promoção aos direitos culturais, o Protocolo Opcional do PIDESC, de 2008, pelo qual a ONU ficaria autorizada a receber de cidadãos e grupos nacionais reclamações a respeito de desrespeito a direitos culturais no país.

Atualmente o Brasil defende que os direitos culturais, assim como os direitos humanos, são universais e não aceita que as peculiaridades históricas e culturais sejam motivo de violação de direitos consuetudinariamente adotados; são indivisíveis, pois a divisão em

⁶⁸Na Conferência de Viena, o Embaixador Gilberto Sabóia acabou sendo o presidente da comissão redatora, com participação decisiva. O Brasil teve papel central, porque conseguiu compatibilizar visões diferentes, o que simbolizou a capacidade do país de construir consensos. Houve também expressiva influência doutrinária de Amartya Sen (2010) e ideias de desenvolvimento como liberdade. O documento final, a saber, a Declaração e Programa de Ação de Viena (DPAV), é assinado por todos os 171 países participantes e foi acolhido por consenso (não houve votação).

⁶⁹O PIDESC foi incorporado ao ordenamento jurídico por meio do Decreto nº 591 - de 6 de julho de 1992.

gerações criaria hierarquização inadmitida deles; e são interdependentes e inter-relacionados, uma vez que desenvolvimento depende da realização de todos eles.

Em 1997, por motivação da UNESCO, com a participação da Organização Internacional da Francofonia (OIF) e de inúmeras organizações não-governamentais (ONGs), o chamado Grupo de Friburgo elaborou proposta de Declaração dos direitos culturais, como Declaração de Friburgo (1997). Nela é sugerida uma enumeração de oito direitos culturais – a saber, direito à identidade e ao patrimônio culturais; direito de referência às comunidades culturais; direito de acesso e participação à vida cultural; direito à educação e à formação; direito à informação e comunicação e direito à cooperação cultural. Essa declaração, contudo, ainda não foi adotada por organizações internacionais.

Enquanto isso não acontece, para Meyer-Bisch (2011, p. 27), a DUDC de 2001 é considerada simbolicamente a grande virada política do século XXI, para o campo. Pelo documento a diversidade cultural passou a ser vista como elemento de desenvolvimento e os direitos culturais ganhariam vulto no sistema internacional de direitos humano. A proteção deles poderia ser ampliada por meio da promoção da diversidade cultural dos povos, mas resta a questão do papel do Sistema ONU, com ênfase no CDH e nos procedimentos especiais.

Assim como no caso da DUDH, a DUDC constituía instrumento meramente declaratório. Para vincular a atuação dos Estados-Membros, em 2005, a Conferência Geral da UNESCO aprovou a CPPDEC, pela qual se reconheceu que os direitos culturais e a diversidade cultural se apoiam mutuamente. Esse documento foi comemorado por militantes da cultura e a atuação do Brasil na elaboração dele foi significativa. Atualmente, o Brasil é criticado por ter políticas públicas culturais que não colocam a diversidade cultural em primeiro plano, mas que privilegiam aspectos econômicos e financeiros, como o mecenato instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet).

Ainda que a bibliografia a respeito dos direitos culturais, como a respeito do campo cultural, no Brasil, seja caracterizada pela dispersão e a pesquisa seja comumente dependente do interesse pessoal do(a) pesquisador(a) (RUBIM, 2007b; BOTELHO, 2007b), o campo dos direitos culturais no Brasil tem sido incorporado progressivamente em pesquisas, as quais não mais se adstringem àquelas financiadas pelos cofres públicos. As dificuldades, todavia, encontradas na análise dos conflitos encontrados nesse campo, caracterizado por processos simbólicos, dinâmicos e fluidos transnacionais (CANCLINI, 2005) ensejam debates a respeito dos aspectos positivo e negativo da afirmação dos direitos culturais e consequentemente da diversidade cultural (UNESCO, 2005).

Debates pós-estruturalistas, como de HALL (2011), e temas relacionados à fluidez das identidades, ao não-essencialismo e a diferentes formas de pluralismo cultural serviriam de alerta para a assunção da dicotomia universalismo *versus* relativismo cultural. A proposta esboçada no relatório examinado parece análogo à ideia desenvolvida no Brasil de que traçar “linha divisória” entre os direitos culturais representa desafio expressivo, por estarem intimamente interligados aos demais direitos (COELHO, 2011), inclusive aos demais direitos humanos e fundamentais (HABERLE *apud* CUNHA FILHO, 2000, p. 30-31).

No que tange à concepção de direitos culturais, CUNHA FILHO (2000) entende que são aqueles afetos às artes, à memória coletiva, e ao repasse de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa do presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana. O autor ressalta que os direitos culturais referem-se a indivíduos, não à sociedade, pois o indivíduo pode se negar a participar de uma dada cultura: é o direito à diferença. Os direitos culturais têm o indivíduo como sujeito e o coletivo como objeto. COELHO (2011, p. 10) expõe essa conceituação advinda da obra de Patrice Meyer-Bisch, que traz aos direitos culturais uma perspectiva de proteção dupla, mas “no centro da arena estão os indivíduos em suas ações”.

No Brasil, os direitos culturais não dispõem de tipologia ou rol expresso na Constituição Federal; pelo contrário, encontram-se espalhados e sugeridos nela: além do art. 5º, IX, XXVII, XXVIII, LXXII, também nos arts. 215, 216, 216-A, CF, e até em outras partes do texto. SILVA (2001, p. 51-52)⁷⁰, CHAUI (2006, p. 70-71)⁷¹, de MACHADO (2007, p.)⁷²,

⁷⁰ Decorrentes dos art. 215 e 216, os direitos culturais no Brasil seriam: a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica; o direito de criação cultural; o direito de acesso às fontes da cultural nacional; o direito de difusão das manifestações culturais; o direito de proteção às manifestações das culturais populares, indígenas e afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional; o direito-dever estatal de formação do patrimônio cultural brasileiro e de proteção dos bens de cultura.

⁷¹ No âmbito da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, entendia-se serem direitos culturais o direito de produzir cultura, o direito de participar das decisões quanto ao fazer cultural; o direito de usufruir dos bens da cultura; o direito de estar informado sobre os serviços culturais e sobre a possibilidade de deles participar ou usufruir; o direito à formação cultural e artística gratuita; o direito à experimentação e ao novo nas artes e nas humanidades; o direito a espaços para reflexão, debate e crítica; o direito à informação e à comunicação.

⁷² A saber: direito à identidade e à diversidade cultural, ou direito à memória ou de proteção do patrimônio cultural; direito à participação na vida cultural; direito autoral, sendo a propriedade intelectual a mais legítima e pessoal de todas as propriedades; e direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

de PINTO (2009, p. 99-103)⁷³ e, de modo mais recente, VARELLA (2014, p. 59-65)⁷⁴ propuseram enumeração dos direitos culturais, decorrentes da Constituição Federal, mas a questão não é pacífica. Para Cunha Filho (2014) o reconhecimento de categorias de direitos culturais seria mais efetivo do que um rol de direitos subjetivos. Nessas categorias, poderiam ser previstas garantias, as quais teriam potencial mais significativo de contribuir para a efetividade dos direitos culturais.

Especialistas internacionais, sobretudo europeus (HANSEN, 2002; DONDERS, 2009, 2004a, 2004b, 2002; EIDE, 2001, 2006, 2002; MEYER-BISCH; 2014, 2009, 1993; STAMATOPOULOU; 2012, 2007, 2004), têm problematizado o tema, além de outros teóricos (LOWE, 2011). Em pesquisas realizadas na América Latina, destacam-se autores como Rudder (2011) e Gonzalo (2009). O mesmo vale para teóricos de direitos humanos na Europa e nos Estados Unidos (DEMBOUR, 2010; PERRY, 1997; DONNELLY 2008, 2009; GOODHART, 2009) e no Brasil (LIMA JÚNIOR, 2010, 2004; CANÇADO TRINDADE, 2003; PIOVESAN, 2005, 1998, 2011).

A obra de Bourdieu (2003) parece oferecer justificativa crítica para a análise do campo jurídico-discursivo de uma organização internacional, na medida em que reconhece que instituições e agentes sociais plurais atuam num ambiente de relações de convergências e tensões. O CDH torna-se, com base nisso, espaço de disputas de poder entre grupos. Não é demais lembrar que, à época de elaboração, tanto da DUDH quanto e mais enfaticamente do PIDESC, os direitos humanos passaram a ser divididos em dois blocos, em metáfora da bipolaridade da Guerra Fria: os Estados liderados por ideais do capitalismo defendiam um bloco de direitos civis e políticos como direitos humanos individuais, à medida que Estados capitaneados pela ideologia socialista defendiam outro bloco, em que direitos econômicos, sociais e culturais seriam direitos humanos coletivos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ECOSOC, 2006).

Numa perspectiva pós-estruturalista e pós-colonial, não há como não problematizar a inclinação em definir, determinar, conceituar, delimitar etc. os direitos culturais. Com base no pensamento de Dussel (1996) – o qual propõe o reconhecimento de uma arquitetura

⁷³ Em dissertação de mestrado de 2009, Eduardo Pinto sugere elenco de direitos fundamentais culturais, com base no texto da Constituição Federal: direitos de identidade, direitos de acesso, direitos de participação ativa e direitos de diversidade.

⁷⁴ Divide os direitos culturais em gerações: na primeira, estariam as liberdades culturais; na segunda, de promoção e acesso à cultura; na terceira, de patrimônio cultural; na quarta, de participação na definição de políticas públicas.

ocidental da existência – a gênese histórico-ideológica do pensamento ocidental estaria fundamentada na imposição de caracterizações e generalizações. Essa perspectiva materialista de definir os seres e as coisas não seria mais do que uma violência simbólica, a qual pode ser evidenciada por meio de diferentes dicotomias: para esta pesquisa parecem importar a relação entre o centro e a periferia do capitalismo, que influenciaram a construção das concepções a respeito dos direitos humanos e entre o ocidente e o oriente ou entre universalistas e relativistas.

A opressão da periferia colonial e neocolonial: filosofia da libertação é pós-moderna, porque a filosofia europeia moderna coloca, por exemplo mulheres e filhos dentro de fronteiras como úteis manipuláveis, instrumentos; índios e outras minorias (em termos de poder) ainda são “apenas mão-de-obra, se não irracionais, ao menos bestiais, incultos – porque não têm a cultura do centro -, selvagens... subdesenvolvidos” (DUSSEL, 1996, p. 9-10). Esses processos produziram um tipo de ontologia decorrente de uma vontade de delimitar, definir e conceituar que não é aleatória, mas que faz parte de um contexto de dominação. De acordo com Emmanuel Levinas (DUSSEL, 1967), essas ontologizações são típicas do chamado núcleo ético-mítico grego⁷⁵, do qual seria necessário libertar-se, para desconstruir definições, conceitos e estigmas prévios.

Algumas questões trabalhadas por Foucault (1999b) parecem oferecer contribuição para o debate a respeito dos direitos humanos como estruturas discursivas. O pensador francês mostrou em “A verdade e as formas jurídicas” como o conhecimento ou qualquer discurso pelo qual se pretenda apresentar uma verdade é, na prática, uma construção, uma invenção de um grupo ou cultura que pretenda excluir e dominar outrem. Ao serem delimitados o

⁷⁵ O processo de ontologização na sociedade grega seria simbolicamente representado na luz emanada pelo sol, que tudo via e possibilitava ao homem racional da Antiguidade Clássica dizer o que é (ser) e o que não é (não ser). Identificaria, nomearia e cristalizaria todas as coisas do mundo, num violento processo de generalização de um momento e de um olhar que redundava em estereotipia. Mais do que geralmente se acredita, esse pensamento fundamentaria a generalização de definições estruturantes da sociedade grega, como de bom, belo, bem, verdade e harmonia. Alguns exemplos, em diferentes registros dessa civilização, parecem dar sustentação a essa afirmação, como o lugar de segunda categoria dado à comédia grega, em oposição à epopeia grega. Esses processos demonstram que a ideia de clarear, à luz de um único sol, sob o ponto de vista do homem grego, é ter poder sobre aquilo que se observa e nomeia. Tanto que a personagem Medusa, que torna pedra tudo que vê apenas coloca a mulher num lugar de condenação a destituir aquilo que foi visto pelo homem, à luz do dia. Outras personagens, como Tirésias, teria ficado cego, como punição por ter visto o que não deveria enxergar; e Narciso morreria num lago, por ter visualizado a própria beleza, através do reflexo do lago. A melhor forma de dominação, portanto, seria pela forma de ver o mundo. Parece ainda relevante ressaltar que esse não era o único pensamento grego à época, mas foi o que se consagrou. Dussel (1996) mostra que esse é um modo de pensar próprio de uma cultura imperialista (cultura grega helênica, que, no fundo, quer dominar as coisas e os seres que domina).

conhecimento e a verdade, também passa a ser mentira tudo aquilo que não se encontra nessa delimitação⁷⁶.

Esse pesquisador, conhecido pelas genealogias e arqueologias produzidas a respeito de diferentes conhecimentos, analisa as formas históricas de produção de conhecimento e identifica as estratégias de controle delas. Mostra que “o poder político não está ausente do saber, ele é tramado com o saber” (FOUCAULT, 1999b, p. 51). Outra consequência dessa observação de Foucault é que o desejo de conhecer é também um desejo de poder e dominação.

O sujeito humano, por isso, estaria dentro de uma trama de jogos de poder. Não haveria qualquer sujeito dado definitivamente, sempre estaria presente em jogos linguísticos, pois “o discurso é esse conjunto regular de fatos linguísticos em determinado nível, e polêmicos e estratégicos em outro” (FOUCAULT, 1999a, p. 9). Formam um jogo estratégico e polêmico e não mais como fatos de discurso, no aspecto linguístico.

Por ser inerentemente violento, o conhecimento também pode ser visto como um ato de guerra. A paz, nesse contexto, passaria apenas a ser mais um momento entre guerras. Em analogia a isso, se o direito é uma forma de regular conflitos, interesses e formas de ver o mundo, a justiça não passa de uma forma regulamentada de fazer guerra. O direito também seria uma forma regulamentada de anular (assinar) a alteridade.

Essa discussão parece especialmente relevante para o debate a respeito dos direitos culturais como direitos humanos. Parece que se torna necessário propor novas bases para fundamentar a defesa desses direitos, sob pena de reproduzir as mesmas fórmulas argumentativas e de falhar em oferecer respostas contemporâneas ao enfrentamento desse legado de disputa de poder.

4.2 Procedimentos especiais da ONU para os direitos culturais?

Ainda que as fontes jurídicas – normas⁷⁷, doutrina⁷⁸ e jurisprudência⁷⁹ – e demais esforços⁸⁰ não só para a afirmação, a promoção e a proteção dos direitos culturais tenham

⁷⁶ Ele associa os instintos que não têm relação direta através de um jogo: rir, deplorar e detestar como parte da produção do conhecimento (FOUCAULT, 1999b, p. 20).

⁷⁷ Citem-se a DUDC, de 2001, pela qual os direitos culturais foram citados como parte integral dos direitos humanos; a CPPDEC, de 2005, pela qual se reconheceu que os direitos culturais e a diversidade cultural se apoiam, mutuamente e se recomendou promover o “lado positivo” dos direitos culturais e da diversidade cultural; e a Declaração de Friburgo, de 2007, pela qual grupo de

multiplicado-se, nas primeiras décadas do século XXI, não só internacionalmente, mas também no Brasil, parece razoável afirmar que essa categoria seria marcada pela imprecisão e pela vagueza. Na opinião de uma das especialistas da ONU no tema, a grega Elsa

especialistas internacionais propôs rol de direitos culturais em espécie (MEYER-BISCH; BIDAULT, 2014).

⁷⁸ Em levantamento bibliométrico preliminar (Apêndice A), realizado na base de dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) - <http://www.periodicos.capes.gov.br/>, no ano de 2015, por meio da expressão “direitos culturais”, em quatro línguas (além do português, em inglês, espanhol e francês), foram encontrados 2077 trabalhos acadêmicos, escritos por 64 autores diferentes, em 24 variadas bases de dados. Cogitou-se inicialmente, triangulação metodológica de análise bibliométrica (VASCONCELOS, 2014), por meio da qual a produtividade do(a)s atores(atrizes) do ambiente científico e especializado seria observada, por meio da análise do discurso. Após o Seminário de Dissertação, ocorrido no dia 2 de dezembro de 2015, em que o projeto piloto dessa dissertação e o referido levantamento bibliométrico foram apresentados, optou-se por recorte metodológico em análise do discurso, para identificar as vozes que baseiam a formação do *corpus* da pesquisa, sobretudo com o fito de evidenciar eventuais questões não-aparentes.

⁷⁹ Em 27 de setembro de 2016, o Tribunal Penal Internacional (TPI) proferiu o primeiro julgamento de um caso que poderia ter como fundamento a proteção de direitos culturais. Trata-se do Caso ICC-01/12-01/15 – Promotor *versus* Ahmad Al Faqi Al Mahdi –, no qual o réu foi condenado a nove anos de prisão pelo crime de guerra de dirigir intencionalmente ataques contra a proteção bens culturais internacionalmente reconhecidos. Na histórica cidade de Timbuktu, declarada patrimônio cultural da humanidade pela UNESCO em 1988, dez mesquitas e mausoléus em Timbuktu teriam sido atacados e destruídos pelo um grupo ligado à organização terrorista, Al Qaeda, com fundamento no art. 8, 2, e, iv, do Estatuto de Roma (BRASIL, 2002):

“2.. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por ‘crimes de guerra’: (...) e) As outras violações graves das leis e costumes aplicáveis aos conflitos armados que não têm caráter internacional, no quadro do direito internacional, a saber qualquer um dos seguintes atos: (...) Atacar intencionalmente edifícios consagrados ao culto religioso, à educação, às artes, às ciências ou à beneficência, monumentos históricos, hospitais e lugares onde se agrupem doentes e feridos, sempre que não se trate de objetivos militares”.

Adicionalmente, tratou-se da primeira vez que houve um caso de confissão do crime de guerra (art. 65, Estatuto de Roma) (GERSTENBLITH, 2017; BISHOP-BURNEY, 2017; TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL, 2016).

⁸⁰ No Brasil, participou-se do “Encontro de grupos de pesquisas relacionados à temática cultural: Encontro interinstitucional de pesquisadores em Direitos Culturais”, durante o III Encontro Internacional de Direitos Culturais (EIDC), em 2015 (Programação completa disponível em: <<http://www.unifor.br/images/pdfs/3encontro-direitosculturais-programacao.pdf>>. Acesso em 17 jan. 2018) – evento anual nacional, que, até o momento, acumula sete edições, organizadas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), por meio do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais, e do Instituto Brasileiro de Direitos Culturais (IBDCULT) –, no qual se discutiram os esforços, na academia e no âmbito jurídico, para o desenvolvimento desse campo. Apesar de o tema dos direitos culturais ser recorrente em encontros acadêmicos de estudos e pesquisas na área cultural – como o Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura (ENECULT) – que realizou sua 13ª edição, em 2017; o Seminário Internacional Políticas Culturais, com inscrições abertas para a IX edição em 2018 – o Encontro Brasileiro de Pesquisa em Cultura (EBPC) teve sua 5ª edição em 2017 cancelada. Cite-se ainda o Fórum Brasileiro pelos Direitos Culturais (FBDC), nova e provavelmente uma das iniciativas mais ativas desde junho de 2016 (GIANNINI, 2016), quando foi criada, contando com 129 participantes (FBDC, 2018), 06 grupos de trabalho e posicionamentos.

Stamatopoulou (2007), a falta de consensos internacionais a respeito do conceito de cultura, na academia e fora dela, impactaria a definição de o que seriam os direitos culturais. Para o constitucionalista português José Joaquim Gomes Canotilho (2006, p. 37), em função disso, eles teriam transformado-se em “camaleões normativos”, cuja fragilidade se revelaria mais expressivamente, não só no discurso normativo, mas sobretudo no discurso político⁸¹.

O Sistema ONU parece não ficar de fora dessa constatação, pelo contrário, no plano internacional, o reconhecimento formal dos direitos culturais como direitos humanos remonta à década de 1940⁸². A criação da ONU e os respectivos documentos fundadores, como a Carta da ONU e a DUDH. De maneira mais cogente, a vinculação dos direitos culturais à ação estatal foi determinada, a partir da década de 1960, por meio da adoção do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) pela AGNU⁸³. Já no preâmbulo do pacto, reconhece-se que, em conformidade com a DUDH, o ideal da liberdade não pode ser realizado sem que sejam criadas condições para toda pessoa gozar, além de direitos civis e políticos, também de direitos econômicos, sociais e culturais.

A despeito de essa organização internacional se autodenominar representante da chamada Comunidade Internacional dos Estados (ONU, 1969) e ter sido criada sob o pretexto de “preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra que, por duas vezes, no espaço de uma vida humana, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade” (ONU, 1945), a construção de consensos tem-se mostrado progressivamente difícil. Os debates a respeito de direitos humanos fazem parte desse contexto, em que não só a quantidade de Estados-Parte e a diversidade de seus posicionamentos, mas também a complexidade dos mecanismos de promoção e proteção dos direitos humanos na ONU podem ser observadas no campo político.

⁸¹ No Brasil, ainda que se reconheça a centralidade dos direitos culturais nas políticas culturais brasileiras (TELLES, COSTA, 2017), estudiosos do direito, da ciência política e da antropologia concordam e evidenciam essa tendência em relação aos direitos culturais (CUNHA FILHO, 2010; SILVA; ABREU, 2011).

⁸² No contexto do fim da Segunda Guerra Mundial (2ª GM), enquanto as nações envolvidas nos conflitos formulavam os termos para a paz (Conferência de Dumbarton Oaks, em 1944), delegações representantes dos países até então beligerantes pactuavam as regras para a criação da referida organização intergovernamental. A despeito da existência de iniciativas precursoras à ONU e de criação de organizações internacionais (a exemplo da Liga das Nações, criada em 1919, pela Conferência de Paz de Paris, que falhou em prevenir a retomada da Primeira Guerra Mundial), das sucessivas e crescentes críticas à falta de efetividade dessa organização internacional, trata-se ainda da mais ampla instância de relacionamento entre Estados, com 193 países membros (ver crescimento de adesões a ONU em <http://www.un.org/en/sections/member-states/growth-united-nations-membership-1945-present/index.html>. Acesso em 25 fev. 2018).

⁸³ Elaborado em 1966, o PIDESC só entraria em vigor dez anos mais tarde, três meses após o recebimento do número mínimo de adesões de Estados-Parte ao documento (35), de acordo com o art. 27 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966).

As divergências comumente se revelam no âmbito da dicotomia universalismo *versus* relativismo cultural (DEMBOUR, 2010; PERRY, 1997; DONNELLY 2008, 2009; GOODHART, 2009) e tornam-se mais evidentes e complexas num contexto de- ou pós-colonial (COOK, 1994)⁸⁴. Há de se considerar, portanto, que, na teoria dos direitos humanos, temas relativos à cultura parecem ensejar conflitos ou, como afirmou Donders (2009), podem tornar-se problemáticos. A autora holandesa afirma haver questionamentos se os direitos culturais são compatíveis com a ideia de universalidade e se a ênfase em diferenças seria contraditória com os princípios da igualdade e da não-discriminação. Talvez, em decorrência disso, os direitos culturais sejam, muitas vezes, tidos como direitos assessoriais e menos essenciais, em comparação a outros direitos humanos, como direitos da integridade corporal, da sobrevivência humana ou da existência material (MARKS, 2003).

A relação entre cultura e direitos humanos, contudo, parece ensejar debate mais amplo. Com a incorporação de discussões sobre relações estéticas, cognitivas, espirituais e emotivas, de pessoas e grupos com as respectivas sociedades e com outras pessoas e áreas com as quais entrem em contato. De uma forma ou de outra, se a cultura representa a vontade de indivíduos e de comunidades serem reconhecidos, em alguns aspectos, como diferentes do restante da sociedade e de serem consequentemente tratados diferentemente (DONDERS, 2009). Os direitos culturais parecem também estar intimamente ligados à realização dos demais direitos (COELHO, 2011, p. 19).

Na chamada arquitetura internacional dos direitos humanos (ALVES, 1997), os órgãos de monitoramento são divididos entre aqueles definidos com base na Carta da ONU (em inglês, *Charter-Based Bodies*) e com base em tratados específicos (em inglês, *Treaty-Based Bodies*). O CDH é a principal instância de articulação entre os órgãos de monitoramento da Carta da ONU: os Procedimentos Especiais (em inglês, *Special Procedures*), a Revisão Periódica Universal (em inglês, *Universal Periodic Review*) e o Procedimento de Denúncia 1503 (*Complaint Procedure*). Nesse contexto, os Procedimentos Especiais ou Não-Convencionais – compostos de relatores especiais (em inglês, *Special Rapporteurs*) e especialistas independentes (em inglês, *Independent Experts*), parecem oferecer contribuição

⁸⁴ Rebecca Cook (1994) identifica uma paralisia decorrente de argumentos relativistas, pela qual debates principalmente relacionados à sexualidade se manteriam essencializados, mesmo em debates de enfrentamento da influência ocidental. Em continentes como a África, ainda que se critique a uma homogeneização de argumentos ocidentais, não-africanos e universalizantes, muitas vezes não se reconhece a diversidade histórica sexual dos diferentes agrupamentos humanos.

expressiva para o desenvolvimento do DIDH, por meio de estudos, relatórios, recomendações etc.

Desde 1979, quando esses procedimentos foram criados, temas mais tradicionais da agenda internacional foram abordados⁸⁵. Em 1992, Danilo Türk, então titular da Relatoria especial para os direitos econômicos, sociais e culturais, afirmou que “dos cinco maiores agrupamentos de direitos humanos internacionalmente reconhecidos (civis, políticos, econômicos, sociais e culturais), os direitos culturais foram os que receberam, de longe, a menor quantidade de atenção com seriedade”⁸⁶ (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1992, p. 51). Somente em 2009, contudo, o CDH estabeleceu o mandato de Especialista independente no campo dos direitos culturais⁸⁷, por três anos (2009-2012), posteriormente transformado na Relatoria especial no campo dos direitos culturais, igualmente, por mais três anos (2012-2015)⁸⁸ (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS, 2009, 2012, 2015).

No Brasil, não só os debates, mas também a quantidade significativa dos escritos relativos aos direitos culturais eram realizados, na maioria das vezes e pelo menos, numa perspectiva dos estudos culturais (CUNHA FILHO, 2000)⁸⁹. Até a virada do milênio, identificam-se citações em praticamente qualquer manual de direito constitucional (MORAES, 2015; LENZA, 2015; MENDES, BRANCO, 2015) ou de direitos humanos, geralmente, por meio de breves comentários no âmbito de problematizações quanto aos chamados direitos de segunda geração ou direitos econômicos, sociais e culturais (LIMA

⁸⁵ Muitas vezes, mais diretamente transversais aos direitos culturais, como a Relatoria Especial sobre Intolerância Religiosa, a Relatoria Especial sobre Liberdade de Opinião e Expressão, a Relatoria Especial sobre Racismo, Discriminação Racial e Xenofobia; a Relatoria Especial sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher.

⁸⁶ Tradução livre de: “*Of the five major groupings of internationally recognized human rights (civil, political, economic, social and cultural), that of cultural rights receives by far the least amount of serious attention*”.

⁸⁷ Tradução livre de *Independent expert for the field of cultural rights*.

⁸⁸ O cargo foi ocupado, nas primeiras duas convocações, pela paquistanesa Farida Shaheed. Em outubro de 2015, o CDH nomeou a argelina Karima Bennoune para o posto de especialista independente (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

⁸⁹ Observem-se, por exemplo, as atividades já citadas IBDCULT, como o EIDC, ligados à UNIFOR; do ENECULT, da Universidade Federal da Bahia (UFBA); do Seminário Internacional de Políticas Culturais, da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB); do Encontro Brasileiro de Pesquisa em Cultura (EBPC), organizado pela Universidade Federal Fluminense (UFF); de inúmeros estudos a respeito do Sistema Nacional de Cultura e do Programa Cultura Viva, produzidos pelo Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas (IPEA) e outros exemplos, como edições especiais temáticas sobre direitos culturais de periódicos científicos (Revista do Observatório Itaú Cultural; Políticas Culturais em Revista e da Coleção Cult, da UFBA; da Revista Direitos Culturais, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI; da Revista Pragmatizes, da UFF etc.).

JÚNIOR, 2004, 2010; PIOVESAN, 1998, 2005; PIOVESAN, GARCIA, 2011; PIOVESAN, GOTTI, 1998; CANOTILHO, 1988). As obras teórico-científicas que marcam o início de discussões mais expressivas sobre direitos culturais como direitos humanos são de Cunha Filho (2000; 2004), de Silva (2001), de Machado (2007) e, mais recentemente, de Varella (2014).

No plano normativo, há duas menções diretas aos direitos culturais na DUDH. A primeira, no art. 22, refere-se à afirmação de que é legítima a demanda de qualquer pessoa à satisfação dos “direitos econômicos, sociais e culturais chamados de indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país”. A segunda, no art. 27, para se referir a o que seriam duas espécies de direitos culturais: o “de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam” e o “direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria”.

Já no PIDESC, nos art. 1º, 1, e 15, 2, restou pactuado que o direito à autodeterminação dos povos está associado ao livre desenvolvimento, inclusive cultural e científico. No art. 15 ainda ficaram reconhecidos pelos Estados Partes os três direitos: de participar da vida cultural, de desfrutar o processo científico, e direitos autorais; além da liberdade à pesquisa científica e à atividade criadora. Os procedimentos especiais do CDH – como potencial contribuição, no plano internacional, para que os Estados membros da ONU consigam implementar os compromissos assumidos em tratados internacionais como o PIDESC –, em especial, a Relatoria especial no campo dos direitos culturais, por meio de relatórios anuais temáticos, parece ter oferecido subsídios significativos para preencher as lacunas de abordagem existente.

Esse contexto parece evidenciar que, além dos enunciados, existem práticas subjacentes, que dizem respeito a como e por quem esse discurso é organizado, como ele influencia as próprias práticas institucionais e como ele se transforma. Se, como afirma Fiorin (2011), a linguagem não opera no vazio, mas, entre outros fatores, em situações históricas concretas e enunciadas, dificilmente esses documentos expressariam meramente a voz da sua emissora ou do seu emissor; pelo contrário, como afirma Maingueneau (2008b, p.15), o discurso é “uma dispersão de textos cujo modo de inscrição histórica permite definir como um espaço de regularidades enunciativas”. Neles se encontram provavelmente uma polifonia

(FERNANDES, 2008; MAINGUENEAU, 2010), com múltiplos sentidos, inclusive que servem à construção do conceito de direitos culturais.

Na prática, as recomendações presentes nesses relatórios são representacionistas, uma vez que organizações internacionais como a ONU constroem a sua representação para o mundo exterior por meio deles. Emulam discursos constituintes, na medida em que são produzidos por uma instância que se coloca acima de toda instituição política, inclusive estatal, como se detivessem monopólio enunciativo (MAINGUENEAU, 2008a). Como resultado, os discursos recomendatórios desses relatórios pode produzir simulacro de universalidade, como se os respectivos enunciados fossem fundados num Absoluto.

Com base nesse pressuposto representacionista, revela-se a problemática do gênero desse discurso institucional: para Maingueneau (2008c), as normas pactuadas pelos Estados-Parte nas organizações internacionais são constituintes, porque definem as regras para a própria constituição (autoconstituição) e para a relação com outros discursos (heteroconstituição). Diferentemente de normas internacionais, os discursos mais comumente emanados pelas organizações internacionais – os relatórios – costumam ser confundidos com discursos constituintes. Apesar de os dois tipos de gênero do discurso serem institucionais, este será, no máximo, um simulacro daquele.

Anteveem-se, nesse escopo, potenciais contribuições teóricas, referentes ao conhecimento das expectativas a respeito dos temas da cultura e dos direitos culturais, presentes nos relatórios anuais temáticos emitidos por meio de procedimento especial do CDH para esse setor, sem descuidar de olhar crítico para o campo da produção de normas definidoras dos direitos culturais como campo de disputa de poder e de conflitos de interesse mais amplos (BOURDIEU, 2003). Contribuições práticas, consequentemente, poderão advir de perspectiva teórica de análise das Nações Unidas como espécie de guarda-chuva institucional para os direitos culturais e mesmo aí, podem ocorrer fricções entre relatorias especiais e as recomendações.

5 PLANOS DOS DISCURSOS RECOMENDATÓRIOS PARA OS DIREITOS CULTURAIS

Para Maingueneau (2001b), **discurso** pode ser um texto ou conjunto de textos produzidos; mas pode ser também definido como sistema pelo qual se permite produzir um conjunto de textos. Mais especificamente, trata-se de uma **enunciação**, ato pelo qual se produz um **enunciado** (este não se confunde com aquele), isto é, uma unidade de comunicação de um gênero. Extrapola um texto, pois nenhuma enunciação se repete, ainda que o enunciado seja repetido por diferentes sujeitos (BAKHTIN, 2000).

Isso acontece porque toda enunciação implica necessariamente um contexto mais amplo, extratextual. Em outras palavras, um texto fora do contexto provavelmente assumiria sentidos diversos, porque estaria sujeito a contextos outros. Para análise dos discursos recomendatórios de uma organização internacional, é preciso, logo, definir que momento da enunciação se deseja analisar: o momento de elaboração do relatório em questão.

O discurso é assumido por um **sujeito enunciador**, que o emite com uma finalidade específica de comunicar, a qual antecipa, fundamenta e retoma a enunciação. Em relação ao gênero representacionista, é preciso ressaltar que o discurso também não se resume a ele, mas a uma ação interativa com outros sujeitos da enunciação. Por envolver a interação com outros sujeitos e outros discursos, é também, por isso, um **interdiscurso**.

Se, por um lado, o texto é um rastro deixado por um discurso em que a fala é encenada; por outro lado, Maingueneau concebe, como outros teóricos, uma **cena de enunciação** (MAINGUENEAU, 2006) como o modo de organização dos sujeitos e do quadro espaço-temporal. Mostra-se, portanto, fundamental, numa análise do discurso de uma organização internacional que se propõe a promover e proteger os direitos humanos, trazer à tona todos os sujeitos envolvidos com cena de enunciação, sejam produtores ou receptores de discursos, e as respectivas representações, motivos, contexto, ideais, filiações, costumes, interesses, perfis, competências, compromissos políticos ou normativos etc., possíveis de observação.

Tratado internamente ao discurso, o **tema da enunciação** pode ser dividido em dois tipos: (a) temas específicos – inerentes ao gênero em questão, neste caso, como se verá, ao discurso representacionista – (b) e temas impostos, pelos quais são enunciadas supostas verdades legítimas e que geralmente provocam divergências entre os sujeitos enunciadoreis. As possíveis cenas de enunciação serão tantas quantos os gêneros discursivos e suas

especificidades: o lócus físico ou abstrato de produção do discurso, as eventuais expectativas geradas nos receptores do discurso, a antecipação dessas expectativas pelo enunciador, entre outros aspectos relativos à forma e à finalidade desse discurso.

Maingueneau (2006) também organiza a cena de enunciação de acordo com outra tipologia, em **três dimensões**: cena englobante, cena genérica e cenografia. A primeira – **cena englobante** – é a dimensão mais genérica e refere-se ao tipo de discurso; geralmente é a dimensão mais facilmente reconhecida pelo receptor, por constituir o seu estatuto programático. No gênero representacionista, refere-se à identificação, por um sujeito, do discurso institucional pelo qual se fazem recomendações a todo tipo de agentes no campo dos direitos culturais.

Na segunda dimensão – **cena genérica** – são definidos e identificáveis diferentes condições e circunstâncias para cada gênero do discurso. A cena englobante e a cena genérica, muitas vezes, já são suficientes para compor uma cena de enunciação. Quando isso acontece, identifica-se como quadro cênico. Quando outra última dimensão se fizer necessária pela própria enunciação, ter-se-á a **cenografia**.

Vale salientar que a cenografia é, concomitantemente, a origem e o produto da enunciação, na medida em que o sujeito procura legitimá-la, ao longo do discurso. As cenografias nem sempre são possíveis de serem enunciados em todos os gêneros do discurso, especialmente os mais ritualísticos, como o representacionista, o qual geralmente se reduz ao quadro cênico (primeira e segunda dimensões). Espera-se que, com a análise da origem das normas internacionais de direitos humanos e com a forma usada para enunciá-las, se possa verificar a existência dessa diferente dimensão da cena de enunciação.

Outro conceito-referência de Maingueneau (2006) é o de **ethos**. O linguista retomou a noção de retórica da Antiguidade Clássica Grega, pela qual argumentos (*logos*), empatia (*pathos*) e costumes (*ethos*) seriam capazes de formar bons oradore(a)s. *Ethos*, que significa a ação de causar uma boa impressão por meio do desenvolvimento de uma igualmente boa retórica em público, teria de reunir, por sua vez, três características: prudência (*phronesis*), virtude (*arete*) e benevolência (*eunoia*).

Em outras palavras, por meio do discurso, um sujeito enunciador tem a oportunidade de apresentar um **ethos**. A escolha vocabular, a estrutura gramatical, a ideologia que subsidia os argumentos usados pelo enunciador, podem gerar a projeção de uma imagem fiadora. Esse parece ser o caso de normas internacionais de direitos humanos, nas quais o(a)s atores(trizes)

transnacionais envolvidos na elaboração delas e a imagem que ele(a)s quiserem projetar comporão um jogo retórico.

Um último conceito operacional que parece importar a esse trabalho é *dêixis*. MAINGUENEAU (1997) também retoma esse fenômeno linguístico para atualizá-lo como categoria, pela qual se definem coordenadas espaço-temporais de determinada cena de enunciação. Numa perspectiva ampla, seria uma forma de definir, com mais precisão, a instância de enunciação legítima, ao delimitar a cena de enunciação e a cronologia construída pelo discurso para também se legitimar. Nas palavras de Maingueneau (2008b, p. 91): “o discurso produz um espaço onde se desdobra uma ‘voz’ que lhe é própria. Não se trata de fazer um texto mudo falar, mas de circunscrever as particularidades da voz que sua semântica impõe”.

5.1 Do gênero representacionista

No que se refere ao **gênero discursivo**, o teórico francês conceitua-o como categoria de discurso que extrapola a relação entre texto e contexto. Por meio do gênero discursivo, seria possível contextualizar as práticas verbais com as respectivas dimensões histórica, social e verbal, com base em critérios situacionais. Isso quer dizer que os gêneros do discurso não estão à disposição do locutor, mas dependem de cinco **condições de êxito** (MAINGUENEAU, 2010):

- a. A finalidade reconhecida: de acordo com a Resolução 10/23 do CDH⁹⁰, a competência desse procedimento especial no campo dos direitos culturais inclui questões específicas. Essas finalidades foram reiteradas na introdução do primeiro relatório anual temático da então especialista independente no campo dos direitos culturais.

- (a) identificar as melhores práticas na promoção e na proteção dos direitos culturais, nos níveis local, nacional, regional e internacional;
- (b) identificar possíveis obstáculos à promoção e proteção dos direitos culturais e submeter propostas e/ou recomendações ao Conselho, a respeito de possíveis ações neste aspecto;
- (c) trabalhar em cooperação com Estados, para fomentar a adoção de medidas nos níveis local, nacional, regional e internacional, que objetivem a promoção e a proteção de direitos culturais, por meio de propostas concretas,

⁹⁰ Essas competências foram posteriormente reiteradas, na ocasião em que esse procedimento especial foi transformado na Relatoria especial no campo dos direitos culturais, e na última renovação desse mandato, em 2015.

reforçando a cooperação sub-regional, regional e internacional, nesse respeito;

(d) estudar a relação entre direitos culturais e diversidade cultural, em estreita colaboração com Estados e outros atores relevantes, incluindo, em particular, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, com a finalidade de promover ainda mais direitos culturais;

(e) integrar uma perspectiva de gênero e de deficiências no seu trabalho;

(f) trabalhar em estreita colaboração, ao evitar duplicidades desnecessárias, com organizações inter e não governamentais, outros procedimentos do Conselho, do Comitê de sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, bem como com outros atores relevantes, representando a maior gama possível de interesses e experiências, dentro dos seus respectivos mandatos, inclusive ao participar e acompanhar outras conferências internacionais e eventos” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2010a, P. 3).⁹¹

- b. O estatuto de parceiros legítimos: os papéis assumidos pela enunciadora e co-enunciadores e enunciadoras, ou seja, de quem parte e a quem se dirige a fala compõem o estatuto de parceiros legítimos num gênero discursivo. As especialistas e os especialistas que integram os procedimentos especiais do CDH – maior corpo de especialistas independentes do Sistema de Direitos Humanos da ONU – são responsáveis por levantar dados e informações e por monitorar os mecanismos criados, no âmbito desse sistema (LIMA JÚNIOR, 2004). Os detentores dos mandatos estabelecidos pelo CDH são voluntários nomeados para analisar questões nacionais específicas ou questões temáticas em todo o globo; não fazem parte do corpo de funcionários da ONU, nem têm vinculação com qualquer governo ou outra organização.

As atribuições da relatoria a ser analisada incluem enviar relatórios anuais temáticos a respeito da promoção e da proteção dos direitos culturais ao CDH e à AGNU: esses documentos, uma vez adotados pelos referidos órgãos, tornam-se normas recomendatórias (*soft law*)⁹², as quais complementam e mesmo fundamentam a

⁹¹ Tradução livre, Anexo A, p. 56.

⁹² Em se tratando de normas internacionais – documentos escritos, resultantes de pactuações diplomáticas –, a doutrina divide-as em dois tipos: normas chamadas de brandas (na tradução literal da expressão em inglês, *soft law*), flexíveis, declaratórias, recomendatórias; ou normas cogentes (da expressão em inglês, *hard law*). As primeiras constituem relatórios, resoluções, decisões e outros documentos, de fraca natureza vinculante. São aprovadas no âmbito de organizações internacionais, sejam multilaterais (como a ONU) sejam regulatórias (como a União Internacional de Telecomunicações).

elaboração de normas cogentes (*hard law*)⁹³, como tratados, pactos e outros documentos adotados pela comunidade internaional dos Estados.

- c. O lugar e o momento legítimos: a constituição do gênero discursivo implica certa espacialidade e certa temporalidade, que não são coerções externas, mas condições internas dos enunciados. O lugar do discurso emitido pela especialista independente é o do CDH⁹⁴, órgão subsidiário da AGNU e principal instância de promoção e proteção dos direitos humanos na estrutura da ONU; presta contas diretamente aos membros da ONU, quinquenalmente. Atualmente, o conselho tem sede em Genebra, na Suíça.

No que se refere à temporalidade, o CDH determinou que uma **periodicidade anual**, para apresentação dos relatórios temáticos da relatoria especial, conforme descrito na seção 2.1. **A duração do encadeamento** desse gênero possibilita a leitura do documento produzido integralmente, com a apresentação de um sumário, dividido em seções, parágrafos e páginas, que requerem uma **continuidade** nesse encadeamento:

Conteúdos	Parágrafos
Página	
I. Introdução	1–2 3
II. Direitos culturais: quadro conceitual e normativo.....	3–37 3
A. Direitos culturais nos instrumentos de direitos humanos das Nações Unidas	3–20 3
B. Universalidade dos direitos humanos, direitos culturais e diversidade cultural	21–37 10
III. Complementaridade e coordenação com outros mecanismos	38–41 14
IV. Áreas de interesse e questões prioritárias para o mandato	42–66 15

⁹³ O segundo tipo de normas apresenta forte natureza vinculante. São exemplos as chamadas fontes mediatas do direito internacional, assim definidas pelo art. 38.1 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ): o costume e os tratados (convenções, pactos, entre outros) internacionais, gerais ou específicos. Trata-se de documentos adotados pela chamada comunidade internacional dos estados, conforme as regras definidas na Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados. Aprovado conjuntamente à Carta da ONU, em 1945; a Corte Internacional de Justiça foi estabelecida como o principal órgão judiciário daquela organização. Ainda, conforme o Estatuto da CIJ, outras fontes de direito internacional seriam os princípios gerais do direito reconhecidos pelas nações civilizadas; e as decisões judiciais e os ensinamentos dos doutrinadores mais altamente qualificados das várias nações, sujeitos às disposições do artigo 59, como meios subsidiários para a determinação das normas do direito. Para ser reconhecida como costume, uma decisão proferida por instância jurídica internacional (*opinio juris*) se torna general, uniforme e consistência, ao longo do tempo. Mais típico de países de sistema jurídico anglo-saxão, o costume assume relevância no plano internacional, mas a comprovação dele se revela polêmica.

⁹⁴ Além do CDH, no complexo organograma da ONU, em que o tema dos direitos humanos não deixa de ser debatido em outras instâncias; o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), ligado ao Secretariado, é o principal oficial para o tema.

A. Direitos culturais, globalização de trocas e da informação e processos de desenvolvimento	44–53	15
B. Participação, acesso e contribuição para a vida cultural, sem qualquer discriminação.....	54-66	18 ⁹⁵

- d. O suporte material: os discursos recomendatórios da ONU no campo dos direitos culturais é emitido no âmbito das sessões do CDH (que podem somar até três por ano). Ainda que a especialista emita, a cada apresentação de relatório, uma declaração formal, escrita e posteriormente disponibilizada no site da instituição (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2010b), o conteúdo do relatório é transmitido pelo veículo escrito.
- e. A organização textual: com uma organização textual rígida, os relatórios anuais temáticos no campo dos direitos culturais apresentam modos fechados de encadeamento dos seus enunciados.

Como lembra Maingueneau (2008c), esse tipo de relatório faz parte de gênero do discurso privilegiado em organizações internacionais. Diferentemente de outros documentos de circulação interna, torna-se vitrine ou representação dessas organizações para o mundo exterior. Sugere-se, portanto, nomenclatura de discurso representacionista.

Se os gêneros discursivos podem ser definidos como “dispositivos de comunicação sóciohistoricamente definidos” (MAINGUENEAU, 2006, p. 234), são baseados na interação de três metáforas: do contrato, do papel ou do jogo. O gênero representacionista parece estar mais significativamente associado à primeira metáfora, do contrato, mais comum do domínio jurídico: fundamentalmente cooperativo e regido por normas formadoras específicas. Isso não quer dizer, no entanto, que não apresente elementos do papel ou do jogo: na prática, entrecruzam-se, uma vez que os agentes envolvidos na enunciação exercem papéis específicos e engajam-se num jogo de interesses.

5.2 Dos simulacros

Em texto específico a respeito do gênero do discurso nas organizações internacionais, Maingueneau (2008c) evidencia como relatórios dessas instituições simbolizam plano de trabalho de grupo determinado de atores políticos. Como resultado produzem **efeito de universalidade**, como se falassem em nome de uma fonte de onde emanam princípios

⁹⁵ Tradução livre, Anexo A, p.56.

condutores para a sociedade. Esse efeito faz com que se confundam com outro gênero discursivo, o constituinte.

Discursos constituintes – a exemplo do religioso, científico, filosófico, literário – têm condições de emergência, de funcionamento e de circulação em comum. De forma mais específica, estariam ligados, por um lado, à ideia do absoluto, do sublime, da verdade, de uma fonte legitimadora; e, por outro, à forma rígida de organização, por meio de regras e normas. Seriam, em decorrência disso, auto- e hetero-constituintes, porque tanto se auto-organizam quanto fundamentam a emergência, o funcionamento e a circulação de outros discursos.

Na seção IV – “áreas de interesse e questões prioritárias para o mandato” do Relatório A/HRC/14/36, são delimitados os temas cuja investigação e debate tanto deveriam guiar o trabalho da própria relatoria especial quanto interessariam ao CDH e à ONU. Esses temas são divididos em dois grandes eixos e respectivas subdivisões, que parecem organizar um discurso constituinte:

- A. Direitos culturais, globalização de trocas e da informação e processos de desenvolvimento
 - 1. Assegurando direitos culturais em processos de globalização e desenvolvimento
 - 2. Pluralismo dos meios de comunicação, das tecnologias da informação e dos direitos culturais
- B. Participação, acesso e contribuição para a vida cultural, sem qualquer discriminação
 - 1. Direitos culturais no âmbito do sistema de educação
 - 2. Liberdade de pesquisa científica e atividade criativa, e o direito de se beneficiar do progresso científico e de acesso ao patrimônio cultural
 - 3. Uma perspectiva de gênero dos direitos culturais
 - 4. Direitos culturais de pessoas com deficiências
 - 5. Direitos culturais de não-nacionais, em particular, trabalhadores migrantes e membros de sua família⁹⁶

Os discursos constituintes ainda se apresentam como um corpo único de enunciados consagrados e, muitas vezes, seus sujeitos enunciadore negam a interação com discursos não-constituintes, hierarquizam-se ou mesmo se definem em relação a outros discursos constituintes. É o exemplo de **disputas entre discursos constituintes**, como os religiosos; a delimitação de gêneros discursivos pelos discursos filosóficos ou da ligação indissociável e da renegociação constante entre os estatutos do discurso científico com outros discursos constituintes. São, por isso, na prática, múltiplos e concorrentes.

⁹⁶ Tradução livre, Anexo A, p. 69-74.

Os **conflitos** também se apresentam **no interior desses discursos**. Importa, nesse contexto, analisar o sistema de relações entre um discurso constituinte e outros discursos, que é, muitas vezes, a forma pela qual ele se constitui e mantém. Dependem de um **quadro hermenêutico** – conjunto de textos-fontes, indispensáveis para interpretá-los, e **não possuem autores**, ainda que seja possível enunciá-los. O conteúdo deles, em função disso, liga-se às modalidades de suporte e transmissão de enunciados (dimensão midialógica).

No gênero representacionista, a ideologia de uma organização internacional – como uma instituição discursiva – seria expressa, por meio dos respectivos relatórios. Seriam, ao mesmo tempo, dispositivos de produção verbal institucionalizados e formas de institucionalização. Seriam, finalmente, “o lugar onde se autolegitima a **comunidade discursiva** que produz esses textos” (MAINGUENEAU, 2008a, p. 142).

Parece ser o caso dos procedimentos especiais do CDH no campo dos direitos culturais, em que a especialista independente, autora do relatório, se torna uma mediadora. À proporção que os relatórios têm alcance global, “eles são elaborados localmente, em lugares institucionais restritos que não se apagam em sua produção, que elaboram mediante a maneira de viver de agentes que não têm nada de mediadores transparentes” (MAINGUENEAU, 2008a, p. 143). A sede da atual Relatoria especial no campo dos direitos culturais fica em Genebra – mesma sede do CDH e do ACNUDH, onde comumente são realizadas consultas, para fundamentar a elaboração dos relatórios temáticos anuais⁹⁷.

Conforme evidenciado no Apêndice D, para fundamentar a elaboração dos relatórios, é facultado:

(...) requisitar, receber e trocar informações de todas as fontes relevantes e partes interessadas, incluindo, mas não limitado a Estados, organizações intergovernamentais, organizações não-governamentais, outros mecanismos de direitos humanos, como procedimentos especiais e órgãos de monitoramento de tratados e outros atores relevantes, representando a maior gama possível de interesses e experiências.⁹⁸

⁹⁷ Conforme Apêndice D, somente os relatórios anuais temáticos A/68/296 (A escrita e o ensino da história - livros escolares de história; tradução livre de *The writing and teaching of history - history textbooks*), A/HRC/25/49 (Processos de memorialização, tradução livre de *Memorialization processes*) e A/69/286 (O impacto da publicidade comercial de práticas de marketing na fruição dos direitos culturais, tradução livre de *The impact of commercial advertising and marketing practices on the enjoyment of cultural rights*).

⁹⁸ Tradução livre de: “(...) *may request, receive and exchange information from all relevant sources and stakeholders, including, but not limited to States, intergovernmental organizations, non-governmental organizations, other human rights mechanisms such as special procedures and treaty bodies and other relevant actors representing the broadest possible range of interests and experiences*” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016a, p. 1).

No caso do Relatório A/HRC/14/36, objeto deste trabalho, no início do documento, fez-se a seguinte referência a respeito das fontes de consulta, para elaboração do documento:

Nos dias 1º e 2 de fevereiro de 2010, a especialista independente realizou consultas para esclarecer o conteúdo de direitos culturais e refletir sobre questões-chave levantadas em relação à realização de direitos culturais, levando em consideração uma ampla e diversa gama de perspectivas. O seminário, intitulado “Implementando direitos culturais: natureza, questões em jogo e desafios”, foi organizado pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), em parceria com a Organização Internacional para a Francofonia e a Unesco, em colaboração com o Observatório da Diversidade e dos Direitos Culturais. O seminário envolveu uma ampla gama de especialistas bem como Estados, organizações intergovernamentais, instituições nacionais de direitos humanos e organizações não-governamentais. Também forneceu perspectivas valiosas que auxiliarão a especialista independente em cumprir o seu mandato e identificar como melhor implementar os direitos culturais.⁹⁹¹⁰⁰

No caso do Relatório A/HRC/14/36, a despeito de a especialista independente, Farida Shaheed, assinar o documento, há registro do convite a especialistas de origens, nacionalidades e representações diversas, inclusive brasileira, a contribuírem para a elaboração do documento¹⁰¹. A autoria do relatório torna-se complexa ou secundária, já que depende de enunciados em outro plano.

⁹⁹ Tradução livre de: “On 1 and 2 February 2010, the independent expert held consultations to clarify the content of cultural rights and reflect upon some key issues raised in relation to the realization of cultural rights, taking into consideration a wide and diverse range of perspectives. The seminar, entitled “Implementing Cultural Rights: Nature, Issues at Stake and Challenges”, was organized by the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights (OHCHR), in partnership with the International Organization of La Francophonie and UNESCO, in collaboration with the Observatory of Diversity and Cultural Rights. The seminar involved a wide range of experts as well as States, intergovernmental organizations, national human rights institutions and non-governmental organizations. It provided valuable insights that will help the independent expert in fulfilling her mandate and identifying how best to implement cultural rights” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 3).

¹⁰⁰ Mais informações estão disponíveis na página da relatoria especial e incluem os objetivos, o formato, a agenda de trabalho proposta, as documentações recebidas, as pessoas que participaram do encontro e a logística disponibilizada (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016b).

¹⁰¹ a. Anna Maria Biró, consultora de direitos humanos (Hungria) (a ser confirmada);
 b. Ahmed Boukous, Conselho Nacional de Direitos Humanos do Marrocos, Diretor do Real Instituto de Cultura Amazigh (Marrocos);
 c. José Teixeira Coelho, Universidade de São Paulo, Escola de Comunicação e Arte, Diretor do Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo (Brasil) (a ser confirmado);
 d. Kenneth Deer, Indigenous World Association (Canadá);
 e. Geneviève Defraigne Tardieu, ATD Quart monde (França);
 f. Ms. Josefa Salita Fransisco, Presidente, Departamento de Estudos Internacionais, Universidade Miriam (Filipinas);
 g. Anita Gurumurthy, IT for Change, Diretora Executiva (Índia);

No que se refere à destinação dos discursos representacionistas, eles diferem dos discursos jurídicos, porque seu conteúdo não é imposto, ainda que desconhecido. Podem apresentar dois tipos de público: o primeiro, “todo homem ou mulher de boa vontade, todo membro da humanidade que compreende a língua na qual o relatório é escrito” (MAINGUENEAU, 2008a, p. 144). Na prática, contudo, os relatórios de organizações internacionais são lidos por especialistas que extraem desses documentos conteúdos e enunciados implícitos.

Se o *ethos* desses enunciados é a imagem que o destinatário constrói do locutor, por meio da maneira pela qual este se exprime, em se tratando de relatório de uma organização internacional, a língua na qual ele é elaborado é diretamente relacionada com a forma de legitimação dos seus enunciados. Maingueneau (2008c) propõe que a maneira pela qual a ONU constrói relatórios, ao investir na diversidade de línguas naturais, produz um código linguageiro específico ou uma interlíngua. Parece significativo informar que os trabalhos da ONU são realizados simultaneamente nas chamadas seis línguas oficiais (inglês, francês, espanhol, árabe, chinês e russo).

O autointitulado multilinguismo da ONU – pelo qual as pessoas que representam delegações nacionais são convidadas a se expressarem em qualquer uma das seis línguas, com tradução simultânea para as outras cinco línguas –, muitas vezes, gera conflitos, inclusive jurídicos e jurisdicionais. Documentos e normas aprovados nas diversas instâncias dessa organização internacional comumente não têm uma única versão oficial, mas cinco ou seis. Na ocasião de elaboração do Relatório A/HRC/14/36, durante o seminário realizado em Genebra, não só as comunicações verbais foram traduzidas simultaneamente para o inglês, espanhol e francês como também as contribuições por escrito foram recebidas nessas línguas (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016b).

-
- h. Marie-Aimée Hélie Lucas, Sociologist (Algeria / France) (a ser confirmada);
 - i. Jaime Marchan Romero, Diretor do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Equador).
 - j. Jean-Bernard Marie, Diretor de pesquisa, Centro Nacional de Pesquisa Científica (CNRS) (França).
 - k. Angela Melo, UNESCO, Seção de Direitos Humanos, Diretora;
 - l. Patrice Meyer-Bisch, Universidade de Friburgo, Observatório da diversidade e dos direitos culturais (Suíça);
 - m. Dimitrina Petrova, Diretora Executiva, The Equal Rights Trust (Bulgária);
 - n. Frédéric Sampson, UNESCO, Coordenador do Relatório Mundial sobre Diversidade Cultural;
 - o. Katarina Stenou, UNESCO, Divisão de políticas culturais e diálogo intercultural, Diretora;
 - p. Abdulaye Sow, Docente em Ciências Sociais, Coordenador do Centro Interdisciplinar sobre Direitos Culturais, Universidade de Nouakchott (Mauritânia);
 - q. Fatou Sow, Socióloga, Grupo de Pesquisa sobre Mulheres e Leis em Senegal (GREFELS) (Senegal).

Como resultado desse código languageiro, dá-se a impressão de que o *ethos* desses relatórios é neutro e distanciado dos enunciadores dos relatórios, e se aproxima de um discurso constituinte. O relatório, inicialmente assumido pela relatora, após o processo de escuta de especialista, é, em seguida, reassumido – porquanto aprovado – pelo CDH, como órgão da ONU, organização internacional, a qual representaria 193 diferentes países. Na prática, o *ethos* não deixa de corresponder a gênero discursivo específico, neste caso o representacionista.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA ONU PARA OS DIREITOS CULTURAIS: EXPANSÃO OU DILUIÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS?

Num contexto nacional e internacional de progressiva politização do campo cultural, que questionam a hegemonia dos direitos culturais, como direitos humanos, o debate a respeito dos direitos culturais, não só no Brasil, enquadra-se principalmente numa arquitetura internacional dos direitos humanos. Já que o DIDH estaria na base da estruturação dessa área, o Sistema ONU aparece como principal responsável pela promoção e proteção dessa dimensão. Na genealogia de construção desse campo de disputas, todavia, ilusões identificadas e frustradas também questionam o papel dos Estados.

Numa perspectiva pós-estruturalista, o crescente reconhecimento – formal ou informal – de atores transnacionais, não mais apenas Estados, mas também pessoas, indivíduos, organizações diversas, grupos locais e globais de diferentes naturezas etc (SCHAEBLER, 2004; TAYLOR, 2007; HAYNES, 2003; MARCHETTI, 2009; MONTERO, 1997; COMAROFF, 2009) conformam espaço de disputas de poder entre grupos, igual e progressivamente complexos. (BOURDIEU, 2003). Com base nessa conjuntura, não parece demais esperar que os referidos embates ou que pelo menos o resultado deles seja transposto e traduzido também para as normas internacionais de direitos culturais. Revela-se necessário progressivamente indenticá-los.

Com o intuito de enfrentar os desafios de promoção e proteção dos diversos direitos humanos, os procedimentos especiais do Sistema ONU seriam alternativa da arquitetura internacional dos direitos humanos, para oferecer recomendações (*soft law*) de efetivação das normas que compõem a CIDH (*hard law*). Ao final dessa pesquisa, parece ser possível afirmar que os discursos recomendatórios para os direitos humanos ONU têm oferecido contribuições para os direitos culturais, por meio da Relatoria especial no campo dos direitos culturais.

Na perspectiva da teoria da enunciação linguística, diferentes aspectos discursivos somam-se à análise da efetividade dos direitos culturais. A análise do gênero discursivo dos relatórios emitidos pela referida relatoria especial evidenciou o aspecto representacionista desses documentos e reforçariam a mera impressão de universalidade deles. Parece estratégico, dessa forma, aprofundar estudos a respeito da grande quantidade de enunciados presentes nos relatórios identificados.

Mais recentemente, Freedman e Mchangama (2018) acusaram o CDH de gerar proliferação de mandatos de procedimentos especiais de acompanhamento dos direitos humanos. Esses mecanismos não-convencionais de promoção e proteção da DUDH devem somar, até 2030, 100 diferentes mandatos, até 2030. Para responder ao questionamento a respeito da consequente expansão ou diluição desses direitos, propôs-se avaliar a recepção deles pelo referido Conselho, por meio dos dados de votação.

O nome desses instrumentos indicaria que seriam acionados de maneira a complementar formas tradicionais de acompanhamento aos direitos humanos. Ainda que a criação dos mandatos preveja a apresentação anual de relatórios ao CDH e que existiria um acúmulo de dados empíricos disponíveis, questiona-se a redução da análise a informações quantitativas. Sem monitoramento do uso dos enunciados presentes nesses relatórios, não haveria como avaliar os encaminhamentos políticos e jurídicos deles: se têm fundamentado a atualização de normas internacionais de direitos humanos.

O recente caso do Relatório A/72/155 (Impacto do fundamentalismo e do extremismo na fruição dos direitos culturais das mulheres), solicitado pela AGNU teria sido apresentado na 72ª Sessão, concomitantemente à elaboração de da Resolução 72/129, a respeito da adoção do princípio da moderação, como os valores da não-violência, do respeito mútuo e da compreensão, como estratégia no enfrentamento de formas violentas de extremismo. De outra maneira, contudo, a ausência de dados concernentes a relatórios solicitados por outros órgãos da ONU a esses procedimentos não-convencionais, como o caso dos relatórios de direitos culturais solicitados pela AGNU. Já que crises têm sido reconhecidas, até mesmo em órgãos convencionais – como, no caso da área cultural, da Unesco (DUPIN, 2015) – questiona-se porque outras instâncias do Sistema ONU (como as agências internacionais), não acessam esses mecanismos, de maneira a integrar a produção de normas recomendatórias e cogentes.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, N. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p 325.

ABÊ, R. Conselho Estadual de Cultura repudia projeto de Lei. In: **O POVO ONLINE**. 19 out. 2017. Cultura. 'Ataque' a religiões. Disponível em: <<https://mobile.opovo.com.br/jornal/vidaarte/2017/10/conselho-estadual-de-cultura-repudia-projeto-de-lei.html>>. Acesso em 04 mar. 2018.

ABTAHI, H. The Protection of cultural property in times of armed conflict: the practice of the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia. In: **Harvard Human Rights Journal**. v. 14. 2001. p. 1-32. Disponível em: <<https://www.law.upenn.edu/live/files/6418-abtahi-hirad-2001-protection-of-cultural-property>>. Acesso em 12 jan. 2018.

AGÊNCIA TÉLAM. Partido conservador da Holanda derrota extrema direita e terá que fazer alianças. In: **Agência Brasil**. 16 mar. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-03/partido-conservador-da-holanda-derrota-extrema-direita-e-tera-que>>. Acesso em 17 fev. 2018.

ALVAREZ, V. C. **A Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais**. In: ALVAREZ, V. C. Diversidade cultural e livre comércio: Antagonismo ou Oportunidade? Brasília: UNESCO, IRBr, 2008. p. 173-209.

ALVES, J. A. L. **a arquitetura internacional dos direitos humanos**. São Paulo: FTD, 1997. 335 p.

ALVES, J. A. L. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

ANDRADE, E. N. **Ministros da Cultura**. Brasília, 12 dez. 2016 (Atualizada em 17 fev. 2018). Excel 2007.

ANISSA, B. Ahmad Al Faqi Al Mahdi: “I plead guilty”. In: **The Unesco Courier**: Many Voices, One World. Outubro-Dezembro, 2017. Disponível em: <<https://en.unesco.org/courier/2017-october-december/ahmad-al-faqi-al-mahdi-i-plead-guilty>>. Acesso em 11 jan. 2018.

ANISTIA INTERNACIONAL. Não há uma crise migratória na Europa, mas uma crise de morte de migrantes e refugiados. In: **Anistia Internacional**.

ARENDT, H. **As origens do Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ARENDT, Hannah; KNOTT, Marie Luise. **Zur Zeit**: politische essays. Munique/Alemanha: Deutscher Taschenbuch Verlag, 1989.

BAKHTIN, M. Os gêneros do discurso. In: **Estética da criação verbal**. São Paulo, Martins Fontes, 2000. p. 277-326.

BARBALHO, A. Em tempos de crise: o MinC e a politização do campo cultural brasileiro. In: **Políticas Culturais em Revista**. Salvador, v. 10, n. 1, p. 23-46, jan./jun. 2017. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/22014/15439>>. Acesso em 04 mar. 2018.

BARTHES, R. A morte do autor. In: **O Rumor da língua**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2004. p. 47-54.

BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 3ª ed. Petrópolis (RJ): Vozes; 2002. p.189-217.

BBC. Quem são os rohingyas, povo muçulmano que a ONU diz ser alvo de limpeza étnica. In: **BBC**. 13 set. 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-41257869>>. Acesso em 24 fev. 2018.

BELLINGER III, J. B.; FONTAINE, R. To strengthen Trump's national security approach, promote human rights. In: **Council on Foreign Relations**. 10 jan. 2018. Disponível em: <<https://www.cfr.org/blog/strengthen-trumps-national-security-approach-promote-human-rights>>. Acesso em 16 jan. 2018.

BENTES, I. A arte que virou pornografia aos olhos dos neofundamentalistas. In: **Revista Cult**. 11 set. 2017a. Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/arte-que-virou-pornografia-aos-olhos-dos-neofundamentalistas/>>. Acesso em 13 jan. 2018.

BENTES, I. O corpo não pornográfico existe. In: **Revista Cult**. 2 out. 2017b. Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/ivana-bentes-o-corpo-nao-pornografico-existe/>>. Acesso em 15 jan. 2018.

BENVENISTE, É. Estructuras y análisis. In: **Problemas de lingüística general II**. México: Siglo Veintiuno Editores, 1999a. p. 93-106.

BENVENISTE, É. Transformaciones de la lingüística. In: **Problemas de lingüística general II**. México: Siglo Veintiuno Editores, 1999b. p. 12-31.

BISHOP-BURNEY, U. Prosecutor v. Ahmad Al Faqi Al Mahdi. In: **American Journal of International Law**. 111(1), p. 126-132. doi:10.1017/ajil.2017. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/american-journal-of-international-law/article/international-criminal-courtrome-statutewar-crimesdestruction-of-cultural-propertyunesco-designationcoperpetrationguilty-plea/D4A053F3EB3BEE556D47FF2D64979290>>. Acesso em 11 jan. 2018.

BOAVENTURA, E. M. **Metodologia de pesquisa**: monografia, dissertação, tese. São Paulo: Atlas, 2004. 159 p.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, N.; CAMERON, A. **Left and Right**: the significance of a political distinction. Chicago: University of Chicago Press, 1997.

BONFIM, I. Após polêmicas, Temer decide recriar o Ministério da Cultura: Pressionado por protestos da classe artística, presidente em exercício desiste de fusão entre Educação e Cultura. In: **ESTADÃO**. 21 mai. 2016. Disponível em: <<http://cultura.estadao.com.br/noticias/geral,apos-polemicas--temer-decide-recrutar-o-ministerio-da-cultura,10000052671>>. Acesso em 15 jan. 2018.

BONFIM, M. I. Estado, cultura e ideologia: desafios à invenção de uma cultura política nova no Brasil. In: **Políticas Culturais em Revista**. Salvador, v. 10, n. 1, p. 47-63, jan./jun. 2017. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/22094/15440>>. Acesso em 04 mar. 2018.

BOTELHO, I. A política cultural e o plano das idéias. In: RUBIM, A. A. & BARBALHO. (Org.). **Políticas Culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007a, v. 2, pp. 109-110; 127-131.

BOTELHO, I. As dimensões da cultura e o lugar das políticas públicas. In: **São Paulo em Perspectiva**: Revista da Fundação SEADE, vol. 15, n. 2, 2001.

BOTELHO, I. O desenvolvimento de pesquisas no campo das políticas culturais. In: **Revista Observatório Itaú Cultural/OIC**. n. 2. mai/ago. 2007. São Paulo: Itaú Cultural, 2007b. p. 69.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. 6 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BOURDIEU, P. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. Campinas: Papirus, 1996.

BOURDIEU, P. Uma ação afirmativa em defesa da diversidade cultural. In: **Seminário Nacional de Políticas Públicas para as Culturas Populares**. São Paulo: Instituto Pólis; Brasília: Ministério da Cultura, 2005. p. 124-126.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 13 fev. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 6.177, de 1º de Agosto de 2007**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm>. Acesso em 21 fev. 2018.

BRASIL. **Decreto nº. 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm>. Acesso em 09 jan. 2018.

BRASIL. **Decreto nº. 591, de 6 de julho de 1992**: atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm>. Acesso em 21 nov 2015.

BRASIL. **Instrução Normativa nº. 5, de 26 de dezembro de 2017:** Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais do mecanismo de Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=27/12/2017&jornal=515&pagina=20&totalArquivos=212>>. Acesso em 13 jan. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004:** cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.836.htm>. Acesso em 13 fev. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016b:** altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória no 717, de 16 de março de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Lei/L13341.htm>. Acesso em 15 jan. 2018.

BRASIL. **Medida Provisória nº. 726, de 12 de maio de 2016a.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/mpv/mpv726.htm>. Acesso em 13 jan. 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DA CULTURA. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. **Ministro da Cultura convida Academia Brasileira de Cinema para escolher comissão do Oscar.** 9 ago. 2017. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/noticias-destaques/-/asset_publisher/OiKX3xIR9iTn/content/ministro-da-cultura-convida-academia-brasileira-de-cinema-para-escolher-comissao-do-oscar/10883>. Acesso em 13 jan. 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DA CULTURA. Cultura em três dimensões: material informativo: as políticas do Ministério da Cultura de 2003 a 2010. Brasília: Ministério da Cultura, 2010.

BRASIL. MINISTÉRIO DA CULTURA. Proposta de estruturação, institucionalização e implementação do Sistema Nacional de Cultura. Brasília: MinC, 2011. Disponível em: <http://blogs.cultura.gov.br/snc/files/2012/02/livro11-602-para-aprovacao.pdf>>. Acesso em: 02 abr 2012.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Estrutura *Curricular Stricto Sensu*. B. O. UFPE, RECIFE. v 49. nº 105 ESPECIAL. p. 1 –14. 1º out. 2014. Disponível em: <https://www3.ufpe.br/ppgdh/images/documentos/2014/regimento_outubro_2014.pdf>. Acesso em 26 fev. 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Classificação Indicativa:** obras audiovisuais: Aquarius. Publicado no Diário Oficial da União de 12/08/2016; pedido de recurso deferido e publicado despacho no Diário Oficial da União 02/09/2016. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/ClassificacaoIndicativa/jsps/DadosObraForm.do?select_action=&tobra_codigo=62129>. Acesso em 13 jan. 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL. PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO.

Termo de Compromisso Consensual. Ref. Procedimento Preparatório nº

1.29.000.002998/2017-60. Procurador da República Enrico Rodrigues de Freitas e Santander Cultural. Porto Alegre, 20 dez. 2017 Disponível em:

<file:///C:/Users/usuario/Downloads/Termo%20Compromisso%20Consensual%202998-2017-60.pdf>. Acesso em 15 jan. 2018.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Requerimento nº 277**, 14 de dezembro de 2017. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128941>>. Acesso em 17 fev. 2018.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 4439/DF – Distrito Federal. Relator: Luís Roberto Barroso. **Pesquisa de Jurisprudência**. DJ Nr. 223 do dia 02/10/2017. Disponível em:

<<http://stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDiarioProcesso.asp?numDj=223&dataPublicacaoDj=02/10/2017&incidente=3926392&codCapitulo=2&numMateria=28&codMateria=3>>. Acesso em 13 jan. 2018.

BRETAS, V. Os protestos e críticas que marcaram o Carnaval 2018: as escolas de samba não pouparam alfinetadas ao prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, e ao presidente Michel Temer. 14 fev. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/carnaval-2018-e-marcado-por-criticas-com-a-classe-politica/>>. Acesso em 15 fev. 2018.

BRUM, E. “Fui morto na internet como se fosse um zumbi da série The Walking Dead”: em entrevista exclusiva, Wagner Schwartz, o artista que fez a performance “La Bête”, no MAM de São Paulo, fala pela primeira vez sobre os ataques que sofreu, nos quais foi chamado de “pedófilo”. In: **El País**. Coluna: 12 fev. 2018. Disponível em:

<https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/12/opinion/1518444964_080093.html>. Acesso em 14 fev. 2018.

CALABRE, L. Políticas culturais no Brasil: balanço e perspectivas. In: RUBIM, Antonio; BARBALHO, Alexandre. **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, v. 2, p. 96-100.

CAMPOS, L. L. N de. **Recortes da participação brasileira na convenção para a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais**. 35 p. 26 nov. 2014. Monografia (Curso de Formação de Gestores Culturais dos Estados do Nordeste) – Universidade Federal da Bahia, Olinda, 2014.

CANÇADO TRINDADE, A. A. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. Porto Alegre: Fabris, 2003. 3 vol.

CANCLINI, N. Definiciones en transición. In: **Cultura, política y sociedade: perspectivas latinoamericanas**. Daniel Mato. Buenos Aires: CLACSO. pp. 69-81, 2005

CANOTILHO, J. J. G. Metodologia "fuzzy" e "camaleões normativos" na problemática atual dos direitos econômicos, sociais e culturais. In: **Estudos sobre direitos fundamentais**. Coimbra: Coimbra Editora, 2004. p. 98- 100.

CANOTILHO, J. J. G. **Tomemos a sério os direitos econômicos, sociais e culturais**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1988.

CARO, C. J. V. Terrorism's Terminology: "Radical Islamic Terrorism" won't suffice. In: **Foreign Affairs**. 7 mar. 2017. Disponível em: <<https://www.foreignaffairs.com/articles/2017-03-07/terrorism-terminology>>. Acesso em 16 jan. 2018.

CARTA CAPITAL. Queermuseu: MPF exige que Santander organize mostras sobre diversidade: termo de compromisso obriga entidade a realizar duas exposições sobre o tema após o cancelamento de atração com temática LGBT. In: **Carta Capital**. 11 jan. 2018. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/cultura/queermuseu-mpf-exige-que-santander-organize-mostras-sobre-diversidade>>. Acesso em 15 jan. 2018.

CEARÁ. SECRETARIA DE CULTURA. Secretários e dirigentes de cultura do Brasil lançam o manifesto e campanha "Quero Cultura", durante reunião em Brasília. In: **Secretaria da Cultura. Governo do Estado do Ceará**. 29 ago. 2017. Disponível em: <<http://www.secult.ce.gov.br/index.php/latest-news/46452-secretarios-e-dirigentes-de-cultura-do-brasil-lancam-o-manifesto-e-campanha-qquero-culturaq-durante-reuniao-em-brasil>>. Acesso em 04 mar. 2018.

CELLARD, A. A análise documental. In: **A pesquisa qualitativa**. Enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: vozes, 1997. p. 295-316.

CHARAUDEAU, P.; MAINGUENEAU, D. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2004.

CHAUÍ, M. **Cidadania cultural: o direito à cultura**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

CHAUÍ, M.; SANTOS, B. de S. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez Editora, 2013.

COELHO, T. O novo papel dos direitos culturais: entrevista com Farida Shaheed, da ONU. In: **Revista Observatório Itaú Cultural / OIC**. n. 11 (jan./abr. 2011). São Paulo: Itaú Cultural, 2011. p. 15-26.

COMAROFF, J. O retrato de um sul-africano desconhecido: a identidade na era global. In: **Novos Estudos**. São Paulo: Cebrap, 1997. n. 49. p. 65-83.

COOK, R. J. **Human rights of women: national and international perspectives**. Pennsylvania: Pennsylvania University Press, 1994.

COSTA, A. L. M. C. **Fascismo, o retorno**: neofascistas assustam o mundo ao dominar as comemorações do aniversário da independência. In: **Carta Capital**. 23 nov. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/revista/979/fascismo-o-retorno>>. Acesso em 15 jan. 2018.

COSTA, K.; RATTES, P. Diversidade de expressões em risco: Brasil, em Estado de Exceção? Disponível em: **Boletim Observatório da Diversidade Cultural**. v. 73. n. 09. 2017. out. 2017. Diversidade Cultural e Políticas Públicas. Disponível em: <https://issuu.com/observatoriiodadiversidadecultural/docs/odc_boletim_outubro_2017>. Acesso em 04 mar. 2018. p. 15-20.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3.ed. Porto Alegre: Artmed/Bookman, 2010.

CULTURA.PE. Carta aberta de repúdio ao projeto de lei do deputado Ricardo Costa. In: **Cultura.PE**. 21 nov. 2017a. Disponível em: <<http://www.cultura.pe.gov.br/canal/cecpe/carta-aberta-de-repudio-ao-projeto-de-lei-do-deputado-ricardo-costa/>>. Acesso em 04 mar. 2018.

CULTURA.PE. Carta aberta do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura: Direitos Culturais e Liberdade de Expressão. In: **Cultura.PE**. 22 nov. 2017b. Disponível em: <http://www.cultura.pe.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/Carta-aberta-do-F%C3%B3rum-Nacional-de-Secret%C3%A1rios-_4_.pdf>. Acesso em 04 mar. 2018.

CULTURA.PE. Pernambuco assina carta nacional em repúdio à criminalização da arte: Documento elaborado pelo Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes da Cultura é assinado pelo Secretário Marcelino Granja. In: **Cultura.PE**. 24 nov. 2017c. Disponível em: <<http://www.cultura.pe.gov.br/canal/secultpe/pernambuco-assina-carta-nacional-em-repudio-a-criminalizacao-da-arte/>>. Acesso em 04 mar. 2018.

CUNHA FILHO, F. Cidadania cultural: um conceito em construção. In: CALABRE, Lia (Org). **Políticas culturais: diálogos e tendências**. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2010. p. 177-201.

CUNHA FILHO, F. **Cultura e democracia na Constituição Federal de 1988: a representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional de Apoio à Cultura**. 1. ed. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004. v. 1000. 184p.

CUNHA FILHO, F. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000. v. 3. 320p.

CUNHA FILHO, F. Direitos culturais no Brasil. In: **Revista Observatório Itaú Cultural OIC**. n. 11 (jan./abr. 2011). São Paulo: Itaú Cultural, 2011. p.115-126.

CUNHA FILHO, F.; AVELINO, J.; MORAES FILHO, Marco (Orgs). **Estado Brasileiro: evolução dos entes políticos**. 1. ed. São Paulo: Verbatim, 2011. v. 1. 351 p.

CUNHA, A. S. **A normatividade da pessoa humana: o estatuto jurídico da personalidade e o Código Civil de 2002**. Rio de Janeiro, Forense, 2005.

DAL PIVA, Juliana. MPF critica, e Masp libera acesso de menores à mostra sobre sexualidade. In: **Piauí**. 7 nov. 2017. Disponível em: <<http://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2017/11/07/mpf-masp-menores-sexualidade/>>. Acesso em 15 jan. 2018.

DAUM, P. O avanço dos conservadores na Áustria. In: **Le Monde Diplomatique**. 5 jul. 2009. Disponível em: <<http://diplomatique.org.br/o-avanco-dos-conservadores-na-austria/>>. Acesso em 16 jan. 2018.

DELEUZE, G. **Nietzsche and philosophy**. Londres: Editora Continuum, 2002.

DEMBOUR M-B. What are human rights? Four Schools of Thought. In: **Human Rights Quarterly**. vol.32, n. 1, 2010. p. 1-20.

DERRIDA, J. A estrutura, o signo e o jogo no discurso das ciências humanas. In: **A escritura e a diferença**. São Paulo: Perspectiva, 1995.

DERRIDA, J. **Os fins do homem**. In: **Margens da Filosofia**. Campinas: Papirus, 1991. p. 149-77.

DESCARTES, R. **Princípios da Filosofia**. Lisboa: Edições 70, 1963.

DEYSINE, A. La Constitution contre Donald Trump: Immigration, droits des femmes : depuis sa prise de fonctions, M. Donald Trump affronte une résistance tous azimuts, même si sa base électorale lui demeure fidèle. Certains contestataires ont choisi d'utiliser les possibilités offertes par la Constitution américaine, conçue par les Pères fondateurs dans l'objectif d'empêcher que le président puisse bouleverser l'ordre social existant. In: **Le Monde Diplomatique**. Abril 2017. p. 12. Disponível em: <<https://www.monde-diplomatique.fr/2017/04/DEYSINE/57384>>. Acesso em 16 jan. 2018.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Cineastas tiram filmes do Cine PE em protesto contra seleção alinhada a 'golpe de estado' no Brasil: Entre as produções selecionadas pela mostra, estão longas sobre o Plano Real e o pensador Olavo de Carvalho. 10 mai. 2017a. In: **DIÁRIO DE PERNAMBUCO**. Disponível em: <http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/viver/2017/05/10/internas_viver,703163/cineastas-tiram-filmes-do-cine-pe-em-protesto-contraselecao-alinhada.shtml>. Acesso em 25 fev. 2018.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Projeto de lei quer proibir arte com 'teor pornográfico' em Pernambuco: Deputado mira 'os destruidores da sagrada instituição, chamada família, que vem a ser o bem maior, que Deus concedeu à humanidade'. In: **Diário de Pernambuco**. 21 nov. 2017b. Disponível em: <http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/viver/2017/11/21/internas_viver,731675/projeto-de-lei-quer-proibir-arte-com-teor-pornografico-em-pernambuco.shtml>. Acesso em 04 mar. 2018.

DONDERS, Y. **The legal framework of the right to take part in cultural life**", background document to the Dialogue on Cultural Rights and Human Development, Barcelona, 2004a.

DONDERS, Y. **Towards a right to cultural identity?** Seminário Internacional sobre Diversidade e Direitos Culturais. São Paulo, 2004b.

DONDERS, Y. Culture and Human Rights. In: David Forsythe (org.). **Encyclopedia on Human Rights**. Oxford: Oxford University Press, 2009. p. 441-450.

DONDERS, Y. Towards a right to cultural identity. In: **School of Human Rights Research**. Antuérpia: Ed. Intersentia, v. 14, 2002.

DONDERS, Y.; VOLODIN, V. **Human rights in education, science and culture: legal developments and challenges**.

DONNELLY, J. Human rights and cultural relativism. In: **Universal Human Rights in Theory and Practice**. 3a ed. Ithaca: Cornell University Press, 2009.

DONNELLY, J. Human rights: both universal and relative (a reply to Michael Goodhart). In: **Human Rights Quarterly**. vol. 30, n. 1, 2008, p. 194-204.

DUPIN, G. **Dez anos da Convenção da Diversidade Cultural: contribuições para um balanço**. In: Giuliana Kauark; José Márcio Barros; Paulo Miguez. (Org.). *Diversidade Cultural: políticas, visibilidades midiáticas e redes*. Salvador: Edufba, 2015. p. 15-57.

DUSSEL, E. **Filosofia de la liberacion**. Bogotá: Editorial Nueva América, 1996.

DUSSEL, E. La civilización y su núcleo ético-mítico. In: **Hipótesis para una historia de la Iglesia en América Latina**. Barcelona: Estela, 1967.

DUSSEL, E. Transmodernidad e interculturalidad: interpretación desde la filosofía de la liberación. In: FORNET-BETANCOURT, R. **Crítica intercultural de la filosofía latinoamericana actual**. Madrid: Ed. Trotta, 2004.

DW. "Houve retaliação a Aquarius", diz diretor: em entrevista à DW Brasil, Kleber Mendonça Filho critica processo de seleção do filme brasileiro para concorrer ao Oscar 2017. Longa estrelado por Sônia Braga virou pivô de debate político após protesto em Cannes. In: **DW**. 20 set. 2016. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/houve-retalia%C3%A7%C3%A3o-a-aquarius-diz-diretor/a-19563527>>. Acesso em 03 mar. 2018.

DW. Dinamarca discute proibir a burca e o niqab: Partidos da coalizão governista e principal sigla da oposição apoiam banir vestimentas que cobrem o rosto. Votação no Parlamento ainda não tem data definida. 8 out. 2017. In: **DW**. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/zeitgeist-a-diferen%C3%A7a-entre-burca-niqab-e-hijab/a-19493813>>. Acesso em 24 fev. 2018.

EIDE, A. Cultural rights as individual human rights. In: EIDE, Asbjorn; KRAUSE, Catarina; ROSAS, Allan (orgs.) **Economic, social and cultural rights: a textbook**. 2a ed. rev. Dordrecht, Holanda: Martinus Bijhoff, 2001. p. 389 – 302.

EIDE, A. Economic, social and cultural rights as human rights: questions for reflection and discussion. In: CLAUDE, Richard Pierre; WESTON, Burns H. **Human rights in the world community: issues and action**. 3a ed. 2006. Col. Pennsylvania Studies in Human Rights.

EIDE, A. **Minority rights and the right to participate in cultural life**: with special reference to CECSR Article 15 (1) (a). Apresentado no International Round Table on the Right to Take Part in Cultural Life. Cidade Quezon, Filipinas, 2002.

ESCRITOR DE 'LAVOURA ARCAICA' FEZ CRÍTICAS AO GOVERNO EM EVENTO NESTA SEXTA-FEIRA (17) EM SÃO PAULO; Roberto Freire revidou e bateu boca com público. In: **O G1/POP&ARTE**. 17 fev. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/ministro-da-cultura-discute-com-publico-na-entrega-do-premio-camoes-a-raduan-nassar.ghtml>>. Acesso em 04 mar. 2018.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. (Coordenação da trad.) Izabel Magalhães.

FBDC. Quem somos. In: **FBDC**. Disponível em: <<http://www.fcdc.com.br/quem-somos/>>. Acesso em 02 jan. 2018.

FERNANDES, C. **Análise do discurso**: reflexões introdutórias. 2 ed. São Carlos: Editora: Claraluz, 2008. 112 p.

FERNANDES, D. Ministério Público instaura inquérito contra Michele Collins. In: **NE 10**. Blog do Jamildo. Uol. 14 fev. 2018. Disponível em: <http://m.blogs.ne10.uol.com.br/jamildo/2018/02/14/ministerio-publico-instaura-inquerito-contramichele-collins/?utm_medium=referral&utm_source=m.facebook.com&utm_campaign=mobile-redirect>. Acesso em 16 fev.

FERNANDES, E. Ministério Público abre inquérito contra cineasta pernambucano Kleber Mendonça Filho: Processo é consequência de denúncia anônima contra o diretor de Aquarius e O som ao redor. In: **Diário de Pernambuco**. 02 fev. 2017. Disponível em: <http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/divirtase/46,51,46,61/2017/02/20/internas_viver,690292/mpf-inquerito-kleber-mendonca-filho.shtml>. Acesso em 03 mar. 2018.

FIORIN, J. L. **Introdução ao pensamento de Bakhtin**. São Paulo: Ática, 2011.

FORTALEZA. Registro da Festa de Iemanjá como Patrimônio Imaterial de Fortaleza será votado nesta sexta-feira: a proposta será votada pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural (Comphic), durante reunião extraordinária, no Centro Cultural Belchior. In: **Prefeitura de Fortaleza**. 7 set. 2017. Disponível em: <<https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/registro-da-festa-de-iemanja-como-patrimonio-imaterial-de-fortaleza-sera-votado-nesta-sexta-feira>>. Acesso em 17 fev. 2018.

FORUM. #OcupaMinC: Ocupações contra o fim do Ministério da Cultura já atingem mais de 12 capitais. Agitadores culturais, ativistas e classe artística compõem, desde a semana passada, uma mobilização que já ocupa dezenas de prédios ligados ao Ministério da Cultura, extinto pelo governo provisório de Michel Temer. Protestos contam com shows e apresentações e já ganharam apoio dos principais nomes da classe artística e musical como Fernanda Montenegro e Caetano Veloso. Confira a lista das ocupações. In: **Fórum**. 19 mai. 2016. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/ocupaminc-ocupacoes-contrao-fim-do-ministerio-da-cultura-ja-atingem-mais-de-12-capitais/>>. Acesso em 17 fev. 2018.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. 5 ed. São Paulo: Loyola, 1999a.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. 2 ed. Rio de Janeiro: Nau Jurídica, 1999b.

FOUCAULT, M. Homem e seus duplos. In: **As palavras e as coisas**. Paris: Gallimard, 1966.

FOUCAULT, M. **Isto não é um Cachimbo**. Trad. Jorge Coli. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. 86 p.

FOUCAULT, M. Nietzsche, a genealogia, a história. In: **Ditos e escritos**: Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010a. vol II.

FOUCAULT, M. O que é um autor. **Ditos e escritos**: Estética: literatura e pintura, música e cinema. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010b. vol III. p. 264-298.

FRANCO, D. Museu do Louvre cancela exibição de obra devido sua 'conotação sexual'. In: **Folha de São Paulo**. Ilustrada. 10 out. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2017/10/1926071-museu-do-louvre-cancela-exibicao-de-obra-devido-sua-conotacao-sexual.shtml?loggedpaywall>>. Acesso em 17 fev. 2018.

FREEDMAN, R; MCHANGAMA, J. Expanding or Diluting Human Rights? The Proliferation of United Nations Special Procedures Mandates. In: **Human Rights Quarterly**. Vol. 38, N. 1, Fev. 2016, p. 164-193. Disponível em: <<http://muse.jhu.edu/article/609306/pdf>>. Acesso em 26 fev. 2018.

G1 RS. Museu de Porto Alegre encerra exposição sobre diversidade sexual após ataques em redes sociais: exposição iria até o dia 8 de outubro. Página do Santander Cultural registra críticas de pessoas insatisfeitas com o conteúdo da exposição. ONG questiona decisão. In: **G1/Rio Grande do Sul RBSTV**. 10 set. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/museu-de-porto-alegre-encerra-exposicao-sobre-diversidade-apos-ataques-em-redes-sociais.ghml>>. Acesso em 13 jan. 2018.

G1 SP. Com exposição sobre sexualidade, Masp veta pela primeira vez entrada de menores de 18 anos: 'História da sexualidade' tem obras de artistas consagrados como Pablo Picasso e será inaugurada nesta sexta (20) com classificação etária. In: **G1/São Paulo**. 19 outubro 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/com-exposicao-sobre-sexualidade-masp-veta-pela-primeira-vez-entrada-de-menores-de-18-anos.ghml>>. Acesso em 13 jan. 2018.

G1 SP. Prédios do MinC seguem ocupados após anúncio de recriação da pasta: ao menos 21 capitais registram protestos nesta segunda; veja locais. Ministro da Educação disse que Temer decidiu recriar o Ministério da Cultura. In: **G1/São Paulo**. 23 mai. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2016/05/predios-do-minc-seguem-ocupados-apos-anuncio-de-recricao-da-pasta.html>>. Acesso em 15 jan. 2018.

G1. Raduan Nassar critica governo ao ganhar prêmio; ministro da Cultura rebate:

GERSTENBLITH, P. Prosecutor v. Ahmad Al Faqi Al Mahdi: International Criminal Court Imposes First Sentence for War Crime of Attacking Cultural Heritage. In: **Harvard Law Review**. v. 130, n. 7. Boston/Estados Unidos: 10 mai. 2017. p. 1978-1985. Disponível em: <<https://harvardlawreview.org/2017/05/prosecutor-v-ahmad-al-faqi-al-mahdi/>>.

GIANNINI, A. Com participação de 80 instituições, fórum discute Lei Rouanet em SP. In: **Globo**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/cultura/com-participacao-de-80-instituicoes-forum-discute-lei-rouanet-em-sp-19571745#ixzz4GyhZkvCj>>. Acesso em 10 ago. 2016.

GIBBS, G. **Análise de dados qualitativos**. Trad. Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre, Artmed, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, G. 20 Minutos: Gilberto Gil fala sobre 'Cultura e Política do Brasil'. [21 out. 2017]. In: **Uol**. Disponível em: <<http://mais.uol.com.br/view/8bak1uywu0n2/20-minutos-gilberto-gil-fala-sobre-cultura-e-politica-do-brasil-04020D9B386CCC996326?types=A&>>. Acesso em 25 fev. 2018. (Entrevista concedida a Antônio Lavareda).

GIL, G. Palestra sobre Políticas Culturais no Brasil na Universidade de Columbia. In: [Nova Iorque, 21 de fevereiro de 2005]. GIL, G.; FERREIRA, J. **Cultura pela palavra**: coletânea de artigos, entrevistas e discursos dos ministros da Cultura 2003-2010 (Org. Armando Oliveira, Maria Beatriz Albernaz e Maurício Siqueira). Rio de Janeiro: Versal, 2013. p. 323-332.

GILBERT, V. **La partition des cultures**: droits culturels et droits de l'homme. Estrasburgo: Presses universitaires de Strasbourg, 2008.

GODOY, A. S. et al. A pesquisa qualitativa e sua utilização em administração de empresas. In: **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 4, p. 65-71, 1995.

GOIS, A. Artistas já articulam ação no STF contra mudança na Lei Rouanet: 'Censura nunca mais': a volta da censura. In: **O GLOBO**. 07 out. 2017a. Disponível em: <<http://blogs.oglobo.globo.com/ancelmo/post/artistas-ja-articulam-acao-no-stf-contra-mudanca-na-lei-rouanet-censura-nunca-mais.html>>. Acesso em 15 jan. 2018.

GOIS, A. Shakespeare que se cuide. In: **O GLOBO**. 05 out. 2017b. Disponível em: <<http://blogs.oglobo.globo.com/ancelmo/post/shakespeare-que-se-cuide.html>>. Acesso em 13 jan. 2018.

GONSALVES, E. P. **Conversas sobre iniciação à pesquisa científica**. 3.ed. Campinas, SP: Alínea, 2003.

GONZALO, C. **South, cultural diversity and beyond**. Apresentação no Seminário Internacional sobre Diversidade e Direitos Culturais. São Paulo, 2004.

GOODHART, M. Neither relative nor universal: a response to Donnelly. In: **Human Rights Quarterly**. vol. 30, n. 1, 2009, 183-193.

HAFIZ, Y. ISIS Destroys Shiite Mosques And Shrines In Iraq, Dangerously Fracturing Country (PHOTOS). In: **The Huffington Post**. 07 jul. 2014. Disponível em: <http://www.huffpostbrasil.com/entry/isis-destroys-shiite-mosque_n_5564373>. Acesso em 18 fev. 2018.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11ª ed. Rio de Janeiro: DP&A Ed., 2011.

HANSEN, S. A. **The right to take part in cultural life**: towards minimum core obligations related to Article 15 (1) (a) of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights. Washington DC: American Association for the Advancement of Science, 2001.

HAYNES, J. Tracing connections between comparative politics and globalization. In: **Third World Quarterly**. Oxon/Reino Unido: Taylor & Francis, 2003. v. 24, n. 6 (dez/2003). p. 1029-1047.

HOBBSAWN, E. **Era dos extremos**: o breve século XX. São Paulo, Companhia das Letras, 1996.

HUNT, L. **A invenção dos direitos humanos**: unia história. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

HUNTINGTON, S. **A terceira onda**: a democratização no final do século XX. São Paulo: Ática, 1994.

HUNTINGTON, S. Clash of civilizations. In: **Foreign Affairs**. Disponível em: <<http://edvardas.home.mruni.eu/wp-content/uploads/2008/10/huntington.pdf>>. Acesso em 20 out 2012.

IRWIN, N. What is NAFTA, and how might Trump change it? In: **The New York Times**. 27 abr. 2017. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/interactive/2017/upshot/what-is-nafta.html>>. Acesso em 19 fev. 2018.

JARES, X. R. **Educar para paz em tempos difíceis**. São Paulo: Palas Athena, 2007.

JC ONLINE. Terreiro repudia post de Michele Collins sobre Iemanjá no Facebook: Vereadora mais votada no Recife, Michele Collins pediu desculpas por afirmações contrárias à Iemanjá, Orixá do Candomblé, em seu perfil no Facebook. 04 fev. 2018. In: **JC Online**. Disponível em <<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/politica/pernambuco/noticia/2018/02/06/terreiro-repudia-post-de-michele-collins-sobre-iemanja-no-facebook-326841.php>>. Acesso em 16 fev. 2018.

JUSTI, A. PF faz operação contra lavagem de dinheiro em seis estados e no DF: Além do DF, ação ocorre no PR, SP, RS, SC, RJ e MT nesta segunda (17). Recursos investigados passam de R\$ 10 bilhões, segundo a PF. In: **G1 Paraná RPC**. 17 mar. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2014/03/pf-faz-operacao-para-combater-crime-de-lavagem-de-dinheiro-em-7-estados.html>>. Acesso em 15 jan. 2018.

KANT, I. **Crítica da Razão Pura**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

KAUAR, G.; BARROS, J. M. Descolonizar o conhecimento para pensar a diversidade cultural. In: **Boletim do Observatório da Diversidade Cultural**. v. 65, n. 01. 2017. Fev. 2017. Diversidade cultural e descolonização do conhecimento. p. 11-15. Disponível em: <https://issuu.com/observatoriiodadiversidadecultural/docs/odc_boletim_fevereiro_capa-v4>. Acesso em 05 mar. 2018.

KIM, S-K. **The system and realization of cultural rights in the constitution**. Apresentado no Fórum Internacional de Direitos Culturais e Diversidade. Seoul: Korean National Commission for UNESCO, Korean Culture and Tourism Policy, Interarts Foundation, 2006.

KLARE, M. Le monde selon Donald Trump: « L'Amérique d'abord ! » Martelé depuis des mois par le prochain président des États-Unis, ce slogan suggère ce que sera sa politique étrangère. Un mélange d'unilatéralisme — le dédain des accords internationaux —, de brutalité — une augmentation des budgets militaires — et de mercantilisme — la subordination de la plupart des autres objectifs à l'intérêt commercial de son pays. Sans oublier une certaine imprévisibilité... In: **Le Monde Diplomatique**. Janeiro 2017. p.1, 8 e 9.

Disponível em: <<https://www.monde-diplomatique.fr/2017/01/KLARE/56966>>. Acesso em 16 jan. 2018.

LACAN, J. **O simbólico, o imaginário e o real: nomes-do-pai**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

LEDERACH, J. P. **Preparing for peace: conflict transformation across cultures**. Syracuse: Syracuse University Press, 1996.

LEITÃO, S. S. **Artigo do Ministro: um novo olhar sobre a cultura**. 7 dez. 2018. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/o-dia-a-dia-da-cultura/-/asset_publisher/waaE236Oves2/content/artigo-do-ministro-um-novo-olhar-sobre-a-cultura/10883?redirect=http%3A%2F%2Fwww.cultura.gov.br%2Fo-dia-a-dia-da-cultura%3Fp_id%3D101_INSTANCE_waaE236Oves2%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-1%26p_p_col_count%3D1%26_101_INSTANCE_waaE236Oves2_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_waaE236Oves2_keywords%3D%26_101_INSTANCE_waaE236Oves2_delta%3D20%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_waaE236Oves2_cur%3D4%26_101_INSTANCE_waaE236Oves2_andOperator%3Dtrue>. Acesso em 15 jan. 2018.

LENZA, P. **Direito constitucional esquematizado**. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LEVI-STRAUSS, C. O encontro do mito e da ciência. In: Mito e significado. Lisboa: Eds. 70, 1987. p. 11-23.

LEVI-STRAUSS, C. Structural analysis in Linguistics and Anthropology. In: **Structural Anthropology**. Penguin Press, 1968. Cap. 2.

LIMA JÚNIOR, J. B. (Org.). **Direitos humanos: econômicos, sociais e culturais**. 1ed. Recife/PE: Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento, 2004.

LIMA JÚNIOR, J. B. Direitos humanos econômicos, sociais e culturais: aspectos da discussão política nos planos nacional e internacional. In: REIS, Rossana Rocha (Org). **Política de Direitos Humanos**. 1ed. São Paulo: Hucitec, 2010. v. 1. p. 212-226.

LOWE, D. **Multiculturalismo e direitos culturais**. Trad. Paulo César Nodari e Elsa Mônica Bonito Basso. Caxias do Sul, RS: Educs, 2011. 144 p.

MAAR, W. L. A contrarrevolução no Brasil. 02 mar. 2018. In: **Le Monde Diplomatique**. Edição 128. Brasil. Disponível em: <<http://diplomatie.org.br/contrarrevolucao-no-brasil/>>. Acesso em 03 mar. 2018.

MACHADO, B. **Direitos humanos e direitos culturais**. Disponível em: <<http://www.direitoecultura.com.br/wp-content/uploads/Direitos-Humanos-e-Direitos-Culturais-Bernardo-Novais-da-Mata-Machado.pdf>>. Acesso em 02 nov. 2014.

MACINTYRE, A. **After virtue: a study in moral theory**. 3ª ed. Estados Unidos: Ed. Notre Dame Press, 2007. 286 p.

MACRON, E. **United Nations General Assembly Speech by M. Emmanuel Macron, President of the Republic**. 19 set. 2017. Disponível em:

<<https://www.diplomatie.gouv.fr/en/french-foreign-policy/united-nations/united-nations-general-assembly-sessions/unga-s-72nd-session/article/united-nations-general-assembly-speech-by-m-emmanuel-macron-president-of-the>>. Acesso em 18 fev. 2018.

MAGNOLI, E. Flores no jardim. In: **Folha de São Paulo**. 08 fev. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/demetriomagnoli/2014/02/1409351-flores-no-jardim.shtml>>. Acesso em 04 mar. 2018.

MAINGUENEAU, D. A cena de enunciação. In: MAINGUENEAU, D. **Análise de textos de comunicação**. São Paulo: Cortez, 2001a. p. 85-93.

MAINGUENEAU, D. **Análise de textos de comunicação**. São Paulo: Cortez, 2004.

MAINGUENEAU, D. **Discurso e análise do discurso**. Trad. Sírio Possenti. São Paulo: Parábola Editora, 2015.

MAINGUENEAU, D. Discurso, enunciado, texto. In: MAINGUENEAU, D. **Análise de textos de comunicação**. São Paulo: Cortez, 2001b. p. 51-57.

MAINGUENEAU, D. **Doze conceitos em análise do discurso**. São Paulo: Parábola Editorial, 2010.

MAINGUENEAU, D. Ethos, cenografia, incorporação. In: AMOSSY, Ruth (Org.). **Imagens de si no discurso: a construção do ethos**. São Paulo: Contexto, 2008b. p. 69-92.

MAINGUENEAU, D. **Gênese dos discursos**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008c.

MAINGUENEAU, D. **Novas tendências em análise de discurso**. Campinas: Pontes; Ed. Unicamp, 1997.

MAINGUENEAU, D. O discurso das organizações internacionais: um discurso constituinte? In: **Cenas da enunciação**. (org) Sírio Possenti e Maria Cecília Pérez de Souza-e-Silva. São Paulo: Parábola Editorial, 2008a. p. 137-150.

MAINGUENEAU, D. O ethos. In: MAINGUENEAU, D. **Análise de textos de comunicação**. São Paulo: Cortez, 2001c. p. 95-104.

MAINGUENEAU, D. O quadro genérico. In: MAINGUENEAU, D. **Discurso literário**. Tradução: Adail Sobral. São Paulo: Contexto, 2006. p. 229- 246.

MAINGUENEAU, D. Tipos e gêneros do discurso. In: MAINGUENEAU, D. **Análise de textos de comunicação**. São Paulo: Cortez, 2001d. p. 59-70.

MAIO, M. C. **O Brasil no concerto das nações: a luta contra o racismo nos primórdios da Unesco**. Hist. cienc. Saúde - Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, Oct. 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59701998000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 24 nov. 2012.

MARCHETTI, R. Mapping alternative models of global politics. In: **International Studies Review**. Hoboken/EUA: Wiley Blackwell, 2009. v. 11. p. 133-156.

MARTI, S. Chanceleres do Mercosul suspendem a Venezuela do bloco economic. In: **Folha de São Paulo**. 05 ago. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/08/1907481-mercosul-suspende-venezuela-do-bloco-e-pede-transicao-politica-imediata.shtml>>. Acesso em 19 fev. 2018.

MARTI, S. Masp deve ser o próximo alvo da onda de puritanismo antiarte. In: **Folha de São Paulo**. Nova Iorque, 11 out. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2017/10/1926079-masp-deve-ser-o-proximo-alvo-da-onda-de-puritanismo-antiarte.shtml>>. Acesso em 15 jan. 2018.

MARTÍN, M; BEDINELLI, T. Assim o Carnaval 2018 recuperou o espírito crítico com a classe política no Brasil: as críticas à situação do país passam das ruas aos sambódromos, com enredos que atacam diretamente figuras políticas e medidas do Governo. In: **El País**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/12/politica/1518446814_565470.html>. Acesso em 15 fev. 2018.

MARTINS, P. H. **La decolonialidad de América Latina y la heterotopia de una comunidade de destino solidaria**. Buenos Aires: Fundación CICCUS; Estudios Sociológicos Editora, 2012.

MATOS, F. L. **Desafios do Sistema Nacional de Cultura na Região Nordeste**. 88 p. il 2013. Monografia (Curso de Formação de Gestores Culturais dos Estados do Nordeste) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2013

MAY, T. Pesquisa documental; escavações e evidências. In: **Pesquisa social: questões, métodos e processos**. Porto Alegre: Artmed, 2004. p. 205-230.

MAZIÈRE, F. **A análise do discurso: história e práticas**. São Paulo: Parábola, 2007.

MAZURCZAK, F. Euroscepticism and the emergence of East-Central Europe's far-right: the end of the EU honeymoon? In: **VisegradInsight**. 27 mai. 2014. Disponível em: <<http://visegradinsight.eu/euroscepticism-and-the-emergence-of-east-central-europes-far-right27052014/>>. Acesso em 17 fev. 2018.

MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. G. Curso de direito constitucional. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MENDONÇA, H. Com 40.000 venezuelanos em Roraima, Brasil acorda para sua 'crise de refugiados': Presidente reconhece situação de 'vulnerabilidade' no Estado e edita Medida Provisória com ações de assistência para imigrantes. In: **El País**. 18 fev. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/16/politica/1518736071_492585.html>. Acesso em 19 fev. 2018.

MENON, A. Is it possible to reverse Brexit? Even if all the hurdles to a second referendum and a remain vote were overcome, a huge number of problems would arise. In: **The Guardian**. 16 fev. 2018. Disponível em:

<<https://www.theguardian.com/commentisfree/2018/feb/16/possible-reverse-brexit-second-referendum>>. Acesso em 17 fev. 2018.

MEYER-BISCH, P. Les droits culturels: une categorie sousdéveloppée de droits de l’homme. In: **Actes du VIIIe Colloque Interdisciplinaire sur les Droits de L’Homme**. Friburgo: Éditions Universitaires, 1993.

MEYER-BISCH, P. **Les droits culturels**: projet de declaration. Paris, Éditions Unesco Fribourg Universitaires, 1999.

MEYER-BISCH, P; BIDAULT, M. **Afirmar os direitos culturais**: comentário à declaração de Friburgo. São Paulo: Itaú Cultural, 2014.

MICELI, Sérgio. **Estado e cultura no Brasil**. São Paulo: Difel, 1984.

MINAYO, M. C. S. (Org.); DESLANDES, S. F.; CRUZ NETO, O. GOMES, R. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 27. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

MONTERO, P. Globalização, identidade e diferença. In: **Novos Estudos**. São Paulo: Cebrap, 1997. n. 49. p. 47-64.

MORAES, A. **Direito constitucional**. São Paulo: Atlas, 2015.

MORAES, C. A Cultura é (novamente) degolada em tempos de ajuste fiscal. In: **El País**. 18 mai. 2016. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/11/politica/1462998470_097192.html>. Acesso em 13 jan. 2018.

MORAES, C.; VICENTE, Á. Equipe de ‘Aquarius’, de Kleber Mendonça Filho, protesta em Cannes: Aquarius leva a crise política brasileira ao tapete vermelho do Festival de Cannes. In: **El País**. 19 mai. 2016. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/17/cultura/1463498064_139719.html>. Acesso em 13 jan. 2018.

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez, 2005.

MUELLER, C. **Gênese de um paradigma antropológico**: o culturalismo na obra de Vico, Herder e Delthey. 1992. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

MULLER, J-M. **O princípio da não-violência**: uma trajetória filosófica. São Paulo: Paulas Athenas, 2007.

MURRAY, C. A. **Cultural participation**: toward a cultural policy paradigm. Preparado para a Conferência Accounting for Culture: Examining the Building Blocks of Cultural Citizenship. Canadá: The Canadian Cultural Research Network, Department of Canadian Heritage, University of Ottawa, 2003.

NEVES, M. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

NIETZSCHE, F. **Humano, demasiado humano**: um livro para espíritos livres. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

NOBLAT, R. Venceu o carnaval do protesto: contra tudo que está aí. In: **Veja**. 14 fev. 2018. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/noblat/venceu-o-carnaval-do-protesto/>>. Acesso em 15 fev. 2018.

O BELTRANO. Onda de censura chega a BH: Deputado João Leite (PSDB) tenta impedir peça com transexual no papel de Jesus e o vereador Jair Di Gregório (PP) ameaça encerrar exposição de Pedro Moraleida. In: **Jornal O Beltrano**. 4 out. 2017. Disponível em: <<http://www.obeltrano.com.br/portfolio/onda-de-censura-chega-a-bh/>>. Acesso em 15 jan. 2018.

O GLOBO. Entenda: Quais os tipos de véus islâmicos? Peças de vestimenta são de uso obrigatório em algumas ramificações da religião. In: O GLOBO. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/entenda-quais-os-tipos-de-veus-islamicos-22370049>>. Acesso em 24 fev. 2018.

O GLOBO. Exposição de Pedro Moraleida no Palácio das Artes, em Belo Horizonte, é alvo de protestos: Deputado João Leite (PSDB-MG) tenta cancelar a mostra 'Faça você mesmo sua Capela Sistina'. In: **O GLOBO/CULTURA**. 06 out. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/cultura/artes-visuais/exposicao-de-pedro-moraleida-no-palacio-das-artes-em-belo-horizonte-alvo-de-protestos-21914700#ixzz545vX8VmH>>. Acesso em 13 jan. 2018.

O GLOBO/AGÊNCIAS INTERNACIONAIS. Rússia proíbe lançamento de filme que faz sátira sobre a morte de Stálin: Governo alega que obra franco-britânica ridiculariza passado soviético. In: **O Globo**. 23 jan. 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/cultura/filmes/russia-proibe-lancamento-de-filme-que-faz-satira-sobre-morte-de-stalin-22320239>>. Acesso em 17 fev. 2018.

O'DONNELL, G.; SCHMITTER, P. C. **Transições do regime autoritário**: primeiras conclusões. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988.

O'KEFFE, R. The right to take part in cultural life under Article 15 of the ICESCR. In: **International and Comparative Law Quarterly**. v. 47, n. 3/4. p. 904-923.

ODHIAMBO, R. Nasieku, the village 'informer' who saves girls. In: **Star**. 06 fev. 2018. Disponível em: <https://www.the-star.co.ke/news/2018/02/06/nasieku-the-village-informer-who-saves-girls_c1709569>. Acesso em 24 fev. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Convenção de Preservação e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais**, 20 out 2005. Disponível em: <<http://www.iber museus.org/wp-content/uploads/2014/07/convencao-sobre-a-diversidade-das-expressoes-culturais-unesco-2005.pdf>>. Acesso em 21 fev. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**: CLT.2002/WS/9. 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>>. Acesso em

28 ago 2016. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Preventing violent extremism through promoting inclusive development, tolerance and respect for diversity: A development response to addressing radicalization and violent extremism. Nova Iorque, 2016. Disponível em: <<http://www.undp.org/content/dam/norway/undp-ogc/documents/Discussion%20Paper%20-%20Preventing%20Violent%20Extremism%20by%20Promoting%20Inclusive%20%20Development.pdf>>. Acesso em 18 fev 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural**: Relatório mundial da UNESCO. Resumo. CLT.2009/WS/9. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001847/184755por.pdf>>. Acesso em 24 fev. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. UNESCO. **Cultural rights as human rights**. Unesco: Paris, 1970. vol. 3. Studies and documents on cultural policies.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ASSEMBLEIA GERAL. **Resolution 60/288** : The United Nations Global Counter-Terrorism Strategy. 60^a sessão, 20 set. 2006. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/60/288>. Acesso em 18 fev. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ASSEMBLEIA GERAL. **Resolution 70/291**: The United Nations Global Counter-Terrorism Strategy Review. 110^a sessão, 1 jul. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ASSEMBLEIA GERAL. **Resolution 72/129**: Moderation. 72^a sessão, 8 dez. 2017a. Disponível em: <https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/72/129>. Acesso em 24 fev. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ASSEMBLEIA GERAL. **Resolution 72/130**: International Day of Living Together in Peace. 72^a sessão, 8 dez. 2017b. Disponível em: <https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/72/130>. Acesso em 24 fev. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas e estatuto da Corte Internacional de Justiça**. Assinada em 26 jun. 1945 e entrada em vigor em 24 out. 1945. Trad. Centro de Informação das Nações Unidas no Brasil. Rio de Janeiro: Unic/Rio/006, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CESCR. **CESCR General Comment No. 3**: The Nature of States Parties' Obligations (Art. 2, Para. 1, of the Covenant). Adopted at the Fifth Session of the Committee on Economic, Social and Cultural Rights, on 14 December 1990 (Contained in Document E/1991/23). Disponível em: <<http://www.unhcr.org/refworld/docid/4538838e10.html>>. Acesso em 20 nov. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS. **A/HRC/14/36: Report of the independent expert in the field of cultural rights, Ms. Farida Shaheed, submitted pursuant to resolution 10/23 of the Human Rights Council**.

14ª sessão, 22 mar 2010a. Disponível em: < <https://daccess-ods.un.org/TMP/2168621.42086029.html>>. Acesso em 02 dez 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS.

Leaflet: The Special Rapporteur in the field of cultural rights. Disponível em:

<http://www.ohchr.org/Documents/Issues/CulturalRights/Leaflet_SR_cultural_rights_en.pdf>. Acesso em 23 ago 2016a.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS.

Resolution 10/23. Independent expert in the field of cultural rights, 29 mar 2009. Disponível em: <http://ap.ohchr.org/documents/E/HRC/resolutions/A_HRC_RES_10_23.pdf>. Acesso em 10 nov. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS.

Resolution 19/6: Special Rapporteur in the field of cultural rights. 19ª sessão, 52ª reunião, 22 mar 2012. Disponível em: <<https://daccess-ods.un.org/TMP/6650832.89146423.html>>. Acesso em 21 nov 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS.

Resolution 23/10: Independent expert in the field of cultural rights. 10ª sessão, 43ª reunião, 26 mai 2009. Disponível em:

<http://ap.ohchr.org/documents/E/HRC/resolutions/A_HRC_RES_10_23.pdf>. Acesso em 21 nov 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS.

Resolution adopted by the Human Rights Council: 28/9. Mandate of the Special Rapporteur in the field of cultural rights. 28ª sessão, 55ª reunião, 26 mar 2015. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G15/075/42/PDF/G1507542.pdf?OpenElement>>. Acesso em 10 ago. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS.

Seminar organized by the Office of the High Commissioner for Human Rights, in partnership with the International Organization of La Francophonie and UNESCO, in collaboration with the Observatory of diversity and cultural rights. Disponível em:

<<http://www.ohchr.org/EN/Issues/CulturalRights/Pages/Seminar1-2feb2010.aspx>>. Acesso em 23 ago 2016b.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS.

Statement by Ms. Farida Shaheed, the Independent Expert in the field of cultural rights, to the Human Rights Council at its 14th session. 31 mai 2010b. Disponível em:

<http://www.ohchr.org/Documents/Issues/CulturalRights/Stat_14SessionHRC.doc>. Acesso em 23 ago 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção de Viena sobre os Direitos dos Tratados**, 22 mai 1969.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 10 dez 1948. Disponível em:

<http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em 21 nov 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ECOSOC. **Report of the United Nations Commissioner for Human Rights**. UN Doc. E/2006/86, 21 jun. 2006. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/ESCR/2006_86_en.pdf>. Acesso em 02 nov. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ECOSOC. **The realization of economic, social and cultural rights**: final report submitted by Mr. Danilo Turk, Special Rapporteur. UN Doc. E/CN.4/Sub.2/1992/16, 03 jul. 1992. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G92/126/67/PDF/G9212667.pdf?OpenElement>>. Acesso em 21 jul. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Human Rights Council adopts two resolutions, appoints mandate holders and closes its thirtieth session. In: **Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=16562&LangID=E#sthash.Fu4OLKOB.dpuf>>. Acesso em 21 nov. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. UNITED NATIONS TREATY COLLECTION. **International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights**: Nova Iorque, 16 dez. 1966. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CESCR.aspx>>. Acesso em 05 jan. 2018.

ORLANDI, E. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. 8ª ed. Campinas: Contexto, 2009.

OSWALDO, Â; FERREIRA, J. Censura nunca mais. [Declaração] In: **Mídia Ninja**. Belo Horizonte: 11 nov. 2017. Disponível em: <<http://midianinja.org/editorninja/censura-nunca-mais/>>. Acesso em 15 jan. 2018.

PAIVA, M. R. MASP se prepara para batalha. In: **Estadão**. 18 out. 2017. Disponível em: <<http://cultura.estadao.com.br/blogs/marcelo-rubens-paiva/masp-se-prepara-para-batalha/>>. Acesso em 15 jan. 2018.

PÊCHEUX, Michel. Sobre os contextos epistemológicos da análise do discurso. Trad. Ana Maria Dischinger Marshall e Heloisa Monteiro Rosário. In: **Cadernos de Tradução do Instituto de Letras da UFRGS**. Porto Alegre, n.1. nov.1998.

PELIZZOLI, M. (Org.). **Cultura de paz**: restauração e direitos. Recife: EDUFPE, 2010.

PERNAMBUCO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. **Projeto de Lei Ordinária Nº. 1774/2017**: dispõe sobre a proibição de exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico em espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco. Disponível em: <<http://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=EB76AA4AF2A3F580032581DE003BC406>>. Acesso em 13 jan. 2018.

PERRONE-MOISÉS, L. Pós-estruturalismo e desconstrução nas Américas. In: PERRONE-MOISÉS, Leyla (org.). **Do Positivismo à desconstrução**: ideias francesas na América. São Paulo: EDUSP, 2004. p. 213 a 236.

PERRY, M. Are human rights universal? The relativist challenge and related matters. In: **Human Rights Quarterly**. n.19, 1997, p. 465-509.

PHILLIPS, A. **Multiculturalism without culture**. Princenton: Princenton University Press, 2007.

PHILLIPS, A. **What's wrong with Essentialism**. Distinktion: Scandinavian Journal of Social Theory, 2010. p. 47-60.

SCHAEBLER, B. Civilizing others: global modernity and the local boundaries (french/german, ottoman and arab) of savagery”, in: Schaebler, Birgit; Stenberg, Leif (Orgs.). **Globalization and the Muslim world**: culture, religion, and modernity. Syracuse: Syracuse University, 2004. p. 3-29.

PHILLIPS, D. Brazilian queer art exhibition cancelled after campaign by rightwing protesters: Santander bank decides to shut Queermuseu in Porto Alegre: Brazilian artists say protests represent dangerous censorship. In: **The Guardian**. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2017/sep/12/brazil-queer-art-show-cancelled-protest>>. Acesso em 13 fev. 2018.

PIETROFORTE, A. V. A língua como objeto da Lingüística. In: FIORIN, José Luiz (org.). **Introdução à Lingüística**. I. Objetos teóricos. 3ª edição. São Paulo: Contexto, 2004.

PIOVESAN, F. Direitos sociais, econômicos, culturais e direitos civis e políticos. In: **Revista Acadêmica de Direito da Pucsp**. São Paulo: PUC, 2005. v. . p. 215-238.

PIOVESAN, F. **Temas de direitos humanos**. 1ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1998.

PIOVESAN, F.; GARCIA, Maria (Orgs). **Doutrinas essenciais de direitos humanos**: direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. 1. ed. São Paulo: RT, 2011. v. 3. 1372 p.

PIOVESAN, F.; GOTTI, A. P.; MARTINS, J. S. A proteção internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais. In: **Temas de Direitos Humanos**. 1ª ed., Max Limonad, 1998.

PORAQUI. Servidores denunciam perseguição e demissões na Fundaj. In: **PorAqui**. 01 mar. 2018. Disponível em: <<https://poraqui.news/casa-forte/servidores-denunciam-perseguiacao-e-demissoes-na-fundaj/>>. Acesso em 04 mar. 2018.

PORTAL BRASIL. Bolsa Família é referência em todos os continentes: Reconhecimento: Programa foi reconhecido por Banco Mundial, ONU e FMI por interromper a transmissão da pobreza de geração para geração. In: **Portal Brasil**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/11/elogiado-pelo-banco-mundial-onu-e-fmi-bolsa-familia-e-referencia-para-europa-e-paises-em-desenvolvimento>>. Acesso em 13 fev. 2018.

REUTERS. Especialista de direitos da ONU critica governo Trump por ações contra imprensa: Relator acusou o governo de limitar acesso a informações sobre o meio ambiente e mudanças climáticas. David Kaye pediu maior acesso da mídia ao secretário de Estado e expressou preocupação em relação à pressão que disse ter surgido do secretário de Justiça. 25 out. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/especialista-de-direitos-da-onu-critica-governo-trump-por-acoes-contr-imprensa.ghml>>. Acesso em 24 fev. 2018.

RIBEIRO, D. **O que é lugar de fala?** 1ª ed. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RIBEIRO, W. Tuiuti, blocos de rua e um Carnaval que fica para a história. In: **Vermelho**. 15 fev. 2018. Disponível em: <<http://vermelho.org.br/noticia/307691-1>>. Acesso em 15 fev. 2018.

ROSENBERG, M. **Comunicação não-violenta**. SP: Ágora, 2006.

RUBIM, A. Políticas culturais no Brasil: tristes tradições, enormes desafios. In: RUBIM, Antonio; BARBALHO, A. (Orgs). **Políticas Culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007b. v. 2. p. 29.

RUBIM, A. Políticas culturais no governo Lula. In: RUBIM, A. **Políticas culturais no governo Lula**. Salvador: EDUFBA, 2007a. p. 9-24.

RUDDER, P. A. Cultural diversity and cultural expressions: why it is necessary to protect diversity. In: **International Forum of Cultural Rights and Diversity**. Seoul, Korean National Commission for UNESCO, Korean Culture and Tourism Policy, Interarts Foundation 14 a 15 nov. 2006.

SANTOS, B. de S. **Dilemas do nosso tempo**: globalização, multiculturalismo e conhecimento (entrevista com Boaventura de Sousa Santos). Currículo sem Fronteiras, v. 3, n. 2, p. 5-23, jul./dez. 2003a.

SANTOS, B. de S. Human Rights: a fragile hegemony. In: CRÉPEAU, François; SHEPPARD, Colleen. **Human rights and diverse societies**: challenges and possibilities. Newcastle: Ed. Cambridge Scholars Publishing, 2013. p. 17-25.

SANTOS, B. de S. Poderá o direito ser emancipatório? In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. v. 65. p. 4-12, mai/2003b.

SANTOS, B. de S. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: **Reconhecer para Libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. SANTOS, B. de S. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997. p. 427-462.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D. de; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. In: **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009.

SAYÃO, S. **Sensibilidade e infinito**: Emmanuel Levinas e o argumento da paz. In: SAYÃO, S; PELIZZOLI, M (Org.). Fragmentos filosóficos: direitos humanos e cultura de paz. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012. p. 235-266.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia da Letras, 2000.

SERRANO, G. P. **Educação em valores**: como educar para a democracia. Trad. Fátima Murad. 2.ed. Porto Alegre: Artmed Editora S.A, 2002.

SIBA. **Marcha Macia**. No Baque Solto somente. Recife: Terreiro Discos, 2003.

SILVA, A. F. Masp libera entrada de menores na exposição sobre sexualidade, atendendo ao MPF: Ministério Público Federal emitiu nota técnica ao Ministério da Cultura que libera a entrada de menores de 18 anos à exposição "Histórias da Sexualidade", em cartaz no Museu de Arte de São Paulo (Masp). In: **Marie Claire**. 7 nov. 2017. Disponível em: <<http://revistamarieclaire.globo.com/Cultura/noticia/2017/11/masp-libera-entrada-de-menores-na-exposicao-sobre-sexualidade-atendendo-ao-mpf.html>>. Acesso em 15 jan. 2018.

SILVA, F; ABREU, L. E. A novidade do antigo ou as muitas formas de representar o papel do Estado na cultura. In: SILVA, F; ABREU, L. E. **As políticas públicas e suas narrativas**: o estranho caso entre o Mais Cultura e o Sistema Nacional de Cultura. Brasília: IPEA, 2011. p. 17-48.

SILVA, J. A. da. **Ordenação constitucional da cultura**. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, V. P. da. **A cultura a que tenho direito**: direitos fundamentais e cultura. Lisboa: Almedina, 2007.

SOUTO, I. Justiça manda vereador retirar vídeo sobre exposição polêmica do Facebook: ação foi ajuizada pelo secretário de Cultura, Juca Ferreira, alvo de várias críticas na página de Jair de Gregório (PP). In: **em.com.br**. Postado em 11 out. 2017. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/10/11/interna_politica,907905/justica-manda-vereador-retirar-video-sobre-exposicao-polemica-do-face.shtml>. Acesso em 14 jan. 2018.

STAMATOPOULOU, E. **Cultural rights in international law**: article 27 of the Universal Declaration of Human Rights and beyond. EUA: The Brill Academic Pub, 2007. Col. The Universal Declaration of Human Rights.

STAMATOPOULOU, E. Monitoring cultural human rights: the claims of culture on human rights and the response of cultural rights. In: **Human Rights Quarterly**. EUA: Ed. John Hopkins University, 2012. v. 34, n. 4, pp. 1170-1192. Disponível em: <http://muse.jhu.edu/login?auth=0&type=summary&url=/journals/human_rights_quarterly/v034/34.4.stamatopoulou.pdf>. Acesso em 09 jul. 2015.

STAMATOPOULOU, E. **Why cultural rights now**. Nova Iorque: Carnegie Council, 2004.

STEPHEN, A. H. The right to take part in cultural life: toward defining minimum core of the obligations related to article 15 (1) (a) of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights. In: CHAPMAN, Audrey; RUSSELL, Sage (Orgs.). **Core obligations**: building a framework for economic, social and cultural rights. Nova York: Intersentia, 2002. pp?

STEPHEN, M. Defining cultural rights. In: **Human rights and criminal justice for the downtrodden**. Leiden/Boston: Editora Martinus Nijhoff Publishers, 2003. pp. 293-324.

STRAUSS, A; CORBIN, J. **Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2008. 288p.

SYMONIDES, J. Cultural rights. In: SYMONIDES, Janusz. **Human Rights: concepts and standards**. Paris: Unesco, 2002. p. 175-227.

TAYLOR, C. **Modern social imaginaries: a secular age**. Cambridge: London, 2007. p. 159-211.

TEITEL, R. Transitional Justice Genealogy. In: **Harvard Human Rights Journal**. v. 16, 2003. p. 69-94. Disponível em: <<https://www.qub.ac.uk/Research/GRI/mitchell-institute/FileStore/Filetoupload,757186,en.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2018.

THAROOR, K.; MARUF, M. Museum of Lost Objects: The Temple of Bel. In: **BBC News**. 1 mar. 2016. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/magazine-3568894>>. Acesso em 18 fev. 2018.

THE ASSOCIATED PRESS. Rio kicks off Carnival Parade with anti-establishment tone. In: **The New York Times**. 12 fev. 2018. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/aponline/2018/02/11/world/americas/ap-lt-brazil-carnival.html>>. Acesso em 15 fev. 2018.

THE ECONOMIST. Happy families: an anti-poverty scheme invented in Latin America is winning converts worldwide. In: **The Economist**. MACEIÓ: Feb 7th 2008. Disponível em: <<http://www.economist.com/node/10650663>>. Acesso em 13 fev. 2018.

THORNHILL, T. ISIS continues its desecration of the Middle East: Islamic State reduces Sufi shrines in Libya to rubble in latest act of mindless destruction. In: **Mail Online**. 10 mar. 2015. Disponível em: <<http://www.dailymail.co.uk/news/article-2987800/ISIS-continues-desecration-Middle-East-Islamic-State-reduces-Sufi-shrines-Libya-rubble-latest-act-mindless-destruction.html#ixzz57SmUSHtI>>. Acesso em 18 fev. 2018.

TOZONI-REIS, M. F. de C. **Metodologia da pesquisa**. 2ª ed. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2009. 180p.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. **Case Information Sheet: Situation in the Republic of Mali, The Prosecutor v. Ahmad Al Faqi Al Mahdi, ICC-01/12-01/15. ICC-PIDS-CIS-MAL-01-08/16_Eng**, atualizado em 17 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/mali/al-mahdi/Documents/Al-MahdiEng.pdf>>. Acesso em 11 jan. 2018.

TRINDADE, N. Deputado diz que mãe de Ministro da Cultura deveria ser exposta de “perna aberta” em museu: veja vídeo. In: **Estadão**. 18 out. 2017. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/deputado-diz-que-mae-de-ministro-da-cultura-deveria-ser-exposta-de-perna-aberta-em-museu/>>. Acesso em 25 fev. 2018.

VARELLA, G. **Plano Nacional de Cultura: direitos e políticas culturais no Brasil**. Rio de Janeiro: Azouge, 2014.

VASCONCELOS, Y. L. Estudos bibliométricos: procedimentos metodológicos e contribuições. In: **UNOPAR Científica**: ciências jurídicas e empresariais. Londrina, v. 15, n. 2, p. 211-220, set. 2014. Disponível em: <http://nossasaulas.com.br/pluginfile.php/832/mod_resource/content/1/bibliometria%20artigo.pdf>. Acesso em 26 nov. 2015.

VENTURA, A. CNDH admite queja por plagio de tenangos: la instancia aceptó una denuncia interpuesta contra la empresa Nestlé por violación a derechos culturales. In: **El País**. 17 fev. 2018. Disponível em: <<http://www.eluniversal.com.mx/cultura/patrimonio/cndh-admite-queja-por-plagio-de-tenangos>>. Acesso em 18 fev. 2018.

VERGARA, S. C. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2006.

WARDE, I. Triomphe du style paranoïaque. In: **Le Monde Diplomatique**. Dezembro, 2016. p. 17. Disponível em: <<https://www.monde-diplomatique.fr/2016/12/WARDE/56924>>. Acesso em 16 jan. 2018.

WHELAN, D. J. Whelan, Daniel J. **Indivisible human rights**: a history. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2010.

WINCH, P. **A ideia de uma ciência social e sua relação com a filosofia**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1970. p. 13-45.

ANEXO A - 1º RELATÓRIO TEMÁTICO DA RELATORIA ESPECIAL NO CAMPO DOS DIREITOS CULTURAIS



United Nations

General Assembly

22 March 2010

A/HRC/14/36

Distr.: General

Original: English

Human Rights Council

Fourteenth-session

Agenda item 3

**Promotion and protection of all human
rights, civil, political, economic, social
and cultural rights, including the right
to development**

Report of the independent expert in the field of cultural rights, Ms. Farida Shaheed, submitted pursuant to resolution 10/23 of the Human Rights Council

Summary

In this first report to the Human Rights Council, the independent expert in the field of cultural rights develops preliminary views on the conceptual and legal framework of her mandate. Focusing on the challenges regarding the scope and content of cultural rights, she reviews the relevant existing provisions in United Nations human rights instruments, and develops her initial thoughts on the interaction among the principle of universality of human rights, the recognition and implementation of cultural rights and the need to respect cultural diversity (chap. II).

Aware that many other United Nations mechanisms have received mandates which relate to cultural rights, the independent expert has committed to coordinating with other mechanisms (chap. III).

The independent expert has also selected a list of priority issues she proposes to address. These issues relate to two main topics: (a) cultural rights, globalization of exchanges and of information, and development processes; and (b) participation, access and contribution to cultural life, without any discrimination (chap. IV).

GE.10-12440 (E) 230310 090410

Please recycle 

Contents

	<i>Paragraphs</i>	<i>Page</i>
I. Introduction.....	1–2	108
II. Cultural rights: conceptual and legal framework.....	3–37	108
A. Cultural rights in United Nations human rights instruments	3–20	108
B. Universality of human rights, cultural rights and cultural diversity	21–37	116
III. Complementarity and coordination with other mechanisms.....	38–41	
121		
IV. Areas of concern and priority issues for the mandate	42–66	
122		
A. Cultural rights, globalization of exchanges and of information, and development processes.....	44–53	123
B. Participation, access and contribution to cultural life, without any discrimination.....	54–66	126

I. Introduction

1. In resolution 10/23, the Human Rights Council established, for a period of three years, a new special procedure entitled “independent expert in the field of cultural rights”. The independent expert is requested: (a) to identify best practices in the promotion and protection of cultural rights at the local, national, regional and international levels; (b) to identify possible obstacles to the promotion and protection of cultural rights, and to submit proposals and/or recommendations to the Council on possible actions in that regard; (c) to work in cooperation with States in order to foster the adoption of measures at the local, national, regional and international levels aimed at the promotion and protection of cultural rights through concrete proposals enhancing subregional, regional and international cooperation in that regard; (d) to study the relationship between cultural rights and cultural diversity, in close collaboration with States and other relevant actors, including in particular the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO), with the aim of further promoting cultural rights; (e) to integrate a gender and disabilities perspective into his and her work; and (f) to work in close coordination, while avoiding unnecessary duplication, with intergovernmental and non-governmental organizations, other special procedures of the Council, the Committee on Economic, Social and Cultural Rights and UNESCO, as well as with other relevant actors representing the broadest possible range of interests and experiences, within their respective mandates, including by attending and following up on relevant international conferences and events.

2. On 1 and 2 February 2010, the independent expert held consultations to clarify the content of cultural rights and reflect upon some key issues raised in relation to the realization of cultural rights, taking into consideration a wide and diverse range of perspectives. The seminar, entitled “Implementing Cultural Rights: Nature, Issues at Stake and Challenges”, was organized by the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights (OHCHR), in partnership with the International Organization of La Francophonie and UNESCO, in collaboration with the Observatory of Diversity and Cultural Rights. The seminar involved a wide range of experts as well as States, intergovernmental organizations, national human rights institutions and non-governmental organizations. It provided valuable insights that will help the independent expert in fulfilling her mandate and identifying how best to implement cultural rights.

II. Cultural rights: conceptual and legal framework

A. Cultural rights in United Nations human rights instruments

1. Challenges: content and scope of cultural rights

3. Cultural rights have often been described as underdeveloped in comparison to other human rights.¹⁰² Insufficient attention has led to them

¹⁰² Patrice Meyer-Bisch, *Les droits culturels, une catégorie sous-développée des droits de l’homme, Actes du VIIIe Colloque interdisciplinaire sur les droits de l’homme à l’Université de Fribourg* (Editions Universitaires Fribourg, Suisse, 1993). See also Elsa Stamatopoulou, “The right to take part in cultural life”,

sometimes being viewed as rights of lesser priority. However, as emphasized in resolution 10/23 of the Human Rights Council, they are an integral part of human rights, which are universal, indivisible, interrelated and interdependent. In many aspects, cultural rights are pivotal to the recognition and respect of human dignity, as they protect the development and expression of various world visions — individual and collective — and encompass important freedoms relating to matters of identity. Provided that cultural rights are fully understood as being part of the wider human rights system and therefore grounded in existing norms and principles of international human rights law, they allow for an enriched understanding of the principle of universality of human rights by taking into consideration cultural diversity. In addition, cultural rights are essential tools for development, peace and the eradication of poverty,² and for building social cohesion, as well as mutual respect and understanding between individuals and groups, in all their diversity.

4. There is no official definition of cultural rights (nor are there official definitions of “civil”, “political”, “economic” or “social” rights). Mandated to perform her functions “in the field of cultural rights, as set out in the relevant United Nations human rights instruments”, the independent expert is required to investigate how best to distinguish which human rights may be considered cultural and to further define the content of these rights. This task, however, can only be undertaken in an exploratory manner. Human rights instruments being living instruments, it is essential to preserve sufficient room for new developments and interpretations to arise, based on the emergence of “new situations, demands, or foci of oppression”.³

5. It is not the intention of the independent expert to attempt to define culture. This is not necessary, and may be inappropriate. Instead, a better understanding of the scope of her mandate can emerge by identifying cultural rights, understood as “rights in the field of culture”, by building upon and advancing available working definitions of culture. Such working definitions may be found, in particular, in the preamble of the Universal Declaration on Cultural Diversity,¹⁰³ and general comment No. 21 (2009) on the right to take part in cultural life, adopted by the Committee on Economic, Social and Cultural Rights.¹⁰⁴ These definitions correspond to what a number of experts

submission to the Committee on Economic, Social and Cultural Rights, day of general discussion on the right to take part in cultural life (E/C.12/40/9), pp. 7–8.

¹⁰³ “Reaffirming that culture should be regarded as the set of distinctive spiritual, material, intellectual and emotional features of society or a social group, and that it encompasses, in addition to art and literature, lifestyles, ways of living together, value systems, traditions and beliefs.”

¹⁰⁴ “The Committee considers that culture, for the purpose of implementing article 15 (1) (a), encompasses, inter alia, ways of life, language, oral and written literature, music and song, non-verbal communication, religion or belief systems, rites and ceremonies, sport and games, methods of production or technology, natural and man-made environments, food, clothing and shelter and the arts, customs and traditions through which individuals, groups of individuals and communities express their humanity and the meaning they

have stressed, i.e. that culture can be understood as a product, as a process and as a way of life,¹⁰⁵ and imply that culture includes references beyond ethnicity, language and religion.

² See United Nations Development Programme (UNDP), *Human Development Report 2004* (New York, 2004), pp. 1–12 and the UNESCO Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions (2005), art. 2. See also E/C.12/40/9, p. 2.

³ Patrick Thornberry, “Cultural rights and universality of human rights”, submission to the Committee on Economic, Social and Cultural Rights, day of general discussion on the right to take part in cultural life (E/C.12/40/15), p. 6.

6. The independent expert notes that, as stated by the Committee on Economic, Social and Cultural Rights in its general comment No. 21 (2009), cultural life “is an explicit reference to culture as a living process, historical, dynamic and evolving” (para. 11), and that “the concept of culture must be seen not as a series of isolated manifestations or hermetic compartments, but as an interactive process whereby individuals and communities, while preserving their specificities and purposes, give expression to the culture of humanity” (para. 12). One must bear in mind that “nations, and ethnic groups and cultural communities are ideologically plural even if they share common cultural mores”.¹⁰⁶ Further, power differentials must be taken into consideration, as they impact on the ability of individuals and groups to effectively contribute to the identification, development and interpretation of what should be considered as a common “culture” or shared cultural heritage.

7. The Universal Declaration on Cultural Diversity appears to be unique in that it lists rights expressly categorized as cultural. According to article 5 of the Declaration:

The flourishing of creative diversity requires the full implementation of cultural rights as defined in article 27 of the Universal Declaration of Human Rights and in articles 13 and 15 of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights. All persons have therefore the right to express themselves and to create and disseminate their work in the language of their choice, and particularly in their mother tongue; all persons are entitled to quality education and training that fully respect their cultural identity; and all persons have

give to their existence, and build their world view representing their encounter with the external forces affecting their lives.” See also Fribourg Declaration on Cultural Rights (2007), art. 2 (a), available from www.unifr.ch/iiedh/assets/files/declarations/eng-declaration.pdf.

¹⁰⁵ Rodolpho Stavenhagen, “Cultural rights: a social science perspective”, in A. Eide, C. Krause, A. Rosas (eds.), *Economic, Social and Cultural rights: A Textbook* (Boston, Martinus Nijhoff Publishers, 2001), pp. 85–109; E/C.12/40/9, pp. 4–5; E/C.12/40/15, pp. 3–4. See also International Commission of Jurists, submission to the Committee on Economic, Social and Cultural Rights, day of general discussion on the right to take part in cultural life (E/C.12/40/7), para. 6.

¹⁰⁶ Ephraim Nimni, “Collective dimensions of the right to take part in cultural life”, submission to the Committee on Economic, Social and Cultural Rights, day of general discussion on the right to take part in cultural life, (E/C.12/40/17), p. 8.

the right to participate in the cultural life of their choice and conduct their own cultural practices, subject to respect for human rights and fundamental freedoms.

8. Some civil society initiatives may also be useful, such as the Fribourg Declaration on Cultural Rights,¹⁰⁷ which outlines eight cultural rights that relate to identity and cultural heritage, freedom of identification with one or several communities and the right to change such identification, access to and participation in cultural life, education and training, information and communication, and cultural cooperation. Some experts have also elaborated lists of cultural rights or normative elements of cultural rights, indicating for example that they encompass non-discrimination and equality; freedom from interference with the enjoyment of cultural life (freedom to create and contribute to culture); freedom to choose and change in which culture(s) and cultural life to participate (freedom to manifest one's own culture); freedom of dissemination; freedom to cooperate internationally; the right to participate in the definition, preparation and implementation of policies on culture; and other elements connected to the right to participate in cultural life and emerging from the interdependence of human rights.¹⁰⁸

9. These texts and studies, as well as the discussions held during the February 2010 seminar, demonstrate that cultural rights relate to a broad range of issues, such as expression and creation, including in diverse material and non-material forms of art; information and communication; language; identity and belonging to multiple, diverse and changing communities; development of specific world visions and the pursuit of specific ways of life; education and training; access, contribution and participation in cultural life; the conduct of cultural practices and access to tangible and intangible cultural heritage.

Cultural rights protect the rights for each person, individually and in community with

others, as well as groups of people, to develop and express their humanity, their world view and the meanings they give to their existence and their development through, inter alia, values, beliefs, convictions, languages, knowledge and the arts, institutions and ways of life. They may also be considered as protecting access to cultural heritage and resources that allow such identification and development processes to take place.¹⁰⁹

10. One debate that constantly arises in international human rights law, in particular when it concerns cultural rights, relates to the collective dimension of rights — referring to the collective exercise of individual rights on the one hand, and the existence of collective rights per se – understood as group

¹⁰⁷ See footnote 5.

¹⁰⁸ E/C.12/40/9, p. 5.

¹⁰⁹ Based on the working definitions of culture proposed by the Committee on Economic, Social and Cultural Rights (general comment No. 21, para. 13) and the Fribourg Declaration on Cultural Rights, art. 2 (a). See Patrice Meyer-Bisch, "Définir les droits culturels", working paper submitted to the seminar on implementing cultural rights: nature, issues at stake and challenges, Geneva, 1–2 February 2010, para. 12.

rights — on the other hand. Indeed, “the term ‘cultural life’ itself strongly suggests the collective”,¹¹⁰ and article 27 of the Universal Declaration of Human Rights expressly refers to the cultural life of “the community”, which today must be understood by its plural “communities”.¹¹¹ Several points must be signalled in this respect. First, the collective dimension of cultural rights has been recognized in instruments such as the Declaration on the Rights of Persons Belonging to National or Ethnic, Religious and Linguistic Minorities.¹¹² Second, the existence of collective cultural rights is a reality in international human rights law today, in particular in the United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples. In addition, the Committee on Economic, Social and Cultural Rights, in its general comment No. 17 on the right of everyone to benefit from the protection of the moral and material interests resulting from any scientific, literary or artistic production of which he or she is the author (art. 15, para. 8) and general comment No. 21 (para. 15), underlined that cultural rights may be exercised alone, or in association with others or as a community.¹¹³ Third, this does not imply the denial of individual cultural rights: individuals always enjoy their right, *inter alia*, to participate or not to participate in one or several communities; to freely develop their multiple identities; to access their cultural heritage as well as that of others; and to contribute to the creation of culture, including through the contestation of dominant norms and values within the communities they choose to belong to as well as those of other communities. The independent expert proposes to explore further the relationship between individual and collective cultural rights, taking into consideration the practice of human rights mechanisms at the national, regional and international level.

2. References in United Nations human rights instruments

11. Many explicit and implicit references to cultural rights as understood above are found in international instruments and the practice of human rights mechanisms. Explicit references include rights that expressly refer to culture. Implicit references include rights that although not expressly referring to culture may constitute an important legal basis for the protection of cultural rights as defined above. It must be stressed that cultural rights are so closely interconnected with other human rights that it is sometimes difficult to draw a line between cultural and other rights. The references below have been identified on a preliminary basis as the most important ones, and should not be considered exhaustive.

12. The most obvious right to be mentioned is the right to take part or participate in cultural life, which is referred to in resolution 10/23 of the

¹¹⁰ E/C.12/40/15, p. 9.

¹¹¹ *Ibid.*, pp. 7–9.

¹¹² Art. 3, para. 1: “Persons belonging to minorities may exercise their rights (...) individually as well as in community with other members of their group, without any discrimination.”

¹¹³ See also Jaime Marchan Romero, “Derechos culturales: la practica del Comité de derechos economicos, sociales et culturales”, working paper submitted to the seminar on implementing cultural rights: nature, issues at stake and challenges, p. 5.

Human Rights Council and is widely recognized in human rights instruments.¹¹⁴ Particular reference must be made to article 27 of the Universal Declaration of Human Rights and article 15, paragraph 1 (a), of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights. The independent expert welcomes in this regard the adoption by the Committee on Economic, Social and Cultural Rights of general comment No. 21, which further clarifies the scope and content of this right. This document stresses the relevance of a wide range of norms included in instruments on civil and political rights, on the rights of persons belonging to minorities, on the rights of indigenous peoples and on the right to development.¹¹⁵ It also stresses that there are three interrelated main components of the right to participate or take part in cultural life: (a) participation in (b) access to, and (c) contribution to cultural life.¹¹⁶ This right also includes the right not to participate.¹¹⁷

13. In its resolution 10/23, the Human Rights Council refers to the right to enjoy the benefits of scientific progress and its applications, enshrined in article 27 of the Universal Declaration of Human Rights and article 15, paragraph 1 (b), of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights. Little has been done in this area, and the practice of the Committee on Economic, Social and Cultural Rights thereon is underdeveloped. The independent expert notes, however, that a series of experts' meetings on the issue was organized recently by UNESCO and the European Inter-University Centre for Human Rights and Democratisation, in collaboration with many partners, including OHCHR and the Committee on Economic, Social and Cultural Rights. The Venice Statement on the Right to Enjoy the Benefits of Scientific Progress and its Applications, adopted at the end of these meetings, constitutes an important first step to elaborating the normative content of this right and the related obligations of States and other actors.¹¹⁸

14. A number of other rights relating to culture and science are also relevant for the mandate of the independent expert, such as the right to the protection of the moral and material interests resulting from any scientific, literary or artistic production of which a person is the author, enshrined in article 27 of the Universal Declaration of Human Rights and article 15, paragraph 1 (c), of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights. In 2005, the Committee on Economic, Social and Cultural Rights adopted its general comment No. 17 on this right, and this provides useful guidance to the independent expert. The freedom indispensable for scientific research and creative activity, set out in article 15, paragraph 3, of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, also deserves to be mentioned. The independent expert notes in this regard that article 19, paragraph 2, of the International Covenant on Civil and Political Rights

¹¹⁴ Committee on Economic, Social and Cultural Rights, general comment No. 21, para. 3.

¹¹⁵ Ibid., para. 3.

¹¹⁶ Ibid., para. 15.

¹¹⁷ Ibid., para. 7.

¹¹⁸ See UNESCO, *The Right to Enjoy the Benefits of Scientific Progress and its Applications* (Paris, 2009).

recognizes that the right to freedom of expression shall include the freedom to seek, receive and impart information and ideas of all kinds, regardless of frontiers, either orally, in writing or in print, in the form of art, or through any other media of one's choice.

15. The right to education, enshrined in numerous international instruments, in particular articles 13 and 14 of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, and articles 28 and 29 of the Convention on the Rights of the Child, constitutes a cultural right. As stressed in the World Declaration on Education for All (1990), people develop their own particular but ever-evolving world visions and capacities through a lifelong process of education; and it is education that allows access to knowledge, values and cultural heritage.¹¹⁹

16. Many references to cultural rights are to be found in provisions and instruments relating to minorities (in particular in article 27 of the International Covenant on Civil and Political Rights and in the Declaration on the Rights of Persons Belonging to National or Ethnic, Religious and Linguistic Minorities) and indigenous peoples (in particular the United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples and the Convention concerning Indigenous and Tribal Peoples in Independent Countries, 1989 (No. 169) of the International Labour Organization). These many provisions, which cannot all be listed in the present report, relate to important issues such as identity, language, belief systems, traditions and customs, participation in cultural life, education and cultural heritage. The Declaration on the Rights of Indigenous Peoples also contains important references relating to land rights, with close connections to cultural rights (see art. 26). The independent expert also notes that the International Convention on the Protection of the Rights of Migrant Workers and Members of Their Families contains provisions relating to her mandate, including article 43, paragraph 1 (g), and article 45, paragraph 1 (d), on access to and participation in cultural life, and article 31 relating to the respect for the cultural identity of migrant workers.

17. The non-discrimination principle, enshrined in a large number of international legal instruments, constitutes an important legal basis for the independent expert. According to these texts and interpretation of the relevant oversight bodies, discrimination constitutes any distinction, exclusion, restriction or preference or other differential treatment that is directly or indirectly based on the prohibited grounds of discrimination and which has the intention or effect of nullifying or impairing the recognition, enjoyment or exercise, on an equal footing, of human rights.¹²⁰ The independent expert will pay particular attention to the implementation of this

¹¹⁹ *Final Report of the World Conference on Education for All: Meeting Basic Learning Needs, Jomtien, Thailand, 5–9 March 1990*, Inter-Agency Commission (UNDP, UNESCO, UNICEF, World Bank) for the World Conference on Education for All (New York, 1990), appendix 1, art. 1.

¹²⁰ In particular, Committee on Economic, Social and Cultural Rights, general comment No. 20 (2009) on non-discrimination in economic, social and cultural rights (art. 2, para. 2), para. 7.

principle in relation to cultural rights. She further notes that it is generally agreed that the enjoyment of rights and freedoms on an equal footing “does not mean identical treatment in every instance”.¹²¹ She proposes to explore further the meaning of such statements in relation to the implementation of cultural rights, especially with regard to the accommodation required to respect and facilitate the expression of various cultural identities. Caution must be exercised however, as going beyond the permissible scope of differential treatment may in itself constitute a breach of the non-discrimination principle.¹²²

18. The right of everyone to rest and leisure, as set out in article 24 of the Universal Declaration of Human Rights, is closely linked to cultural rights, but has received little attention so far. The independent expert, noting the importance of time to be available for all to participate in cultural life and the close relationship existing between leisure and culture, believes this provision deserves attention. She notes however that culture, permeating all aspects of life, cannot be limited to specific activities and should not be restricted to the concept of rest and leisure.

19. The independent expert further notes that several studies and other documents refer to a cultural dimension of human rights. According to the latest UNESCO *World Report*, “highlighting the cultural dimensions of all human rights should in no way be understood as undermining universality but rather as encouraging a sense of ownership of these rights by all, in their diversity”.¹²³ In article 9 (d), the Fribourg Declaration on Cultural Rights invites all actors to identify and take into account “the cultural dimensions of all human rights in order to enhance universality through diversity and to encourage the appropriation of these rights by all persons, alone or in community with others”. Some human rights mechanisms, and in particular the Committee on Economic, Social and Cultural Rights, have referred to a concept of “cultural acceptability” or “appropriateness” in relation to the

¹²¹ Human Rights Committee, general comment No. 18 (1989) on non-discrimination, para. 8. See also the Convention on the Rights of Persons with Disabilities, art. 2, which states that discrimination includes “denial of reasonable accommodation”, and the Declaration of Principles on Equality, art. 2: “Equal treatment, as an aspect of equality, is not equivalent to identical treatment. To realise full and effective equality it is necessary to treat people differently according to their different circumstances, to assert their equal worth and to enhance their capabilities to participate in society as equals.” The Declaration of Principles on Equality was adopted by a group of experts following a conference entitled “Principles on Equality and the Development of Legal Standards on Equality” organized by The Equal Rights Trust and held in London from 3 to 5 April 2008. See also Dimitrina Petrova, “Diverse cultural identities: the challenges of integrating cultural rights in policies and practices”, working paper submitted at the seminar on implementing cultural rights: nature, issues at stake and challenges, p. 6.

¹²² Committee on Economic, Social and Cultural Rights, general comment No. 20, para. 13.

¹²³ UNESCO *World Report 2009: Investing in Cultural Diversity and Intercultural Dialogue* (Paris, 2009), p. 224.

implementation of, inter alia, the rights to education, food and health.¹²⁴ The approach taken by indigenous peoples also stimulates further thinking on the subject, as they view culture as holistic and all-inclusive, such that “each and every human rights topic includes a cultural dimension”.¹²⁵ The independent expert proposes to explore further the existence, meaning and scope of a cultural dimension of human rights.

20. Convinced that cultural rights include freedoms and entitlements, the independent expert will pay particular attention to the general obligations of States to respect, protect and fulfil cultural rights of all persons, without discrimination based on their particular identity(ies), and in a way that enhances the enjoyment of all human rights. As in the case of other human rights, such obligations shall take into consideration the notions of availability, accessibility, acceptability, adaptability and appropriateness, as developed in particular by the Committee on Economic, Social and Cultural Rights.¹²⁶ The independent expert is also interested in addressing the issue of the responsibilities of non-State actors in the implementation of cultural rights. She will in particular closely follow developments on the “protect, respect and remedy framework” in relation to the roles and responsibilities of corporate actors with regard to human rights, with a specific focus on cultural rights.¹²⁷

B. Universality of human rights, cultural rights and cultural diversity

21. In its resolution 10/23, the Human Rights Council refers to the principle of universality of human rights. It mandates the independent expert to study the relationship between cultural rights and cultural diversity. The preliminary views of the independent expert on the interaction between the principle of universality of human rights, the recognition and implementation of cultural rights and the need to respect cultural diversity are set out below.

1. Relationship between cultural rights and cultural diversity

22. According to the Universal Declaration on Cultural Diversity, cultural diversity “is embodied in the uniqueness and pluralities of the identities of the groups and societies making up humankind” (art. 1). Additionally, the UNESCO Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of

¹²⁴ Committee on Economic, Social and Cultural Rights, general comment No. 13 (1999) on the right to education (art. 13), para. 6 (c); general comment No. 12 (1999) on the right to adequate food (art. 11), para. 8; and general comment No. 14 (2000) on the right to the highest attainable standard of health, para. 12 (c). See also Committee on Economic, Social and Cultural Rights, general comment No. 21, para. 16 (e).

¹²⁵ Kenneth Deer, “The complexities in practical terms: cultural practices contrary to human rights, possible limitations to cultural rights, and tensions around who defines culture and rights”, working paper submitted at the seminar on implementing cultural rights: nature, issues at stake and challenges, p. 2.

¹²⁶ General comment No. 21, para. 16. See also Petrova, “Diverse cultural identities”, p. 4.

¹²⁷ See the report of the Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and

Cultural Expressions (2005), ratified by an increasing number of States, indicates in article 4, section 1, that cultural diversity:

Refers to the manifold ways in which the cultures of groups and societies find expression. These expressions are passed on within and among groups and societies.

Cultural diversity is made manifest not only through the varied ways in which the cultural heritage of humanity is expressed, augmented and transmitted through the variety of cultural expressions, but also through diverse modes of artistic creation, production, dissemination, distribution and enjoyment, whatever the means and technologies used.

23. The independent expert wishes to add that cultural diversity exists not only between groups and societies, but also within each group and society, and that identities are not singular. Each individual is the bearer of a multiple and complex identity, making her or him a unique being and, at the same time, enabling her or him to be part of communities of shared culture. Individuals identify themselves in numerous ways, simultaneously participating in several cultural communities, on the basis of grounds such as ethnicity, descent, religion, beliefs and convictions, language, gender, age, class affiliation, profession, ways of life and geographical location. In other words, “certainly, identities are not based solely on ethnicity, nor are they uniform within the same community; they may be held by different members in varying shades and degrees”.¹²⁸ The increasing movement of persons and ideas has enhanced the potential for cultural affiliations. Individuals may select one community identity over others in particular interactions and engagements. These multiple cultural identities, which include, but also go beyond, issues relating to ethnic, linguistic and religious affiliations, are relevant for private life as well as the sphere of public life, and are an integral part of cultural diversity.

24. One principle widely agreed upon today, and emphasized in General Assembly resolution 64/174, is that the universal promotion and protection of human rights, including cultural rights on the one hand, and respect for cultural diversity on the other, are mutually supportive (para. 10). This entails several points.

25. First, as the Universal Declaration on Cultural Diversity states, full respect for human rights, and in particular for cultural rights, both creates an enabling environment for, and is, a guarantee of cultural diversity (arts. 4 and 5). The defence of cultural diversity is thus an ethical imperative, inseparable from respect for human dignity. It implies a

transnational corporations and other business enterprises (A/HRC/11/13).

commitment to human rights and fundamental freedoms, in particular the rights of persons belonging to minorities and of indigenous peoples (para. 4). Freedom of expression, media pluralism, multilingualism, equal access to art in all its forms and scientific and technological knowledge, including in

¹²⁸ Foundation on Inter-Ethnic Relations, “The Lund recommendations on the effective participation of national minorities in public life, and explanatory note” (September 1999), p. 16.

digital form, and the possibility for all to have access to the means of expression and dissemination are the guarantees of cultural diversity (para. 6). The Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions adds that cultural diversity can be protected and promoted only if human rights and fundamental freedoms, such as freedom of expression, information and communication, as well as the ability of individuals to choose cultural expressions, are guaranteed (art. 2, sect. 1). The right to participate or not to participate in the cultural life of given communities, as defined by decision makers within such communities or State authorities, is also key for the protection of cultural diversity. The exercise of cultural freedoms by all can enhance cultural diversity.¹²⁹

26. Furthermore, the respect, protection and promotion of cultural diversity are essential for ensuring the full respect of cultural rights. This has been proclaimed implicitly by the Declaration on the Rights of Persons Belonging to National or Ethnic, Religious and Linguistic Minorities, according to which States shall protect the existence and the national or ethnic, cultural, religious and linguistic identity of minorities and shall encourage conditions for the promotion of that identity (art. 1). This also stems from the Declaration on the Rights of Indigenous Peoples. Beyond this, cultural diversity in a society can provide people — irrespective of their background — with the opportunity to enjoy a wider range of cultural choices.¹³⁰ In this regard, it is important to bear in mind the tendency of nationStates to protect dominant nations or groups.¹³¹ As further stressed by the Committee on Economic, Social and Cultural Rights in its general comment No. 21, States' obligations to respect and to protect freedoms, cultural heritage and diversity are interconnected, and ensuring the right to participate in cultural life includes the obligation to respect and protect cultural heritage in all its forms and of all groups and communities (para. 50).

27. In the view of the independent expert, this second aspect needs further reflection. The question is to what extent, and in which circumstances, do cultural rights entail the obligation to respect, protect and promote cultural diversity and cultural heritage in its diverse forms. At stake, from a human rights perspective, are the possibilities for individuals and groups: (a) to freely express and develop their cultural identity; (b) to access cultural heritage and references that allow such expression, development and identification processes to take place freely, including information from outside their own specific communities as well as the benefits of scientific progress; and (c) to participate in the interpretation, elaboration and development of cultural heritage and references and in the reformulation of the contents and contours of their cultural identity.

28. Therefore, ensuring mutual support between cultural diversity and human rights, in particular cultural rights, requires the fulfilment of certain conditions. As stated in the *Human Development Report 2004*:

It is certainly true that allowing diversity in cultural practices can be extremely important, since the exercise of cultural liberty depends on

¹²⁹ UNDP, *Human Development Report 2004*, p. 23.

¹³⁰ Ibid.

¹³¹ E/C.12/40/17, pp. 10–11.

it. This, however, is not the same as championing cultural diversity for its own sake. Much would depend on how cultural diversity comes about and the extent to which the people involved can exercise their freedom. It would be a serious mistake to regard cultural diversity as valuable no matter how it is brought about. Indeed, cultural diversity, particularly in the perspective of human development, cannot be evaluated without taking note of the processes involved and the role of human freedom in the way things get decided.¹³²

29. As further stressed during the February 2010 seminar, the question of whether cultural diversity and cultural rights have a relationship of mutual protection cannot be answered without asking a second question: what kind of cultural diversity is favourable to intercultural dialogue which will constructively influence the permanent dynamic processes that are an integral part of cultural diversity? In addition, beyond processes, the content and implications of diverse cultural practices must also be evaluated.

30. In particular, ensuring the mutual protection of cultural rights and cultural diversity shall be based on (a) the recognition of the diversity of cultural identities and expressions, (b) equal treatment and respect for the equal dignity of all persons and communities, without discrimination based on their cultural identities and (c) openness to others, discussion and intercultural exchanges. Culture being a living and dynamic process, it is not suggested that barriers between individuals and groups should be raised in order to protect their specificities, nor that discussion about, and criticism of cultural practices, ways of life and world visions should be banned. It is the responsibility of States, however, to create an environment favourable to cultural diversity and the enjoyment of cultural rights, by meeting their obligations to respect, protect and fulfil those rights. This entails taking a wide range of positive measures, including financial measures.¹³³ Although States have the obligation to respect and protect cultural heritage in all its forms, the challenge is not so much to preserve cultural goods and practices as they are, which may be inappropriate in certain circumstances, but preserve the conditions which have enabled these goods and practices to be created and developed.

31. Fulfilling these obligations constitutes an enormous challenge, especially in societies where people feel that their common cultural heritage is under threat, due, in particular, to the dynamism or dominance of other cultures, globalization and development processes and/or the dominant position of corporate actors in the field of culture and leisure. In addition, the principle of universality of human rights must remain the common basis of action.

2. The principle of universality of human rights

32. The principle of universality of human rights, one of the core principles of international human rights law, on the one hand, and cultural rights and cultural diversity on the other, are sometimes considered as opposed. This view stems partly from a misplaced tendency to equate cultural diversity with cultural relativism, which has the effect of raising fears and

¹³² UNDP, *Human Development Report 2004*, pp. 22–23.

¹³³ Committee on Economic, Social and Cultural Rights, general comment No. 21, paras. 48–54.

misunderstandings regarding the recognition and implementation of cultural rights.

33. According to the Vienna Declaration and Programme of Action (1993), while the significance of national and regional particularities and various historical, cultural and religious backgrounds must be borne in mind, it is the duty of the States, regardless of their political, economic and cultural systems, to promote and protect all human rights and fundamental freedoms (part. I, sect. 5). In particular, this entails, as enshrined in the Universal Declaration on Cultural Diversity (art. 4), and reiterated in resolution 10/23 of the

Human Rights Council (para. 4), that no one may invoke cultural diversity to infringe upon

human rights guaranteed by international law, nor to limit their scope. As clearly stated in the 2009 UNESCO *World Report*:

Recognition of cultural diversity grounds the universality of human rights in the realities of our societies by drawing attention to their appropriation by *all* individuals who can identify these rights with a sense of ownership, regardless of language, tradition and location. In the same vein, the fact that these rights and freedoms are meant to be exercised in a wide variety of cultural environments by no means implies that universal norms can be relativized in terms of their application.¹³⁴

34. Therefore, not all cultural practices can be considered as protected in international human rights law. For example, in accordance with article 5 of the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women, States “shall take all appropriate measures to modify the social and cultural patterns of conduct of men and women, with a view to achieving the elimination of prejudices and customary and all other practices which are based on the idea of the inferiority or the superiority of either of the sexes or on stereotyped roles for men and women”. The independent expert further stresses that cultures are constantly evolving, as are the concepts of human rights; and “there is hardly any culture ... that has not, at a given moment, violated human rights”.³⁶ Furthermore, “cultures are dynamic, subjected to many influences and internal debates and internal contestations, they change over time ... it is myopic [and] misinformed to say that cultures are essentially pro or anti-human rights. They are in fact neither of the two and a fertile arena for contestation”.³⁷

¹³⁴ p. 225.

36
E/C.12/40
/17, p. 8.

37
Ibi
d.,
p.
9.

35. Cultural rights may be subjected to limitations in certain circumstances. However, as in the case of any limitations in international human rights law, this should be a last resort only and be in accordance with certain conditions. As stated by the Committee on Economic, Social and Cultural Rights in its general comment No. 21 (para. 19):

Applying limitations to the right of everyone to take part in cultural life may be necessary in certain circumstances, in particular in the case of negative practices, including those attributed to customs and traditions, that infringe upon other human rights. Such limitations must pursue a legitimate aim, be compatible with the nature of this right and be strictly necessary for the promotion of general welfare in a democratic society, in accordance with article 4 of the Covenant. Any limitations must therefore be proportionate, meaning that the least restrictive measures must be taken when several types of limitations may be imposed.

The Committee also emphasized “the need to take into consideration existing international human rights standards on limitations that can or cannot be legitimately imposed on rights that are intrinsically linked to the right to take part in cultural life, such as the rights to privacy, to freedom of thought, conscience and religion, to freedom of opinion and expression, to peaceful assembly and to freedom of association”.

36. The independent expert considers that the above statement is applicable to all cultural rights. However, identifying exactly which cultural practices should be considered as contrary to human rights is not always a simple task. At the national level, such an identification process requires, *inter alia*, a legal framework indicating principles on the basis of which cultural rights may be limited and an independent judiciary able to adopt an informed decision on the basis of such a legal framework, as well as international human rights law, taking into consideration the practice of international human rights supervisory bodies. The law alone does not suffice, however. Policy measures allowing for an informed, open and participatory debate to take place within a given society and/or community and encouraging a modification of cultural patterns or practices which are detrimental to the enjoyment of human rights are also necessary. What is particularly needed at the community level is the reinforcement of positive elements of culture while raising awareness of the oppressive nature of certain practices pursued in the name of culture through a process of “cultural negotiation” involving families, intellectuals and community leaders.³⁸ Such a process can create the space for new interpretations to arise and for developing good cultural practices, in particular those that are able to foster the implementation of universal human rights in various cultural contexts.

37. Throughout her mandate, the independent expert will pay particular attention to all these points, in particular when integrating a gender perspective into her work. It is also her intention to consult further on this issue with all relevant actors, including UNESCO, in accordance with resolution 10/23 of the Human Rights Council.

III. Complementarity and coordination with other mechanisms

38. In its resolution 10/23, the Human Rights Council requests the independent expert to work in close coordination with other relevant mechanisms and actors, while avoiding unnecessary duplication.

39. The independent expert is aware that many other United Nations mechanisms have received mandates which from one aspect or another relate to cultural rights. This is especially true of special procedures and treaty bodies, whose mandates relate to the rights of particular groups such as minorities, indigenous peoples and migrants. Thus the independent expert will pay particular attention to consulting and collaborating with these mechanisms, in order to avoid duplication and to reinforce the promotion and protection of human rights. There will also be an opportunity to identify gaps in the protection of cultural rights, if any. The independent expert stresses however that many other special procedures dealing with rights do find common areas of work with mechanisms dealing with groups.

40. The independent expert also notes that there will be many interlinkages between her mandate and mechanisms dealing with issues such as expression, religion, racism, education, extreme poverty and violence against women, amongst others. Her intention is to focus on the cultural dimensions of these issues and on issues that have not been addressed or that have been insufficiently addressed in the past. She believes, in particular, that there will be many opportunities for cooperation with the Special Rapporteur on the right to education.

41. The independent expert is keen to develop collaborative relationships with interested intergovernmental organizations, including UNESCO, non-governmental organizations, national human rights institutions, as well as academic and research institutes, some of which participated in the seminar held in 2010. One possible area of cooperation relates to the development of methods for examining and indicators for assessing the implementation of cultural rights. The independent expert also believes that a number of studies, for example on the conceptual and legal framework of cultural rights, could usefully be undertaken in partnership with some of these organizations and institutions.

³⁸ Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences, Yakin Ertürk (E/CN.4/2004/66), para. 55 (b).

IV. Areas of concern and priority issues for the mandate

42. The present chapter contains an overview of the main issues the independent expert proposes to address as a priority in the course of her mandate, in addition to the proposals made above to further define the conceptual and legal framework of cultural rights. The independent expert is not suggesting that she will have the capacity to address all these issues in full detail, nor that she will confine herself only to these issues, as this will also depend upon her resources and opportunities.

43. For each issue, the independent expert, as requested in resolution 10/23 of the Human Rights Council, will seek to identify best practices and possible obstacles for the realization of cultural rights. She will work in cooperation with States to foster the formulation and adoption of measures at

the local, national, regional and international levels aimed at the promotion and protection of cultural rights through concrete proposals enhancing subregional, regional and international cooperation in that regard. She will integrate a gender and disabilities perspective into her work, and in more general terms, address the situation of disadvantaged and marginalized groups in the enjoyment of cultural rights. Depending on available resources, she also proposes to organize consultations, in particular regional consultations on some of these issues.

A. Cultural rights, globalization of exchanges and of information, and development processes

44. There is a growing perception that globalization leads to cultural homogenization. This raises the question of how best to assess the accuracy of such a perception and what measures, if any, are required to ensure the enjoyment of cultural rights in this context.

45. UNESCO addresses this issue in its *2009 World Report*. Rather than understanding globalization as a “unidirectional and unidimensional process, driven by a Western-dominated global market economy and tending to standardize, streamline and transnationalize in ways inimical to cultural diversity”,³⁹ the report proposes an understanding of globalization as a multidirectional and multidimensional process. According to the report “globalization can be described in terms of the increasing ‘flows’ of virtually everything that characterizes contemporary life: capital, commodities, knowledge, information, ideas, people, beliefs and so on. These flows — transiting essentially through the media, communication networks and commerce — consist of an ever-increasing volume of cultural goods, services and communications, including language and educational content”.⁴⁰

46. It is important to bear in mind that some societies and communities are more vulnerable to, and marginalized by this process than others and that concerns about the impact of globalization on cultural rights are expressed in both developing and developed countries. It is also important not to underestimate the anxiety and tensions that rapid cultural changes may cause, especially when they are felt to be imposed. Here, several points must be taken into consideration. First, intercultural exchanges and therefore mutual integration have always existed between societies and communities through information, commerce and migration. Second, the extent to which anxiety and tensions related to cultural changes are felt varies amongst individuals within the same community, for example amongst generations. Third, culture being a dynamic and living process, taking

³⁹

p. 13.

⁴⁰ Ibid., p. 14.

measures that impede cultural change may be extremely damaging to both culture and cultural rights; cultural innovations within communities contribute to cultural diversity.

47. As noted by the Committee on Economic, Social and Cultural Rights in its statement on globalization and economic, social and cultural rights, globalization:

Has also come to be closely associated with a variety of specific trends and policies including an increasing reliance upon the free market, a significant growth in the influence of international financial markets and institutions in determining the viability of national policy priorities, a diminution in the role of the state and the size of its budget, the privatization of various functions previously considered to be the exclusive domain of the State, the deregulation of a range of activities with a view to facilitating investment and rewarding individual initiative, and a corresponding increase in the role and even responsibilities attributed to private actors, both in the corporate sector, in particular to the transnational corporations, and in civil society.⁴¹

The Committee added that “none of these developments in itself is necessarily incompatible with the principles of the Covenant or with the obligations of governments thereunder” but that taken together, “and if not complemented by appropriate additional policies, globalization risks downgrading the central place accorded to human rights”, including cultural rights.⁴² In its general comment No. 21, the Committee emphasized that “particular attention should be paid to the adverse consequences of globalization, undue privatization of goods and services, and deregulation on the right to participate in cultural life”.⁴³

48. Within the framework of UNESCO, important legislative steps have been adopted in response to the detrimental effect of globalization on cultural diversity. The Universal Declaration on Cultural Diversity and the Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions propose measures for the protection of cultural diversity, based, in particular, on the principle that cultural goods and services, as vectors of identity, values and meaning, must not be treated as mere commodities or consumer goods.⁴⁴ States are invited to develop cultural policies that do not necessarily coincide with free market rules. In some respect, such instruments enhance the capacity of States to adopt measures necessary for the conservation, the development and the diffusion of science and culture, as required by article 15, paragraph 2, of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights.

49. The issue of the impact of globalization on cultural rights should be addressed also taking into consideration important instruments, studies and initiatives that stress the existing links between culture and development.⁴⁵ In particular, the Universal Declaration

⁴¹ *Official Records of the Economic and Social Council, 1999, Supplement No. 2 (E/1999/22– E/C.12/1998/26)*, chap. VI, para. 515 (2).

⁴² *Ibid.*, para. 515 (3).

⁴³ Para. 50 (b).

⁴⁴ Universal Declaration on Cultural Diversity, art. 8; Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions, preamble.

⁴⁵ In particular, the Mexico City Declaration on Cultural Policies, adopted at the World Conference on Cultural Policies, Mexico City, 26 July–6 August 1982, addressed the cultural dimension of development. It led to the World Decade for Cultural Development (1988–1997), launched by

UNESCO, and the Action Plan on Cultural Policies for Development, adopted at the Intergovernmental Conference on Cultural Policies for Development (Stockholm Conference), 30 March–2 April 1998. Furthermore, in the mid-1990s the World Commission on Culture and

Development, which gathered a panel of specialists under the chairmanship of former United Nations Secretary-General Javier Perez de Cuéllar, addressed the issue of the interactions between culture and development (see “Our creative diversity: report of the World Commission on Culture and

on Cultural Diversity affirms in article 3 that “cultural diversity widens the range of options open to everyone; it is one of the roots of development, understood not simply in terms of economic growth, but also as a means to achieve a more satisfactory intellectual, emotional, moral and spiritual existence”.¹³⁵ UNDP has echoed this statement, stressing that “human development requires more than health, education, a decent standard of living and political freedom. People’s cultural identities must be recognized and accommodated by the State, and people must be free to express these identities without being discriminated against in other aspects of their lives. In short: cultural liberty is a human right and an important aspect of human development – and thus worthy of State action and attention”.¹³⁶ In the same spirit, UNESCO pleads for a cultural approach to development, explaining that recognition of the cultural specificity of lifestyles, modes of production and forms of governance is necessary for the viability of any sustainable development project, and that acknowledgement of the cultural factor adds a crucial dimension to projects in terms of relevance and appropriation. It also warns that applying the term “development” in crosscultural context can be problematic.¹³⁷ In other words, who can be considered as developed, and from whose point of view?

50. The independent expert believes that these important elements should be kept in mind, together with the Declaration on the Right to Development, in which it is recognized that development is a comprehensive economic, social, cultural and political process, which aims at the constant improvement of the well-being of the entire population and of all individuals on the basis of their active, free and meaningful participation in development and in the fair distribution of benefits resulting therefrom.⁴⁹

1. Ensuring cultural rights in globalization and development processes
 51. The independent expert proposes to address the issue of globalization and development processes and their impact on the capacity of States to create the conditions favourable to the implementation of cultural rights, in consultation with all relevant actors, including the corporate sector.
 52. From a cultural rights perspective, a set of issues arises in this context. The independent expert will pay particular attention to, inter alia, the protection of cultural freedoms (expression, information, creativity, scientific research, participation and intercultural exchange, regardless of frontiers); the creation and preservation of open space necessary for the exercise of

¹³⁵ See also Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions, art. 2,

sect. 6: “Cultural diversity is a rich asset for individuals and societies. The protection, promotion and maintenance of cultural diversity are an essential requirement for sustainable development for the benefit of present and future generations.”

¹³⁶ UNDP, *Human Development Report 2004*, p. 6.

¹³⁷ See *UNESCO World Report 2009*, pp. 191–195.

⁴⁹ Preamble,
second paragraph.

those freedoms; measures to ensure the right to benefit from scientific progress and to access cultural heritage and knowledge; measures to enable individuals and groups to address and manage cultural changes in a participatory way, including when exploitation of economic resources has a detrimental effect on the pursuit of cultural practices or of a specific way of life; and measures to enable individuals and groups to safeguard, develop and transmit their cultural heritage. The independent expert also wishes to explore the impact of poverty on the enjoyment of cultural rights and the extent to which the non-fulfilment of cultural rights may contribute to keeping people locked into poverty.

Development", July 1996, Paris, available from <http://unesdoc.unesco.org/images/0010/001055/105586Eb.pdf>).

2. Media pluralism, information technologies and cultural rights
 53. Although globalization processes afford unprecedented conditions for interaction between persons and groups,¹³⁸ and although information technologies may be emancipatory in many ways,¹³⁹ enormous imbalances have emerged in terms of access to, and control of, the means of information and communication, such that some specific world visions appear to be in a dominant position. Some increasingly feel that the room available to enable true intercultural exchanges and discussion is progressively shrinking. Collating the trends that are inimical to the development of information technologies as open spaces respectful of cultural rights and cultural diversity could be a first step to open the debate on these issues.
- B. Participation, access and contribution to cultural life, without any discrimination
 54. One particular aspect the independent expert proposes to address is nondiscrimination in the implementation of the right to take part in cultural life. She is interested in particular in the issue of the inclusion and exclusion of individuals and groups willing (a) to be involved in creating the spiritual, material, intellectual and emotional expressions of the community they belong to and (b) to take part in the development of that community and in the definition, elaboration and implementation of policies and decisions that have an impact on the exercise of their cultural rights.
 55. This matter entails a discussion of the following issues: whose identity is at stake, that of individuals or that of communities? Whose definition of shared values and cultural heritage shall we rely on? Is such a definition elaborated in a participatory way, without any discrimination based on race, colour, sex, language, religion, political or other opinion, national or social origin, property, birth or other status? What measures, if any, should be adopted and implemented to accommodate cultural diversity and to ensure the enjoyment of cultural rights on the basis of equality, and with which safeguards? In

¹³⁸ Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions, preamble.

¹³⁹ Anita Gurumurthy, "Cultural rights and globalization of exchanges and of information", working paper submitted to the seminar on implementing cultural rights: nature, issues at stake and challenges.

addressing this theme, the independent expert will pay particular attention to identifying best practices and obstacles in terms of structures, policies and measures that promote pluralism in State institutions and public life.

56. The independent expert proposes to focus in particular on the following.

1. Cultural rights within the education system

57. The independent expert proposes to explore further what measures should be adopted to ensure the full respect of cultural rights within the education system. A set of particular issues, much debated in numerous countries today, arises in this respect. Such issues relate to, *inter alia*, intercultural and multicultural education, as well as linguistic rights.

58. The independent expert proposes to analyse further the content of the right of all persons to “quality education and training that fully respect their cultural identity”, as enshrined in the Universal Declaration on Cultural Diversity (art. 5), taking into consideration general comment No. 13 (1999) of the Committee on Economic Social and Cultural Rights on the right to education. In that general comment, the Committee stressed that education in all its forms and at all levels shall exhibit several interrelated and essential features, including, among others, the following:

Acceptability – the form and substance of education, including curricula and teaching methods, have to be acceptable (e.g. relevant, culturally appropriate and of good quality) to students and, in appropriate cases, parents; this is subject to the educational objectives required by article 13 (1) [of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights] and such minimum educational standards as may be approved by the State (see art. 13 (3) and (4));
 Adaptability – education has to be flexible so it can adapt to the needs of changing societies and communities and respond to the needs of students within their diverse social and cultural settings.¹⁴⁰

59. One main question is to what extent the content of education, as well as the way in which it is organized, can be culturally sensitive and contribute to the free and full development of one’s cultural identity(ies) without jeopardizing human rights, including the right to education itself. The independent expert proposes to address this in full cooperation with the Committee on Economic, Social and Cultural Rights, the Committee on the Rights of the Child, the Special Rapporteur on the right to education, the Special Rapporteur on the situation of human rights and fundamental freedoms of indigenous people and the independent expert on minority issues, building also on the work carried out on this topic by the Expert Mechanism on the Rights of Indigenous Peoples and the Forum on Minority Issues.¹⁴¹

¹⁴⁰ Para. 6 (c) and (d). See also general comment No. 21, paras. 26–27.

¹⁴¹ See the recommendations of the 2008 Forum on Minorities and the Right to Education (A/HRC/10/11/Add.1) and the report of the Expert Mechanism on the Rights of Indigenous Peoples (A/HRC/EMRIP/2009/2).

2. Freedom of scientific research and creative activity, and the right to benefit from scientific progress and to access cultural heritage

60. As stressed above, the rights of all persons to benefit from scientific progress and access cultural heritage need further thinking and elaboration. The independent expert proposes to explore these issues through consultations with all relevant stakeholders and studies, depending on available resources. She believes that these issues should be addressed in connection with the question of how to ensure the freedoms necessary for the pursuit and fulfilment of artistic and scientific endeavour of all people.

3. A gendered perspective on cultural rights

61. The independent expert was requested in resolution 10/23 of the Human Rights Council to integrate a gender perspective into her work (para. 9 (e)). She commits to implement that specific part of her mandate through three interlinked approaches, in full collaboration with the Committee on the Elimination of Discrimination against Women.

62. First, noting that “gender” is a social construction that, along with attendant gendered norms of behaviours, is changeable over time and contexts, the independent expert will address specifically the right of women and girls (as well as boys and men) to participate in cultural life regardless of their gender identity.

63. Second, noting that some cultural practices may be particularly detrimental to the rights of women and girls, and noting also in this regard the work of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences on issues of culture,⁵⁴ she will pay due attention to the need to implement cultural rights in a way that is fully respectful of the right of women and girls not to be discriminated against and that upholds all their human rights.

64. Third, the independent expert will focus on the contribution of women and girls to the cultural development of communities they belong to, including their contribution to the development of common values of those communities, which is pivotal to the implementation of their cultural rights.

4. Cultural rights of persons with disabilities

65. The independent expert was also requested in resolution 10/23 of the Human Rights Council to integrate a disabilities perspective into her work (para. 9 (e)). She proposes to address this issue on the basis of article 30 of the Convention on the Rights of Persons with Disabilities, and in full collaboration with the Committee on the Rights of Persons with Disabilities.

5. Cultural rights of non-nationals, in particular migrant workers and members of their families

66. As the number of migrant workers has grown steadily over the past decades, addressing the implementation of their cultural rights is an increasingly compelling issue. In various countries around the globe, debates are held on the rights and obligations of nonnationals, in particular migrant workers and members of their families. Such discussions are sometimes held

⁵⁴ See in particular A/HRC/4/34 and A/HRC/11/6/Add.5, paras. 101–106.

in rather tense atmospheres, and involve issues relating to, inter alia, the integration or assimilation of non-nationals into the wider society, the principle of universality of human rights, and measures to be taken to respect or accommodate cultural diversity. As a first step, the independent expert proposes to explore how best to address such issues in full cooperation with the Special Rapporteur on the human rights of migrants and the Committee on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of Their Families.

APÊNDICE A - LEVANTAMENTO BIBLIOMÉTRICO PRELIMINAR

Plataforma CAPES

Qtd.	Autor/termo de pesquisa	"direitos culturais"	"cultural rights"	"derechos culturales"	"droits culturels"	Total
1	Agudelo, Carlos			1		1
2	Alston, Philip		3			3
3	Alvarado Salgado, Sara Victoria			1		1
4	Andrade, Bruno Amaral	1				1
5	Araujo, Luiz Bernardo Leite			1		1
6	Ariely, Gal		2			2
7	Arruti, José Maurício Andion	3				3
8	Bayardo, Rubens			2		2
9	Bhatt, Paurvi		3			3
10	Blackwell, Maylei	1				1
11	Blackwell, Maylei			1		1
12	Bonilla Maldonado, Daniel			1		1
13	Byram, M.S.				2	2
14	Carreño Bustamante, María Teresa			1		1
15	Chagas, Eduardo Ferreira				1	1
16	Chapman, Audrey		5			5
17	Coomans, Fons		2			2
18	Costa, Rodrigo Vieira				1	1
19	Cunha Filho, Francisco Humberto	4			1	5
20	Davy, Ulrike		3			3
21	Diana Marcela Rey Vásquez			1		1
22	Dolff - Bonekämper, Gabi				4	4
23	Donnelly, Jack		3			3
24	Fieno, John		3			3
25	Filomena Martins	1				1
26	Gilbert, Kadima Batumona Adi				1	1
27	Guendel González, Ludwing			2		2
28	Haugen, Hans Morten		12			12
29	Héctor Muñoz Cruz			1		1
30	Kombe, Gilbert		3			3
31	Leckie, Scott		5			5
32	Lempert, David		2			2
33	Lima, Martonio Mont'Alverne Barreto	2			1	3
34	Loewe, Daniel	2		5		7
35	Lopes, Maria Immacolata Vassallo de	1				1
36	Luengo, Alejandra			1		1
37	Marques, Cláudia	1				1
38	Meier, Benjamin Mason		5			5

39	Moreira, Manuel Alberto Jesús	1				1
40	Pedrosa, Maria Elizabeth Caldellas	1				1
41	Pilatti, Adriano	1				1
42	Pinto, Eduardo Regis Girão De Castro	1				1
43	Rey Vasquez, Diana Marcela			1		1
44	Robinson, Mary		3			3
45	Rodrigues, Francisco Luciano Lima	2				2
46	Roth, Kenneth		3			3
47	Salas Lamadrid, Consuelo			1		1
48	Schilling, Flávia	1				1
49	Silvia Gutierrez Vidrio			1		1
50	Skogly, Sigrun		3			3
51	Smith, Jessica		3			3
52	Stamatopoulou, Elsa		3			3
53	Styzei, Marco Gerard Skinner	1				1
54	Taschetto, Leônidas Roberto	1				1
55	Touriñán López, José Manuel			1		1
56	Troyan, Brett			2		2
57	Trudel, Elisabeth Roy				2	2
58	Vandenhoe, Wouter		3			3
59	Vanderlinder De Hernández, Irene María			1		1
60	Viana, Juvêncio Vasconcelos	1				1
61	Vidal, Jussara	1				1
62	Wenden, Catherine Wihtol De				1	1
63	Yamin, Alicia		5			5
64	Yoshioka, Hirotochi			1		1
	Total	27	74	26	14	141

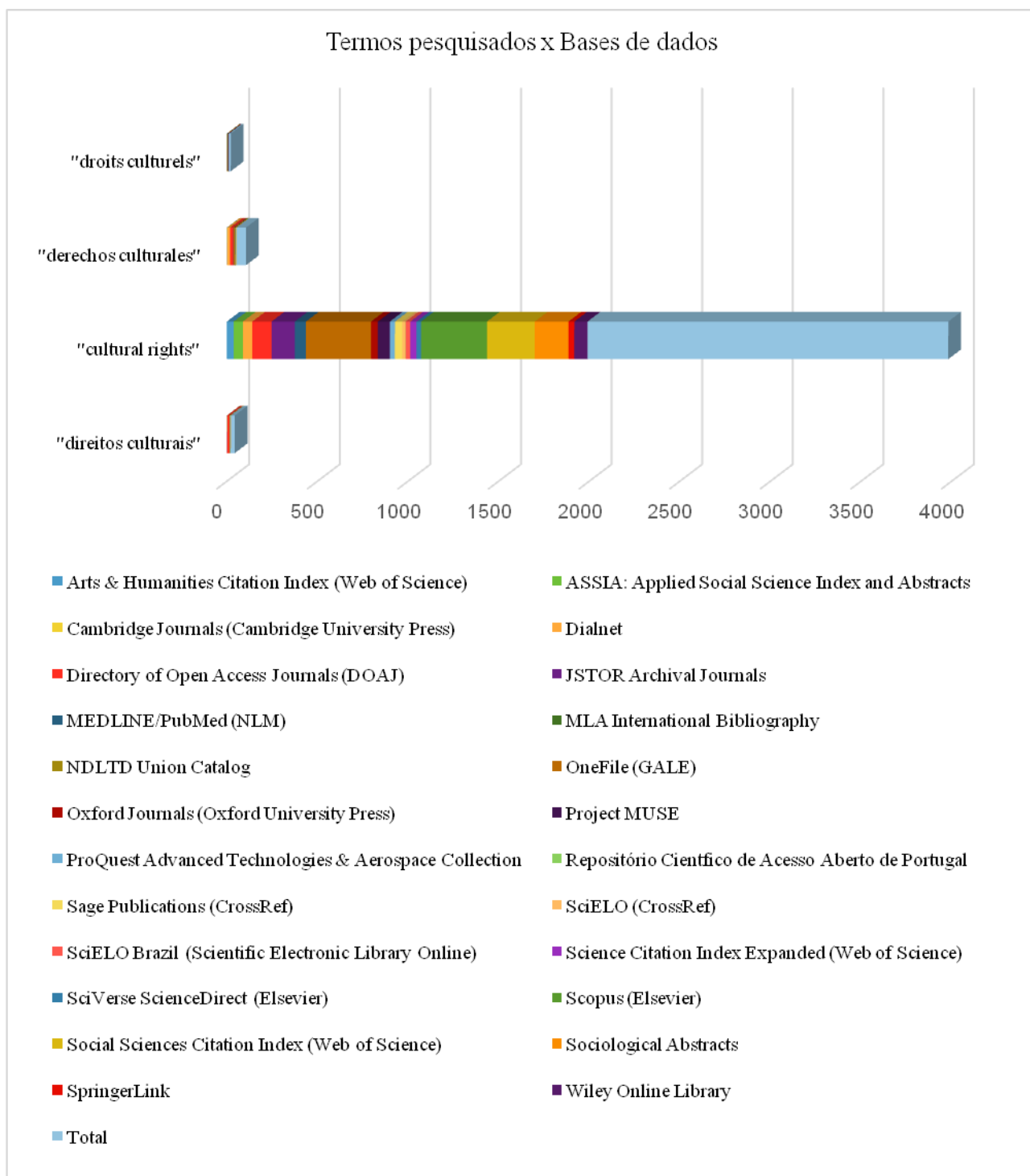
Para a pesquisa dos termos “direitos culturais”, em português, foram identificados 27 trabalhos provenientes de 19 diferentes autores; e 22 trabalhos foram encontrados em 10 bases de dados diversas. Já para a pesquisa dos termos “*cultural rights*”, em inglês, os resultados demonstraram 74 trabalhos escritos por 20 diferentes autores; e 1991 trabalhos foram encontrados em 20 bases de dados diversas. No caso dos termos “*derechos culturales*”, em espanhol, 26 trabalhos foram escritos por 19 diferentes autores; e 53 trabalhos foram encontrados em 12 bases de dados diversas.

Por fim, a pesquisa dos termos “*droits culturels*”, em francês, revelou 14 trabalhos escritos por 9 diferentes autores; e 11 trabalhos encontrados em 7 bases de dados diversas. Os autores com a maior produção individual são Hans Morten Haugen (12, em inglês), Daniel Loewe (2, em português, e 5, em espanhol), Audrey Chapman (5, em inglês), Scott Leckie (5, em inglês), Benjamim Mason Meier (5, em inglês), Alicia Yamin (5, em inglês), e Francisco Humberto Cunha Filho (4, em português; e 1, em francês). Como se percebe, a maior parte da

produção, em termos quantitativos, está absoluta e relativamente, concentrada em inglês; dois autores em espanhol e em português, na produção naquelas línguas.

Essa concentração também se reflete na divisão da produção em bases de dados internacionais, conforme gráfico abaixo:

Levantamento Bibliométrico na Plataforma CAPES



APÊNDICE B - PESQUISAS NO CAMPO DOS DIREITOS CULTURAIS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB) E DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

N.	PPGDH	Autor(a)	Título	Orientador(a)	Linha de Pesquisa/Área de Concentração	Data de apres.	Acesso digital em 26 fev. 2018
1	UnB - Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam)	Marcos Fensterseifer Woortmann	Por uma construção intercultural de direitos humanos: fundamentos budistas, suas correlações e convergências para um diálogo cosmopolita global	Drª Nair Heloísa Bicalho de Sousa	Linha de Pesquisa: 2.Direitos humanos, democracia, construção de identidades/ diversidades e movimentos sociais. Trata a questão da democracia participativa e representativa como elemento fundamental para garantir os direitos humanos, além do reconhecimento das identidades/diversidades de indivíduos e grupos sociais e o papel dos movimentos sociais na conquista de direitos. Área de concentração: Direitos Humanos e Cidadania	30/04/2015	http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18737/3/2014_MarcosFensterseiferWoortmann.pdf
2		Clara Jane Costa Adad	Candomblé e direito: o encontro de duas cosmovisões na problematização da noção de sujeito de direito	Drª Nair Heloísa Bicalho de Sousa		08/05/2015	http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/19046/1/2015_ClaraJaneCostaAdad.pdf
3		Débora Brasil Miranda	Tecendo o futuro: vivência de mulheres negras numa perspectiva intergeracional e familiar	Drª Vanessa Maria de Castro		06/01/2015	http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/19392/1/2015_DeboraBrasilMiranda.pdf
4		Larissa da Silva Araújo	Baianas de acarajé contra a FIFA: um estudo de caso sobre desenvolvimento e colonialidade	Drª Rita Laura Segato		31/08/2015	http://www.repositorio.unb.br/bitstream/10482/18947/1/2015_LarissadaSilvaAraujo.pdf
5		Priscila Paz Godoy	A racialização dos (as) ciganos (as) a as experiências dos Calon de Belo Horizonte como sujeitos coletivos de um projeto histórico de liberdade	Drª Rita Laura Segato	Linha de Pesquisa: 3.História, direitos humanos, políticas públicas e cidadania Reconhece a importância das políticas públicas de direitos humanos para a garantia da cidadania e a construção de valores éticos balizadores da cultura democrática. Investiga os processos históricos de formação da cidadania. Área de concentração: Direitos Humanos e Cidadania	28/08/2015	http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/20922/1/2015_PriscilaPazGodoy_Parcial.pdf
6		Yane Marcelle Pereira Silva	Esses nordestinos: discurso de ódio em redes sociais da internet na eleição presidencial de 2014	Drª Regina Lúcia Sucupira Pedroza	Linha de Pesquisa: 1.Educação em direitos humanos e cultura de paz Considera os direitos humanos como uma referência ética para um novo modelo educativo voltado para a educação emancipatória e uma cidadania ativa, tendo como perspectiva a constituição de uma cultura de direitos humanos e paz. Área de concentração: Direitos Humanos e Cidadania	10/10/2016	http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22791/1/2016_YaneMarcellePereiraSilva.pdf
7	UFPB - Núcleo de	Rosa Maria Carlos e Silva	A ARTE CENSURADA: teatro e ditadura no Estado da Paraíba nos	Profª. Drª. Lúcia de Fátima	LINHA 1 – DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA: TEORIA, HISTÓRIA E	05/12/2014	http://www.cchla.ufpb.br/ppgdh/wp-

	Cidadania e Direitos Humanos (NCDH) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA)		anos de 1964 a 1988	Guerra Ferreira	POLÍTICA Estudos sobre os fundamentos teóricos e práticos dos Direitos Humanos. Estudos sobre a história social e conceitual dos Direitos Humanos no Brasil, na América Latina e no Mundo. Memória, história e verdade. Democracia, cidadania e direitos humanos. Estado sociedade civil e movimentos sociais e direitos humanos. Direitos Humanos, Globalização e Geopolítica. Direito Internacional dos Direitos Humanos: guerra e paz.		content/uploads/2015/12/dissertacaoRosaSilva.pdf
8		MAYRA PORTO DE ALMEIDA	“OLHA OS PIRANGUEIROS!”: TERRITORIALIDADE ÉTNICA E DIREITOS HUMANOS NO MUNICÍPIO DO CONDE/ PB	Prof. ^a . Dr. ^a . Maria de Fátima Ferreira Rodrigues.	LINHA 3 – TERRITÓRIOS, DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE Investigações sobre processos sociais de disputas em torno de territórios e justiça ambiental. A relação sociedade-natureza: a demarcação das diferenças socioculturais. Diversidade e construção dos direitos humanos e da cidadania: relativismo cultural e universalismo. Diversidade sociocultural e políticas públicas.	31/07/2015	http://www.cchla.ufpb.br/ppgdh/wp-content/uploads/2016/02/DissertacaoMayraPorto.pdf
9		CAMILO DE LÉLIS DINIZ DE FARIAS	SALVE A JUREMA SAGRADA! IDENTIDADES E DIREITOS HUMANOS NA RELIGIOSIDADE AFRO-AMERÍNDIA EM CAMPINA GRANDE/PB	Prof. Dr. Estevão Martins Palitot		2016	http://www.cchla.ufpb.br/ppgdh/wp-content/uploads/2017/02/TEXT-O-DISSERTA%C3%87%C3%83O-CAMILO-DE-LELIS-DINIZ-DE-FARIAS.pdf
10		IANY ELIZABETH DA COSTA	A RESSIGNIFICAÇÃO DA IDENTIDADE QUILOMBOLA NA COMUNIDADE DE PARATIBE, JOÃO PESSOA – PB: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS PROCESSOS DE RESISTÊNCIA.	Prof. ^a Dr. ^a Maria de Fátima Ferreira Rodrigues			http://www.cchla.ufpb.br/ppgdh/wp-content/uploads/2017/02/Disserta%C3%A7%C3%A3oI.E.C-1.pdf
11	UFPE	Patricia Guarany Cunha Santos	DIREITOS DAS CRIANÇAS PARA CRIANÇAS: o livro didático em questão	Prof. ^a . Dr. ^a . Aida Maria Monteiro Silva	Linha de pesquisa 2: Cidadania e Práticas Sociais Voltada ao desenvolvimento de pesquisa interdisciplinar e à formação de pesquisadores para atuarem na área de práticas sociais e seus efetivos na realidade social dos direitos humanos. A linha de pesquisa Cidadania e práticas sociais está voltada a temas como direito à cidade, educação, saúde, sexualidade, gênero, explorando aspectos práticos e teóricos da prevenção, gestão, defesa e proteção de direitos humanos.	2015	https://repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/17887/disserta%C3%A7%C3%A3o%20juliana%20Final.pdf?sequence=1&isAllowed=y
12	UFPE	JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA	“PRA ONDE TU VAI, MARIA? VOU PRA FEIRA DA SULANCA!”: um estudo sobre o trabalho feminino na Feira da Sulanca de Caruaru-PE	Prof. Dr. Marcelo Henrique G. de Miranda		2016	https://repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/17887/disserta%C3%A7%C3%A3o%20juliana%20Final.pdf?sequence=1&isAllowed=y
13	UFPE	HELOÍSA FERNANDA DA SILVA SANTOS	O DIREITO HUMANO AO PROTAGONISMO JUVENIL NO PROJETO BATUQUE - GARANHUNS	Profa. Dra. Jaciara Josefa Gomes			Não-disponível

14	UFPE	Elis Regina dos Santos Costa	DANÇA E DIREITOS HUMANOS: RECRIANDO OS CONTORNOS DO MUNDO	Prof. Dr. Sandro Cozza Sayão	Linha de pesquisa 1: Fundamentos dos direitos humanos Voltada ao desenvolvimento de pesquisa interdisciplinar e à formação de pesquisadores para atuarem na área de direitos humanos com ênfase, mas não exclusivamente, nos aspectos teórico-conceituais dos direitos humanos. A linha de pesquisa Fundamentos dos direitos humanos segue o contexto da especulação teórica contextualizada à vida em sociedade, às práticas sociais cotidianas de direitos humanos. Os docentes dessa linha pesquisam temáticas com referência a questões teóricas-epistemológicas-especulativas.	2017	Não-disponível
----	------	------------------------------	---	------------------------------	--	------	----------------

APÊNDICE C - CURRÍCULOS LATTES ENCONTRADOS COM O FILTRO DA EXPRESSÃO “DIREITOS CULTURAIS”

Busca Textual - Currículo X

buscatextual.cnpq.br/buscatextual/busca.do?metodo=forwardPaginaResultados®istros=0;10&query=%2Bidx_assunto%3A%28"direitos+culturais"%29++%2Bidx_particao%3A1+%2Bi...

CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Curriculum Lattes

Busca Simples

Resultados de 1 - 10 dos 335 encontrados para:

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 próximo ...

- Rodrigo Vieira Costa**
Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil(2017)
Professor de Direito Público da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Brasil
- Francisco Humberto Cunha Filho**
Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, Brasil(2004)
Professor Titular da Universidade de Fortaleza, Brasil
- Bruno Amaral Andrade**
Doutorado em Pós-Colonialismos e Cidadania Global pelo Centro de Estudos Sociais - U. Coimbra, Portugal(2016)
Professor Adjunto da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Brasil
- Gabriela Chaves de Farias**
Graduação em Produção Cultural pela Universidade Federal Fluminense, Brasil(2013)
- Allan Rocha de Souza**
Bolsista de Pós-doutorado Sênior
Doutorado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil(2010)
Professor Adjunto da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Brasil
- Marcus Pinto Aguiar**
Doutorado em Direito Constitucional Público e Teoria Política pela Universidade de Fortaleza, Brasil(2017)
Docente do Centro Universitário INTA - UNINTA, Brasil
- Giuliana d El Rei de Sá Kauark**
Doutorado em Cultura e Sociedade pela Universidade Federal da Bahia, Brasil(2017)
Pesquisadora do Centro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, Brasil
- Danilo Júnior de Oliveira**
Doutorado em Direito pela Universidade de São Paulo, Brasil(2015)
Pesquisador da Universidade de São Paulo, Brasil

Pergunte-me alguma coisa

11:36
26/02/2018

APÊNDICE D - LISTA DE RELATÓRIOS TEMÁTICOS DA RELATORIA ESPECIAL NO CAMPO DOS DIREITOS CULTURAIS

Número do relatório temático	Ano	Código	Órgão ao qual foi submetido	Tema	Fundamento	Retificação
1	2010	A.HRC.14.36	CDH	relação dos direitos culturais com outros assuntos	Resolução CDH 10/23	-
2	2011	A.HRC.17.38	CDH	o direito de acessar e de fruir o patrimônio cultural	-	Sim
3	2012	A.HRC.20.26	CDH	o direito de se beneficiar do progresso científico e suas aplicações	-	-
4	2012	A.67.287	AG	a fruição dos direitos culturais por mulheres em bases equivalentes aos homens	Resolução CDH 19/6	-
5	2013	A.HRC.23.34	CDH	o direito à liberdade de criação e expressão artística	-	-
6	2013	A.68.296	AG	a escrita e o ensino da história, com foco específico em livros escolares de história	Resolução CDH 19/6 e Resolução 23/10	-
7	2014	A.HRC.25.49	CDH	processos de memorialização dos eventos do passado	-	-
8	2014	A.69.286	AG	o impacto da publicidade comercial de práticas de marketing na fruição dos direitos culturais	Resolução CDH 19/6	-
9	2014	A.HRC.28.57	CDH	políticas de copyright e direitos autorais na perspectiva do direito à ciência e à cultura	Resolução CDH 2000/7	-
10	2015	A.70.279	AG	implicações da política de patentes para o direito humano à ciência e à cultura	Resolução CDH 28/9	Sim
11	2016	A.HRC.31.59	CDH	mapeamento de direitos culturais e visões preliminares sobre a destruição de patrimônio cultural como violação de direitos		-

Número do relatório temático	Aplicação de questionário					
	Disponibilidade do questionário	Resposta a questionário aos Estados-Parte da ONU	Resposta a questionário a instituições de direitos humanos e ombudsman	Resposta a questionário a agências da ONU	Resposta a questionário a outros agentes	Disponibilidade de respostas
1	-	-	-	-	-	-
2	Questionário geral, no link: http://www.ohchr.org/Documents/Issues/CulturalRights/Questionnaire_NHRI_NGOs_EN.doc (em inglês, mas também em francês e	30 respostas	7 respostas	-	15 respostas	-
3	Questionários específicos para Estados-Parte (disponível em inglês: http://www.ohchr.org/Documents/Issues/CulturalRights/Consultation2011/QuestionnaireEnglishMS.pdf e em francês e em espanhol) e para a sociedade civil (disponível em inglês: http://www.ohchr.org/Documents/Issues/CulturalRights/Consultation	22 respostas	-	1 resposta	12 respostas	Todas as respostas disponíveis em: http://www.ohchr.org/EN/Issues/CulturalRights/Pages/responsestothequestionnaireRighttobenefit.aspx
4	-	-	-	-	-	-
5	Em inglês: http://www.ohchr.org/Documents/Issues/CulturalRights/ConsultationArtistic/NoteVerbalArtistic_en.pdf	28 respostas	3 respostas	1 resposta	20 respostas	Todas as respostas estão disponíveis em: http://www.ohchr.org/EN/Issues/CulturalRights/Pages/ResponsesArtisticFreedom.aspx
6	-	-	-	-	-	-
7	-	-	-	-	-	-
8	Apenas em inglês: http://www.ohchr.org/Documents/Issues/CulturalRights/ConsultationImpactAdvertising/QuestionnaireAdvertisingEN.doc	27 respostas	16 respostas	-	5 respostas	Todas as respostas, à exceção de um dos agentes disponíveis em: http://www.ohchr.org/EN/Issues/CulturalRights/Pages/im
9	-	-	-	-	-	-
10	-	-	-	-	-	-
11	-	-	-	-	-	-

Número do relatório temático	Realização de consulta aberta			
	Data e quantidade de participantes	Aplicação de questionário	Disponibilidade de respostas	Registro da consulta
1	-	-	-	-
2	Genebra (10/2/11), 35 Estados e outros representantes	http://www.ohchr.org/EN/Issues/CulturalRights/Pages/CulturalHeritage.aspx (somente em inglês)	não	-
3	Genebra (7/12/11), não há informação da quantidade de participantes, mas há registros de áudio da reunião, com 14 contribuições de especialistas, de Estados-Parte e de organizações internacionais	-	-	Áudios disponíveis em: http://www.ohchr.org/EN/Issues/CulturalRights/Pages/AudiofilesOfThePublicConsultationOnTheRightToBenefits.aspx
4	-	-	-	-
5	Genebra (6/12/12), ?	-	-	-
6	Genebra (5/7/13), Estados e instituições nacionais de direitos humanos?	-	-	-
7	Genebra (5/7/13), Estados e instituições nacionais de direitos humanos?	-	-	Falas dos painelistas disponíveis, por escrito, em http://www.ohchr.org/EN/Issues/CulturalRights/Pages/HistoricalMemorialNarratives.aspx
8	-	-	-	-
9	Genebra (6/6/14)	-	-	42 contribuições adicionais, disponíveis em: http://www.ohchr.org/EN/Issues/CulturalRights/Pages/ImpactOfIntellectualProperty.aspx
10	Genebra (6/6/14)	-	-	42 contribuições adicionais, disponíveis em: http://www.ohchr.org/EN/Issues/CulturalRights/Pages/ImpactOfIntellectualProperty.aspx
11	-	-	-	-

Número do relatório temático	Realização de seminário com especialistas		
	Data e quantidade de participantes	Disponibilidade da metodologia do seminário	Disponibilidade de contribuições para o seminário
1	Genebra (1-2/2/10), 18	http://www.ohchr.org/EN/Issues/CulturalRights/Pages/Documentation.aspx (somente em inglês)	Sim, 10 disponíveis
2	Genebra (8-9/2/11), 19 participantes	-	-
3	Genebra (5-6/12/11), 15 participantes	-	-
4	Genebra (2/11/2012), 7 painelistas	Programação em http://www.ohchr.org/Documents/Issues/CulturalRights/ConsultatioCulturalRightsWomen/2012side_events-cultural-rights_of_women.pdf	-
5	Genebra (5-6/12/12), 18 participantes	-	-
6	Derry/Londonderry, Reino Unido (2-3/7/13), promovido no âmbito da consulta realizada pela Comissão de Direitos Humanos da Irlanda do Norte, em parceria com a Universidade de Ulster e com a relatoria especial, 24 participantes	Resumo em vídeo em inglês: https://www.youtube.com/watch?v=72-Cp6cFHQc	Relatório produzido para o CDH, em inglês: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/114/82/PDF/G1411482.pdf?OpenElement
7	Derry/Londonderry, Reino Unido (2-3/7/13), promovido no âmbito da consulta realizada pela Comissão de Direitos Humanos da Irlanda do Norte, em parceria com a Universidade de Ulster e com a relatoria especial, 24 participantes	Resumo em vídeo em inglês: https://www.youtube.com/watch?v=72-Cp6cFHQc	Relatório produzido para o CDH, em inglês: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/114/82/PDF/G1411482.pdf?OpenElement
	Seminário organizado pela relatoria em cooperação ao Grupo de Pesquisa PIMPA (Memory Politics and Art Practices), e com o Programa de Pós-Graduação da Haute école d'art et de design – Genebra, 7-8/10/2013	-	-
8	NY (28-29/10/13), 23 participantes	-	-
9	Genebra (10-11/6/14) e NY (28/10/14), este último com 40 participantes	-	-
10	Genebra (10-11/6/14) e NY (28/10/14), este último com 40 participantes	-	-
11	-	-	-

Número do relatório temático	Recebimento de contribuições adicionais	Apresentação formal do relatório pela relatoria em órgão específico	Resolução produzida	Comentário geral produzido pela ECOSOC	Outras decorrências dos relatórios
1	-	Sim	A/HRC/RES/14/29	17 e 21	-
2	-	Sim	A/HRC/RES/17/15	-	Foi realizado Painel de Discussão paralelamente à 17ª sessão do CDH (apresentação disponível, em inglês, no site http://www.ohchr.org/Documents/Issues/CulturalRights/CulturalHeritage/EventHRC17Culture.doc)
3	-	Sim	A/HRC/RES/20/11	-	Pela resolução 20/11, foi determinada a realização de Seminário com o mesmo tema, no ano seguinte (3-4/10/2013), cuja programação está disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/Issues/CulturalRights/NVSeminar3-4October2013_en.pdf . O seminário resultou em novo relatório (disponível nas línguas oficiais da ONU (http://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/26/19) e apresentado na 26ª sessão do CDH, "with the Special Rapporteur in the field of cultural rights, Farida Shaheed, giving the keynote address. Experts from academia, civil society organizations, the World Health Organization (WHO), the International Telecommunication Union (ITU), the World Intellectual Property Organization (WIPO) and the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO) participated in the seminar as panellists". Também, em decorrência do relatório, a UNESCO abriu consultas para a revisão das recomendações da UNESCO a respeito do status de pesquisadores: http://www.unesco.org/new/en/social-and-human-sciences/themes/bioethics/call-for-advice-revision-of-unesco-recommendation-on-the-status-of-scientific-researchers/?q=fr/social-and-human-sciences/themes/bioethics/call-for-advice-revision-of-unesco-recommendation-on-the-status-of-scientific-researchers/&chash=4fc2e5920c054256295c89753cd03c3
4	-	Sim	?	-	-
5	-	Sim	A/HRC/RES/23/10	-	Seminário realizado pela OHCHR com a Missão da Noruega, em Genebra, em 3/6/2013. Programação disponível em http://www.ohchr.org/Documents/Issues/CulturalRights/ConsultationArtistic/2013HRC_side_event_leaflet.doc . A relatoria foi convidada a apresentar o relatório também no Parlamento Europeu, em Bruxelas, em 02/10/2013.
6	-	Sim	?	-	Sequência da A/HRC/RES/23/10
7	1) Debate público "Arte e memória em períodos pós-guerra", realizado pelo Grupo de Pesquisa PIMPA (Memory Politics and Art Practices) e pelo Programa de Pós-Graduação da Haute école d'art et de design – Genebra, 7/10/2013. Convocação disponível em http://www.ohchr.org/Documents/Issues/CulturalRights/PRArtMemoryAfterWar.pdf 2) Painel de debate "História de quem?", realizado em Nova Iorque, 25/10/2013	Sim	A/HRC/RES/25/19	-	1) Sequência do A/68/296 2) In resolution 25/19 adopted on 28 March 2014, the Human Rights Council decided to hold, at its twenty-seventh session (9 September 2014), a panel discussion on history teaching and memorialization processes, with a view to, inter alia, contributing to the sharing of good practices in this area. Relatório produzido disponível no link: http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/RegularSessions/Session28/Documents/A_HRC_28_36_ENG.doc 3) No ano seguinte (2014), a delegação da Jordânia no Conselho de Segurança sugeriu a realização de Painel de Debate naquele órgão, com o tema "Guerra, suas lições e a busca por uma paz duradoura" (ver carta da delegação ao CSNU, disponível em: http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2014/30), cujos debates estão transcritos no documento:
8	-	Sim	?	-	-
9	-	Sim	A/HRC/RES/28/9	-	
10	8 contribuições adicionais, recebidas pelos correios e não disponibilizadas.	Sim		-	Sequência da A/HRC/RES/28/9 e relação com A/HRC/20/26
11	-	Sim	?	-	Inclui primeira parte dedicada a revisão conceitual sobre direitos culturais

APÊNDICE E - LISTA DE PLATAFORMAS DE PESQUISA E SITES CONSULTADOS

<http://www.cultura.gov.br>

<http://www.culturagerafuturo.com/>

<http://lattes.cnpq.br/>

<http://ppgdh.unb.br/en/>

<http://www.cchla.ufpb.br/ppgdh/>

<http://www.imdb.com/>

<http://www.observatoriodadiversidade.org.br/>

<http://www.ohchr.org/>

<http://www.periodicos.capes.gov.br/>

<http://www.un.org/>

<http://www.unesco.org/new/pt/brasil>

<https://en.unesco.org/>

<https://ich.unesco.org/en/lists>

<https://www.cfr.org/interactives/global-conflict-tracker#!/>

<https://www.ufpe.br/ppgdh/>

<https://www.unifor.br/web/pos-graduacao/mestrado-direito>